



ATA DA 2ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA SÉTIMA TURMA

Aos sete dias do mês de agosto do ano de dois mil e doze, às catorze horas e dez minutos, teve início a Segunda Sessão Extraordinária da Sétima Turma do Tribunal Superior do Trabalho, sob a presidência do Excelentíssimo Ministro Ives Gandra Martins Filho, presentes os Excelentíssimos Ministros Pedro Paulo Teixeira Manus e Delaíde Miranda Arantes. Representou o Ministério Público do Trabalho o Subprocurador-Geral do Trabalho doutor José Carlos Ferreira do Monte e, como Secretária, a Bacharela Vanessa Tôres Soares Chagas. Em havendo número legal, o Excelentíssimo Ministro Presidente declarou aberta a sessão, cumprimentou os presentes e, em seguida, registrou o lançamento, nesta data, na sede da Ordem dos Advogados do Brasil em Brasília, do livro “A Imunidade de Jurisdição no Processo Trabalhista”, da autoria do chefe de gabinete de Sua Excelência, o professor Gáudio Ribeiro de Paula. A cerimônia de lançamento, informou, seria precedida por palestra a ser proferida por Sua Excelência sobre o tema “A imunidade da jurisdição à luz da jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho”. Em seguida, franqueou a palavra a seus pares. O Excelentíssimo Ministro Pedro Paulo Manus consignou que, nesta semana, realizam suas primeiras sessões nesta Corte os Excelentíssimos Ministros Hugo Carlos Scheuermann e Alexandre de Souza Agra Belmonte, integrantes, respectivamente, da Primeira e da Terceira Turma do TST. Em seguida, Sua Excelência registrou a eleição, no Tribunal Regional de São Paulo, do novo corpo diretivo para o biênio dois mil e doze a dois mil e catorze: Desembargadora MARIA DORALICE NOVAES – Presidente; Desembargadora SILVIA REGINA PONDÉ GALVÃO DEVONALD – Vice-Administrativa; Desembargadora RILMA APARECIDA HEMETÉRIO Vice-Judicial; Desembargadora ANELIA LI CHUM – Corregedora, e Desembargador CARLOS ROBERTO HUSEK – Diretor da Escola da Magistratura. Aos novos Ministros e Desembargadores augurou votos de profícua gestão. No prosseguimento da sessão, passou-se à ordem do dia, com o julgamento dos processos que se seguem: **Processo: Ag-AIRR - 150700-13.1991.5.05.0010 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): LUIZ AUGUSTO CARVALHO DE BURGOS SOARES, Advogado: Dr. José Roberto Burgos Freire, Agravado(s): EDSON ALVES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Walter Moura Filho, Agravado(s): CONTEMPORÂ-NEA ENGENHARIA LTDA. Advogado: Dr. Ricardo de Almeida Dantas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AgR-AIRR - 56540-16.1993.5.02.0040 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA), Procurador: Dr. Luiz Henrique Martins dos Anjos, Agravado(s): ISAÍAS LOURENÇO JÚNIOR, Advogado: Dr. Nelson Câmara, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo para, reconsiderando o despacho às fls. 1.789/1.792, analisar o agravo de instrumento da União. Também à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 99800-74.1996.5.04.0011 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA), Procurador: Dr. Guilherme Goni Murussi, Agravado(s): PAULO TABAJARA BARBOSA, Advogada: Dra. Leonora Postal Waihrich, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 235900-95.1996.5.02.0462 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): INTERNACIONAL INDÚSTRIA AUTOMOTIVA DA AMÉRICA DO SUL LTDA. Advogado: Dr. Rudolf Erbert,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Agravado(s): UNIÃO (PGF), Agravado(s): VALTER FEITOSA DE FRANÇA, Advogado: Dr. Adriana Andrade Terra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 66300-28.1997.5.03.0005 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A. Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Carvalho Chamon, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Amauri de Souza, Recorrido(s): JOSÉ ASSUNÇÃO PIMENTA ALVES, Advogada: Dra. Magui Parentoni Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 195, I, "a" da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os juros de mora e a multa sobre as contribuições previdenciárias devidas ao reclamante incidam a partir do segundo dia do mês subsequente ao da liquidação da sentença. Fica mantido o valor já arbitrado à condenação. **Processo: Ag-AIRR - 118900-26.1997.5.03.0005 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA), Procurador: Dr. Luiz Henrique Martins dos Anjos, Agravado(s): LUÍZA DE MARILAC BUENO VAZ, Advogado: Dr. Eber João Sanches, Agravado(s): FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A. - FCA, Advogado: Dr. Fernando Antônio Guimarães de Castro, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 136840-35.1997.5.02.0036 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. André Luiz Martins de Almeida, Agravado(s): GILBERTO JOSÉ DE SOUZA, Advogada: Dra. Mônica Merigo, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: RR - 222200-20.1997.5.01.0244 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Dra. Leila Rosa Basto Grumbach Pereira, Recorrido(s): HOPE RECURSOS HUMANOS LTDA. Advogado: Dr. Ricardo Argento da Costa, Recorrido(s): ADILSON JOSÉ SILVA, Advogada: Dra. Maria dos Anjos R. Gomes, Recorrido(s): AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A. Advogado: Dr. Eymard Duarte Tibães, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por afronta ao artigo 93, IX, da Constituição Federal, e no mérito, dar-lhe provimento, para anular o acórdão proferido às fls. 1.092/1.094 e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional para que aprecie, novamente, como entender de direito, todas as matérias invocadas por meio dos embargos de declaração. Prejudicada a análise dos demais temas do recurso de revista. **Processo: RR - 34200-48.1998.5.02.0252 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): NELSON BARBOZA DOS SANTOS, Advogado: Dr. José Giacomini, Recorrido(s): SANKYU S.A. Advogado: Dr. Carlos Alberto Costa, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "intervalo intrajornada - concessão parcial - ônus da prova", por ofensa aos artigos 74, § 2º, e 818 da CLT e 333, I, do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar a reclamada ao pagamento do intervalo intrajornada de uma hora, quando ultrapassada a jornada de seis horas, acrescido do adicional de 50% sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho (nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 307 da SBDI-1 do Tribunal Superior do Trabalho), bem como os respectivos reflexos. Também, à unanimidade, conhecer do recurso de revista no tocante à matéria "turno ininterrupto de revezamento - horas extras - período anterior à vigência da norma coletiva", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 275 da SBDI-1 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, para determinar o pagamento das horas extras laboradas além da 6ª hora diária, com o respectivo adicional, do período de



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

admissão do autor (21/01/97) até a data da vigência do acordo coletivo que institui o mencionado turno ininterrupto de revezamento, nos termos da referida orientação jurisprudencial. Custas no valor de R\$160,00, calculadas sobre R\$8.000,00, valor ora arbitrado à condenação. **Processo: AIRR - 101200-77.1998.5.15.0034 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): HOTEL FAZENDA CASTELO DE SANT'ANGELO LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Francisco Antônio de Camargo Rodrigues de Souza, Advogado: Dr. Antônio Daniel Cunha Rodrigues de Souza, Agravado(s): ESPÓLIO de RENATO MOREIRA, Advogada: Dra. Daniela de Barros Rabelo, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Sr. Ministro Ives Gandra Martins Filho, após a Exma. Ministra Relatora ter proferido voto no sentido de negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 18500-25.1999.5.03.0040 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A. Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Carvalho Chamon, Agravado(s): ESPÓLIO de SEBASTIÃO GENEROSO DA SILVA JÚNIOR, Advogado: Dr. Demóstenes Teodoro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, por maioria, aplicar ao Reclamado, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 1.329,37 (mil trezentos e vinte e nove reais e trinta e sete centavos), em face do caráter manifestamente infundado do apelo, vencida a Exmª Srª Ministra Delaíde Miranda Arantes. **Processo: AIRR - 103141-52.1999.5.04.0028 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): NET SUL COMUNICAÇÕES LTDA. E OUTROS, Advogada: Dra. Ana Luísa Mascarenhas Azevedo, Agravado(s): NADELI BELOLI, Advogado: Dr. Ricardo Dall'Agnol, Agravado(s): MDU PROJETOS COLE-TIVOS DE TV LTDA. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AgR-AIRR - 179700-76.1999.5.15.0082 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA), Procurador: Dr. Luiz Henrique Martins dos Anjos, Agravado(s): LAERTE MALAGUTI CASTRO, Advogado: Dr. Mauricio Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 146240-23.2000.5.05.0121 da 5a. Região**, corre junto com AIRR - 146241-08.2000.5.05.0121, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): JOSÉ ANTÔNIO NASCIMENTO MENEZES, Advogado: Dr. Roberto Schitini, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 146241-08.2000.5.05.0121 da 5a. Região**, corre junto com AIRR - 146240-23.2000.5.05.0121, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. José Melchíades Costa da Silva, Advogado: Dr. Antônio Carlos Motta Lins, Agravado(s): JOSÉ ANTÔNIO NASCIMENTO MENEZES, Advogado: Dr. Roberto Schitini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 296200-69.2000.5.02.0078 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): IDEAL PARKING ESTACIONAMENTOS, Advogado: Dr. Anna Maria Murari Gilbert Finestres, Agravado(s): SAMUEL GARCIA DA SILVA, Advogado: Dr. Regina Ribeiro Cellino Dorival, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 506600-63.2000.5.09.0661 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): PAULO MENEGUETTI E OUTROS, Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Recorrido(s): JOÃO DONATO DE PAULA, Advogada: Dra. Rita de Cássia Bassi Bonfim,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 195, I, "a", da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para declarar que, havendo determinação de incidência de contribuição previdenciária sobre parcelas salariais por força de decisão judicial, os juros e a multa moratória deverão incidir apenas a partir do dia dois do mês seguinte ao da liquidação da sentença. **Processo: AIRR - 100300-47.2001.5.03.0059 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): EMPRESA VALADA-RENSE DE TRANSPORTES COLETIVOS LTDA. Advogado: Dr. Edson Antônio Fiúza Gouthier, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE GOVERNADOR VALADARES - SINTTRO/GV, Advogado: Dr. Élcio Rocha Gomes, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: Ag-AIRR - 203000-91.2001.5.01.0048 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): RÁDIO CIDADE DO RIO DE JANEIRO LTDA. Advogado: Dr. João Guilherme de Moraes Sauer, Advogado: Dr. José Scalfone Neto, Agravado(s): ROSANI AUGUSTO TEIXEIRA, Advogado: Dr. José Cláudio Ferreira Barbosa, Agravado(s): BANCO BOAVISTA S.A. E OUTROS, Advogada: Dra. Neuza Maria Lamy Rosário, Agravado(s): JB - ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Luís Cláudio Amorim Barretto, Agravado(s): RÁDIO JORNAL DO BRASIL LTDA. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 424140-62.2001.5.09.0021 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): LUIZ ANTÔNIO POSSAR, Advogada: Dra. Eliana Ferrari Felipe Galbiatti, Agravado(s): BANCO DO BRASIL SA, Advogado: Dr. Valdeci Mateus da Silva, Advogado: Dr. Arlindo Menezes Molina, Advogado: Dr. Flávio Renato Fanchini Terrasan, Decisão: retirar o feito de pauta por determinação da Exma. Ministra Relatora. **Processo: AIRR - 88100-80.2002.5.08.0011 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CARLOS FRUTUOSO RAMOS, Advogada: Dra. Márcia Maria Teixeira Ciuffi, Agravado(s): COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ - COHAB, Advogada: Dra. Lígia dos Santos Neves, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: Ag-AIRR - 132100-04.2002.5.04.0521 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA), Procurador: Dr. Melissa Gehre Galvão, Agravado(s): JOÃO ANTÔNIO PETRO, Advogado: Dr. Luiz Rottenfusser, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: ED-RR - 214600-61.2002.5.02.0464 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Embargante: ANTÔNIO ANDREZA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Agamenon Martins Oliveira, Embargante: VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTIVOS LTDA. Advogado: Dr. Carlos Vinicius Duarte Amorim, Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Embargado(a): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, acolher parcialmente os embargos de declaração das partes, para, sanando omissão e imprimindo efeito modificativo ao julgado, determinar que no dispositivo do acórdão embargado passe a constar: "Também à unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema 'turnos ininterruptos de revezamento', por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 360 da SBDI-1 desta Corte Superior, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, para condenar a reclamada a pagar ao autor as horas extraordinárias laboradas além da 6ª diária,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

acrescidas do respectivo adicional, com reflexos em D.S.R. férias + 1/3, 13º salários, FGTS e indenização de 40%, limitada a condenação ao período imprescrito, quando tenha havido efetiva alternância de turnos que compreendam, no todo ou em parte, o horário diurno e o noturno, conforme os cartões de ponto. Indevida a integração dos descansos semanais remunerados, já acrescidos das horas extras, nas demais parce-las, nos exatos termos da Orientação Jurisprudencial nº 394 da SBDI-1 desta Corte." **Processo: RR - 72900-13.2003.5.04.0010 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM CO-MERCIAL - SENAC, Advogado: Dr. Cláudio Teixeira Damilano, Recorrido(s): BÁR-BARA CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA SILVEIRA, Advogado: Dr. Carlos Franklin Paixão de Araújo, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Execução das Contribuições Previdenciárias. Sentença Declaratória. Competência da Justiça do Trabalho", por violação do art. 114, VIII, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para executar as contribuições previdenciárias devidas em relação aos salários pagos à reclamante no curso do vínculo de emprego reconhecido em juízo, ressalvado o entendimento pessoal da relatora. **Processo: RR - 90900-49.2003.5.04.0014 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): PAULO RUI PEREIRA, Advogado: Dr. Odilon Marques Garcia Júnior, Recorrido(s): BRASIL TELECOM S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Fábio Dutra Wallauer, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Imposto de renda. Critério de apuração", por violação do art. 5.º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que as deduções fiscais observem o critério mensal, nos termos do art. 12-A da Lei 7.713/88. **Processo: AIRR - 207640-80.2003.5.02.0003 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): WALTER LUIZ DOS SANTOS, Advogado: Dr. Hudson Marcelo da Silva, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Maury Izidoro, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar arguida em contraminuta, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 506740-04.2003.5.01.0342 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): LAELCIO AMARAL, Advogado: Dr. Felipe Santa Cruz, Advogada: Dra. Neilane de Souza Marques, Recorrido(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Dr. Eymard Duarte Tibães, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 7.º, XXVI, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar a reclamada ao pagamento de diferenças de PLR pagas aos seus empregados nos anos de 1997, 1998 e 1999, com base no valor pago aos acionistas em 2001. Obs.: A presidência da 7ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora do(s) Recorrente(s), Dra. Neilane de Sousa Marques Martins. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Neilane de Sousa Marques Martins patrona do(s) Recorrente(s). **Processo: RR - 7600-64.2004.5.15.0010 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): EUCLIDES RENATO GARBUIO, Advogado: Dr. Winston Sebe, Recorrido(s): NILSON MARCOS DE OLIVEIRA DORTA, Advogado: Dr. Luiz Antônio Ayres, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5.º, LIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa prevista no art. 475-J do CPC, com ressalva do entendimento pessoal da relatora quanto ao tema. **Processo: Ag-AIRR - 38940-23.2004.5.02.0031 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus,



Agravante(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A. Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): MOISÉS SALVADOR, Advogado: Dr. Almir da Silva Góes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 69100-63.2004.5.03.0076 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): RICARDO ELETRO DIVINÓPOLIS LTDA. Advogado: Dr. Marta de Lima Carvalho Ribeiro, Recorrido(s): LUIZ ANTÔNIO MARCELINO, Advogado: Dr. Fúlvio Jacowson Gomes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 100700-46.2004.5.17.0001 da 17a. Região**, corre junto com AIRR - 100740-28.2004.5.17.0001, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): ITAMAR ROCHA DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Sedno Alexandre Pelissari, Advogado: Dr. Antônio Augusto Dallapíccola Sampaio, Recorrido(s): A. J. RORATO & CIA. LTDA. Advogado: Dr. Jeferson Xavier Kobi, Advogado: Dr. Alexandre Abel Xavier Aragão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 100740-28.2004.5.17.0001 da 17a. Região**, corre junto com RR - 100700-46.2004.5.17.0001, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): A. J. RORATO & CIA. LTDA. Advogado: Dr. Jeferson Xavier Kobi, Agravado(s): ITAMAR ROCHA DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Antônio Augusto Dallapíccola Sampaio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 105740-35.2004.5.01.0007 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): LUIZ CARLOS RIBEIRO, Advogado: Dr. Francisco das Chagas Pereira da Silva, Agravado(s): EMPRESA DE OBRAS PÚBLICAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - EMOP, Procuradora: Dra. Tatiana Simões dos Santos, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: RR - 134500-08.2004.5.08.0004 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Dra. Maria Deusdeth Marques Vieira, Recorrido(s): FERNANDO JORGE GOMES ROMEIRO, Advogado: Dr. José William Coelho Dias Júnior, Recorrido(s): ESTADO DO PARÁ, Procurador: Dr. Alexandre Augusto Lobato Bello, Recorrido(s): PROGRESSO SEGU-RANÇA PRIVADA LTDA. Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AgR-AIRR - 145000-59.2004.5.02.0018 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A. Advogado: Dr. Valéria Mitsuko Yshioka, Agravado(s): ESPÓLIO de JOSÉ VALDECI BARBOSA DA SILVA, Advogada: Dra. Cássia Fernanda Battani Dourador, Agrava-do(s): EMPRESA PAULISTA DE ÔNIBUS LTDA. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 153000-57.2004.5.01.0024 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): GUARACIABA ROLDAN, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Advogada: Dra. Ana Luísa de Souza Correia de Melo Palmisciano, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Maria da Graça Manhães Barreto Iglesias, Decisão: por maioria, negar provimento ao agravo de instrumento, vencida a Exma. Ministra Relatora, que juntará voto. Redator designado o Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho. **Processo: AIRR - 201500-36.2004.5.15.0099 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): JOSÉ LOPES NETO, Advogado: Dr. José Aparecido Castilho, Agravado(s): MUNICÍPIO DE AMERICANA, Procurador: Dr. Paulo Renato Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 11240-75.2005.5.05.0024 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Recorrente(s): SORVANE S.A. Advogado: Dr. Nestor dos Santos Saragiotto, Recorrido(s): RODRIGO ALBUQUERQUE SANTOS, Advogado: Dr. José Carlos Castro de Macêdo Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Correção Monetária", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a correção monetária observe o índice do mês subsequente ao da prestação dos serviços, a partir do dia 1.º, quando o pagamento do salário ultrapassar o 5.º dia útil do mês subsequente, na forma da Súmula 381 do TST. **Processo: RR - 52400-96.2005.5.02.0078 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): NILZA SILVANO DE SOUZA BARRETO, Advogado: Dr. Júlio César da Silva, Recorrido(s): SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI, Advogada: Dra. Debora Cypriano Botelho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa aos arts. 5.º, V, da Constituição Federal e 186 e 927, caput, do Código Civil e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença. **Processo: RR - 52641-68.2005.5.03.0005 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Recor-rente(s): VIAÇÃO PÁSSARO VERDE LTDA. Advogado: Dr. Cláudio Campos, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Amauri de Souza, Recorrido(s): GILBERTO RODRIGUES, Advogado: Dr. Marcelo Augusto Soares Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 195, I, "a", da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que as contribuições previdenciárias incidam sobre o valor total do acordo celebrado (fls. 213/214) e homologado, nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 376 da SBDI-1 desta Corte. ; **Processo: AIRR - 53600-13.2005.5.18.0008 da 18a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): AMÉLIA CORDEIRO DE SIQUEIRA, Advogado: Dr. Manoel Garcia Neto, Agravado(s): MARIA DO SOCORRO DE FREITAS, Advogado: Dr. Luiz Dário de Oliveira, Agravado(s): LINHA INFORMAL MODAS LTDA. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 57940-30.2005.5.17.0007 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CONTAUTO CONTINENTE AUTOMÓVEIS LTDA. Advogado: Dr. Priscilla Miki Lima Kashimoto, Agravado(s): ROGER FERREIRA AMORIM, Advogado: Dr. Christiano Augusto Menegatti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: ED-RR - 64100-29.2005.5.09.0093 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Embargante: ITAÚ UNIBANCO S.A. Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogado: Dr. Ely Talyuli Júnior, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Embargado(a): MARIZA MARIA PEDROZA BEZERRA, Advogada: Dra. Élide Braga, Decisão: por unanimidade, acolher os presentes embargos de declaração, para, sanando as omissões apontadas, não conhecer do recurso de revista, quanto aos temas "reintegração" e "reconvenção", sem, contudo, imprimir efeito modificativo ao julgado. **Processo: AIRR - 70540-94.2005.5.15.0086 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SANTA BÁRBARA D'OESTE, Advogado: Dr. André Trevisan Miotto, Agravado(s): EDMILSON DA SILVA GARRIDO, Advogada: Dra. Maicira Baena Alcalde Pereira de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Pro-cesso: RR - 74500-23.2005.5.15.0130 da 15a. Região, Relatora: Ministra Delaíde Mi-randa Arantes, Recorrente(s): UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA), Procu-rador: Dr. Luiz Henrique Martins dos Anjos, Recorrido(s): ÂNGELO ROSSI E OU-TRO, Advogado: Dr. José Antônio Cremasco, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 81200-40.2005.5.02.0271 da 2a. Região**, Re-latora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Oswaldo de



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Souza Santos Filho, Agravado(s): OLDAIR VIEIRA TEIXEIRA, Ad-vogado: Dr. João Aparecido Del Faveri, Agravado(s): BOMBAS ESCO S.A. Advoga-do: Dr. José Geraldo Martinelli Caputo, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respecti-vo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publi-cação desta certidão. **Processo: Ag-AIRR - 94700-19.2005.5.01.0008 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): LUCIANA MANDI-NA E OUTROS, Advogado: Dr. Sérgio Galvão, Agravado(s): BANCO DO BRASIL SA, Advogado: Dr. Gilson Soares Rodrigues, Decisão: I - por unanimidade, dar provi-mento ao agravo e passar à análise do agravo de instrumento; II - por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: Ag-AIRR - 95440-86.2005.5.02.0383 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): ALFREDO PI-RES FILHO, Advogado: Dr. Benildes Socorro Coelho Picanço Zulli, Agravado(s): CORNETA LTDA. Advogado: Dr. José Carlos Frigatto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 99100-16.2005.5.01.0028 da 1a. Região**, corre junto com AIRR - 99140-95.2005.5.01.0028, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Débora Chaves Gomes, Recorrido(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Celso Barreto Neto, Recorrido(s): MARLENE FIAES HELLER, Advogado: Dr. Luiz Fernando Rodrigues Cordeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 99140-95.2005.5.01.0028 da 1a. Região**, corre junto com RR - 99100-16.2005.5.01.0028, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravan-te(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advoga-do: Dr. Celso Barreto Neto, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETRO-BRAS, Advogado: Dr. Antônio Carlos Motta Lins, Agravado(s): MARLENE FIAES HELLER, Advogado: Dr. Luiz Fernando Rodrigues Cordeiro, Decisão: por unanimida-de, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR e RR - 101500-25.2005.5.03.0035 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recor-rente (s) e Agravado (a) (s): VOTORANTIM METAIS E ZINCO S.A. Advogado: Dr. Rogério de Oliveira Salles Figueiredo, Agravante(s) e Recorrido(s): CONSERVO SERVIÇOS GERAIS LTDA. Advogado: Dr. Adriana Dorado Torres, Agravado(s) e Recorrido(s): JOSÉ CARLOS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Leonardo Oliveira Mok-deci, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento da CONSERVO; II) conhecer do recurso de revista da VOTORANTIM quanto ao tema "Indenização por dano material. Pensão mensal. Termo final", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento; III) conhecer do recurso de revista da VO-TORANTIM quanto ao tema "Honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorá-rios advocatícios. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Diego Maciel Britto Aragão, patrono do Agravado e Recorrido. **Processo: AIRR - 106300-77.2005.5.02.0018 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): LUÍS FRANCISCO ROCHA, Advogado: Dr. Walter Rodrigo da Silva, Agravado(s): ESPORTE CLUBE PINHEIROS, Advogado: Dr. Roberto Parahyba de Arruda Pinto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 112900-70.2005.5.02.0065 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 112940-52.2005.5.02.0065, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Recorrente(s): JULIAN ALIMENTOS LTDA. Advogada: Dra. Edna Maria de Azevedo Forte, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PEN-SÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEL-TARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogada: Dra. Ana Cristina Sabino, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, XX, e 8º, V, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de fls. 365/369, que julgou improcedente os pedidos. Ressalva de entendimento pessoal desta relatora. **Processo: AIRR - 112940-52.2005.5.02.0065 da 2a. Região**, corre junto com RR - 112900-70.2005.5.02.0065, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): SINTHORESP, Advogado: Dr. Marcelo Machado, Agravado(s): JULIAN ALIMENTOS LTDA. Advogada: Dra. Edna Maria de Azevedo Forte, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 121700-78.2005.5.03.0059 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): VALE S.A. Advogado: Dr. Nilton Correia, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Amauri de Souza, Agravado(s): RUI BARBOSA DE MELO, Advogado: Dr. Mário de Oliveira e Silva Filho, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo para, reconsiderando o despacho (sequencial - 06), analisar o agravo de instrumento da reclamada. Também por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: RR - 122400-31.2005.5.03.0002 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Rogério Netto Andrade, Advogada: Dra. Verônica de Almeida Carvalho, Recorrido(s): JOSÉ ANANIAS VIEIRA, Advogado: Dr. Geraldo Magela Silva Freire, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 195, I, "a" da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os juros de mora e a multa sobre as contribuições previdenciárias devidas ao reclamante incidam a partir do segundo dia do mês subsequente ao da liquidação da sentença. Fica mantido o valor já arbitrado à condenação. **Processo: RR - 127640-10.2005.5.04.0281 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL SA, Advogado: Dr. Carlos Alberto Jacobsen da Rocha, Recorrido(s): ELOISA BLAUTH ROSSI, Advogado: Dr. Ario Ciriaco da Silva Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "horas extras além da sexta diária - cargo de confiança - gerente", por violação do art. 224, § 2.º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, reformando o acórdão do Tribunal Regional, reconhecer o exercício de função de confiança, nos moldes do art. 224, § 2.º, da CLT, sendo devidas à autora apenas as horas extras superiores à oitava diária, conforme a Súmula 102, IV, do TST. Custas inalteradas. **Processo: ED-RR - 129500-69.2005.5.02.0065 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Embargante: COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogada: Dra. Cristina Soares da Silva, Advogada: Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, Embar-gado(a): ANTÔNIO CARLOS PAIROL, Advogada: Dra. Ana Regina Galli Innocenti, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 139140-76.2005.5.02.0201 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recor-rente(s): EUNICE MARIA DE PADUA PAES, Advogado: Dr. Antônio Soares, Recor-rido(s): TECPLAN



TELEINFORMÁTICA LTDA. Advogada: Dra. Ondina Arietti, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos temas: a) "Multa por embargos de declaração protelatórios", por violação do art. 538, parágrafo único, do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para absolver a reclamante do pagamento da multa prevista no art. 538, parágrafo único, do CPC, e; b) "Intervalo intrajornada. Duração. Jornada contratual de 6 horas. Extrapolação", por violação do art. 71, caput, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de origem no ponto em que condenou a reclamada ao pagamento integral do intervalo intrajornada correspondente a uma hora, com acréscimo de 50%, referente aos dias em que a jornada contratual de 6 horas foi ultrapassada. **Processo: RR - 174540-15.2005.5.03.0011 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Dr. Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procurador: Dr. Diego Câmara Alves, Recorrido(s): CVA ENGENHARIA E PROJETOS LTDA. Recorrido(s): CARLOS VALÉRIO PINTO DE AMORIM, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "execução fiscal - inclusão em programa de parcelamento - suspensão do feito", por violação do artigo 151, VI, do CTN, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, reformando o acórdão regional, afastar a extinção da execução, decretando a suspensão do processo, no período do parcelamento, até a quitação do débito. **Processo: AIRR - 181740-29.2005.5.02.0067 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): NOVAREDE FRANCHISING E PARTICIPAÇÕES LTDA. Advogado: Dr. Fernando Tardioli Lúcio de Lima, Agravado(s): NAIR HELENA DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Meire Lúcia Rodrigues Cazumbá, Agravado(s): COOPERATIVA DE TRABALHO EM TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO - CTI, Advogado: Dr. José Eduardo Gibello Pastore, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 181900-68.2005.5.15.0010 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): ALEXANDRE MARCELINO DOS SANTOS, Advogado: Dr. David Christofolletti Neto, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE RIO CLARO, Procuradora: Dra. Regina Helena Vitelbo Erenha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "Salário-Hora. 40 Horas Semanais. Cálculo. Aplicação do Divisor 200", por violação do art. 64 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para restaurar a sentença de 1.º grau. **Processo: Ag-AIRR - 193440-50.2005.5.15.0128 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): ANTÔNIO FAUSTINO DE ASSIS, Advogada: Dra. Sara Perel Steinberg, Agravado(s): PERSIL - PRESTADORA DE SERVIÇOS RURAIS S/C LTDA. E OUTROS, Agravado(s): COSAN S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO, Advogada: Dra. Vivian Yara de Souza, Agravado(s): CLÁUDIO ROSSETTI, Advogado: Dr. Pedro Geraldo Zanarelli, Agravado(s): ANTÔNIO ARLINDO STOCCO, Advogado: Dr. Cleary Perlinger Vieira, Agravado(s): ESPÓLIO de LUIZ ASBAHR E OUTRO, Advogado: Dr. Wagner Eduardo Schulz, Agravado(s): ANTÔNIO JOÃO CARDOSO, Advogado: Dr. Isidoro Augusto Rossetti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 209200-24.2005.5.02.0056 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): COOPERATIVA HABITACIONAL DOS BANCÁRIOS DE SÃO PAULO - BANCOOP, Advogado: Dr. Arnaldo Leonel Ramos Júnior, Recorrido(s): MARCOS INOCÊNCIO DA SILVA, Advogado: Dr. José Carlos Rodrigues Bezerra, Recorrido(s): GERMANY CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA. Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - dona da obra", por divergência da Orientação Jurisprudencial nº 191 da SBDI-1 do Tribunal Superior do



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença às fls. 155/158 (sequencial 01), a qual julgou inexistente qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária, da 2ª reclamada, nas obrigações trabalhistas contraídas pelo empreiteiro ou subempreiteiro (fls. 156/157 - sequencial 01). Fica mantido o valor da condenação (fl. 158 - sequencial 01). **Processo: Ag-AIRR - 243000-97.2005.5.15.0018 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): EDSON RODRIGUES DA SILVA, Ad-vogado: Dr. Daniel Benedito do Carmo, Agravado(s): BISCAYNE MONTAGEM DE BLINDAGEM S/C LTDA. E OUTRA, Advogada: Dra. Denise Elaine do Carmo Dias, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: RR - 252600-30.2005.5.02.0431 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recor-rente(s): WAL MART BRASIL LTDA, Advogada: Dra. Maria Cecília Lima Pizzo, Re-corrido(s): JOSÉ ANDERSON VIEIRA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Lourival Ga-ma da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 257600-08.2005.5.04.0802 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): AES SUL DISTRIBUIDORA GAÚCHA DE ENERGIA S.A. Advogada: Dra. Tonia Russomano Machado, Recorrido(s): VILSON VANDER-LEI MOREIRA DA SILVEIRA, Advogado: Dr. Paulo Armando Garcia da Cruz, Decisão: conhecer do recurso de revista apenas quanto à denúncia da lide, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 262800-20.2005.5.02.0036 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): VALDEMIR PINTO, Advogado: Dr. Gueórgui Wiazowski, Agravado(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA. Advogado: Dr. Antônio Carlos Vianna de Barros, Decisão: à unanimidade, ne-gar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 268640-42.2005.5.01.0261 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): TELENGE - TELECOMUNICAÇÕES E ENGENHARIA LTDA. Advogado: Dr. Luiz Inácio Barbosa Carvalho, Agravado(s): ALEXANDRE MADEIRA DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Renato da Silva Ferreira, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 496240-20.2005.5.11.0053 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ESTADO DE RORAIMA, Procurador: Dr. Fabiola Bessa Salmito Lima, Agravado(s): RAIMUNDO NONATO DOS SANTOS SAMPAIO, Advogado: Dr. José Carlos Barbosa Cavalcante, Agravado(s): DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DE RORAIMA DER/RR, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1032040-26.2005.5.09.0015 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): CACIQUE PROMOTORA DE VENDAS LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Marcelo Alessi, Recorrido(s): ODAIR KOZOWISKI, Advogado: Dr. Guilherme Pezzi Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5.º, LIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para que seja afastada a aplicação da multa prevista no art. 475-J do CPC, ressalvado o entendimento pessoal da relatora quanto ao tema. **Processo: RR - 441-65.2006.5.05.0661 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Mi-randa Arantes, Recorrente(s): GENOVAL PINTO DA SILVA, Advogado: Dr. Jorge Francisco Medauar Filho, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A. Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogado: Dr. Fernanda Leite de Araújo, Decisão: por una-nimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Dano moral. Bancário. Transporte de valores", por violação dos arts. 186, 187 e 927, do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o



reclamado ao pagamento de indenização por danos morais no valor correspondente a 40% do valor da remuneração do autor, multiplicado por cinquenta e quatro meses. Arbitrado à condenação o novo valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais). Custas, a cargo do réu. **Processo: AIRR - 1600-27.2006.5.02.0079 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agra-vante(s): SINDICATO DOS OPERADORES CINEMATOGRAFICOS NO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Agenor Barreto Parente, Agravado(s): PLAYARTE CINEMAS LTDA. Advogado: Dr. José Cláudio Brito Andrade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 9140-16.2006.5.15.0031 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agra-vante(s): SÉRGIO VICENTE DE ANDRADE, Advogado: Dr. Jesus Arriel Cones Júnior, Agravado(s): BANCO SANTANDER S.A. Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: I) por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante; II) por unanimidade, não conhecer do recurso de revista adesivo interposto pelo reclamado. **Processo: RR - 12300-34.2006.5.08.0002 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE BELÉM, Procuradora: Dra. Thaysa Lima, Recorrido(s): MARIA DE JESUS DA SILVA PEREIRA, Advogado: Dr. Carlos José de Amorim Pinto, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Adriano Yared de Oliveira, Recorrido(s): COMISSÃO DOS BAIROS DE BELÉM, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 24440-48.2006.5.04.0411 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Luiz Henrique Cabanellos Schuh, Agravado(s): ELIZANDRO DIEL HANAUER, Advogado: Dr. Carlos Willi Cal, Agravado(s): RW ASSESSORIA E AGENCIAMENTO DE SERVIÇOS LTDA. Advogado: Dr. Edmilson José Nunes, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 32740-08.2006.5.01.0047 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): DISTRIBUIDORA FARMACÊUTICA PANARELLO LTDA. Advogado: Dr. Marcelo Loureiro Ferreira, Agravado(s): ELIAS FABRICIO BEZERRA, Advogado: Dr. Wanderlei Moreira da Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 36600-16.2006.5.02.0006 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): SIGA EDUCACIONAL LTDA. Advogado: Dr. Paulo Nicodemo Júnior, Agravado(s): ROBERTA TÂNIA GUIMARÃES, Advogado: Dr. Rogério Derli Pipino, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 37600-68.2006.5.02.0065 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Vanessa Pimentel Nogueira, Agravado(s): ROMÁRIO CAMILO MACEDO, Advogado: Dr. Jonilson Batista Sampaio, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: RR - 40900-51.2006.5.01.0005 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA. Advogado: Dr. Luiz Cláudio Nogueira Fernandes, Recorrido(s): EDVALDO DARIO DE LIMA, Advogado: Dr. Celso Braga Gonçalves Roma, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "multa do art. 477 da CLT", por violação do art. 477 da CLT, e no mérito dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da multa prevista no mencionado



dispositivo legal. Valor da condenação inalterado para fins processuais. Ressalvado o entendimento da Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes. **Processo: RR - 50640-35.2006.5.02.0060 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): THERMEC ENGENHARIA E AR CONDICIONADO LTDA. Advogado: Dr. Maurício Madureira Pará Perecin, Recorrido(s): CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA, Advogada: Dra. Marta Lúcia Buckeridge Serra, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Prejudicada a análise do tema "ação monitória - contribuição sindical rural". **Processo: AIRR - 78440-34.2006.5.03.0020 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): SILMÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA. Advogado: Dr. Thiago Urias Rodrigues Cota, Agravado(s): CLAUDINEI AGOSTINHO, Advogada: Dra. Eliane dos Reis Trindade Ferrer Monteiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 83300-32.2006.5.02.0303 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): ALEX SANDRO SILVA DE ABREU, Advogada: Dra. Luciana Beatriz Giacomini, Recorrido(s): DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS SERNAN LTDA. Advogado: Dr. Humberto do Nascimento Canha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 71, § 4º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento do valor correspondente a uma hora extra diária, acrescida de 50%, com os correspondentes reflexos, em razão da não concessão do intervalo para repouso e alimentação nos sábados trabalhados. Fica mantido o valor já arbitrado à condenação (fl. 128 - seq. 01). **Processo: AIRR - 99400-53.2006.5.02.0015 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ÉLIO CARDOSO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Marco Aurélio Ferreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: RR - 108200-28.2006.5.05.0002 da 5a. Região**, corre junto com AIRR - 108240-10.2006.5.05.0002, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Marcus José Andrade de Oliveira, Advogado: Dr. Renato Lôbo Guimarães, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Antônio Carlos Motta Lins, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES DO RAMO QUÍMICO E PETROLEIRO DO ESTADO DA BAHIA, Advogada: Dra. Soraya Bastos Costa Pinto, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista das reclamadas. **Processo: AIRR - 108240-10.2006.5.05.0002 da 5a. Região**, corre junto com RR - 108200-28.2006.5.05.0002, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES DO RAMO QUÍMICO-PETROLEIRO DO ESTADO DA BAHIA, Advogado: Dr. Nei Viana Costa Pinto, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Antônio Carlos Motta Lins, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Marcus José Andrade de Oliveira, Advogado: Dr. Renato Lôbo Guimarães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 109400-19.2006.5.15.0026 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ELIZABETE PRADO, Advogado: Dr. Paulo César Soares, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. Advogado: Dr. Ronny Jefferson Valentim de Mello, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento a ambos os agravos de instrumento do Reclamante e do Reclamado. **Processo: RR - 110400-**



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

48.2006.5.01.0057 da 1a. Região, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): EURICO ÂNGELO DE OLIVEIRA MIRANDA, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Recorrido(s): SÉRGIO LUIZ DE SOUZA SANTOS, Advogado: Dr. Luiz Felipe M. Aguiar, Advogado: Dr. Eduardo de Barros Pereira, Decisão: por maioria, não conhecer do recurso de revista. Vencido o Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho, que conheceria e negaria provimento. Obs.: Falou pelo Recorrente o Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Eduardo de Barros Pereira, patrono do Recorrido. **Processo: Ag-ARR - 112300-71.2006.5.15.0091 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): BENEDITO SOARES DA SILVA, Advogada: Dra. Marina Aidar de Barros Fagundes, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: ARR - 124000-17.2006.5.02.0023 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s) e Recorrido(s): MARIA DE LOURDES GOMES DA SILVA, Advogado: Dr. Dejair Passerine da Silva, Agravado(s) e Recorrente(s): EMPRESA AUTO VIAÇÃO TABOÃO LTDA. Advogada: Dra. Maria Cristina Braga Chaddad Morelle, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da Reclamada e negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamante. **Processo: AgR-AIRR - 146885-58.2006.5.12.0019 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): BANCO DO BRASIL SA, Advogado: Dr. José Verci Corrêa, Advogado: Dr. Valdemir Mateus da Silva, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Dra. Rosane Bainy Gomes de Pinho Zanco, Agravado(s): MÁRIO THIESEN, Advogado: Dr. Lidiomar Rodrigues de Freitas, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Fabrício Zir Bothomé, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo para, reconsiderando o despacho (sequencial - 05), analisar o agravo de instrumento da reclamada. Também por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: RR - 160900-87.2006.5.05.0581 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL SA, Advogado: Dr. Cláudio Bispo de Oliveira, Advogado: Dr. Jairo Waisros, Advogado: Dr. Pedro José Souza de Oliveira Júnior, Recorrido(s): JONAS VIEIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Ivan Isaac Ferreira Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para reconhecer a possibilidade de aplicação da justa causa durante a suspensão do contrato de trabalho, cujos efeitos, contudo, devem ser postergados para o término do período de licença, e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que analise a questão posta na reconvenção alusiva à configuração dos demais pressupostos da justa causa, como entender de direito. Obs.: Falou pelo Recorrente o Dr. Cláudio Bispo de Oliveira. Obs.: A presidência da 7ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do(s) Recorrente(s), Dr. Cláudio Bispo de Oliveira. **Processo: AIRR - 161640-48.2006.5.04.0201 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 161641-33.2006.5.04.0201, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Paulo Leopoldo Dahmer, Advogada: Dra. Nadine Oliveira Figueiredo, Agravado(s): OTÁVIO ANTÔNIO DE SOUZA NETO, Advogada: Dra. Fernanda Barata Silva Brasil Mitt-mann, Advogado: Dr. Marcos Juliano Borges de Azevedo, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. -



PETROBRAS, Advogada: Dra. Marilene Manfro Kvitko, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 161641-33.2006.5.04.0201 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 161640-48.2006.5.04.0201, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): PE-TRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Robespierre Antônio Marques Fernandes, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Paulo Leopoldo Dahmer, Agravado(s): OTÁVIO ANTÔNIO DE SOUZA NETO, Advogado: Dr. Marcos Juliano Borges de Azevedo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 163840-31.2006.5.15.0004 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Cristiane Flores Soares Rollin, Agravado(s): SALOMÃO BORGES DA CRUZ, Advogado: Dr. Marcelo Chaves Jara, Agravado(s): CONSTRUTORA LACERDA CHAVES LTDA. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 164700-02.2006.5.15.0014 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Dr. Breno Gilberto Bonuti Bizzi, Agravado(s): CAIUDY DE CASTRO, Advogado: Dr. Paulo Sérgio Hebling, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 168700-59.2006.5.01.0006 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTÁCIO DE SÁ LTDA. Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): NÍVIA FARIA DA ROCHA, Advogada: Dra. Ana Michelle Barbosa de Melo Lula, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 183400-05.2006.5.01.0341 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Dr. Afonso César Burlamaqui, Recorrido(s): OTACILIO COSME GUIMARÃES VAZ, Advogado: Dr. João Nery Campanário, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, afastar a deserção do recurso ordinário patronal e determinar o retorno dos autos à Corte de origem, a fim de que julgue o recurso ordinário da Reclamada como entender de direito. **Processo: RR - 183500-62.2006.5.02.0201 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): TANIA FEDSCHENKO, Advogada: Dra. Maria Teresa Boller, Recorrido(s): C & A MODAS LTDA. Advogado: Dr. Francisco Antônio Fragata Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do re-curso de revista. **Processo: Ag-AIRR - 214100-85.2006.5.02.0033 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): CHRIS CINTOS DE SEGURANÇA LTDA. Advogada: Dra. Maria Lúcia Ciampa Benhame Puglisi, Agra-vado(s): JOSÉ ROBERTO LATORRE SOARES, Advogado: Dr. Carlos Alberto da Silva Jordão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: ED-AIRR - 287441-26.2006.5.12.0047 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Embargante: BANCO DO BRASIL SA (SUCESSOR do BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC) , Advogado: Dr. Ângelo César Lemos, Advogada: Dra. Ângela Ritter Woeltje, Advogado: Dr. Valdeci Mateus da Silva, Em-bargado(a): ANA ZULMIRA KAULING, Advogada: Dra. Tatiana Bozzano, Decisão: unanimemente, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 9958900-86.2006.5.09.0654 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Embar-gante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Paulo Roberto Chiquita, Advogado: Dr. Júlia Zenum



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Junqueira, Embargante: MANFREDO BERNSDORF, Advogado: Dr. Neliton Pereira, Embargado(a): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração opostos pela reclamada, apenas para prestar esclarecimentos, sem, contudo, imprimir efeito modificativo ao julgado. Também à unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração opostos pelo reclamante. **Processo: AIRR - 522-73.2007.5.10.0003 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): RENE BRITO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Paulo Roberto Alves da Silva, Agravado(s): BANCO DO BRASIL SA, Advogado: Dr. Carlos Alberto de Souza, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 2140-09.2007.5.04.0104 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PELOTAS, Procuradora: Dra. Carina Delgado Louzada, Agravado(s): ROGÉRIO BARBOSA, Advogado: Dr. Samuel Chapper, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 8640-05.2007.5.22.0003 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): CARLOS ALBERTO FORTES ROCHA, Advogado: Dr. Antônio Tito Pinheiro Castelo Branco, Recorrido(s): COOPERATIVA AGROPECUÁRIA DO BAIXO PARAÍBA LTDA. - DELTA, Advogado: Dr. Marco Aurélio Dantas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do parágrafo único do artigo 62 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, no aspecto. **Processo: AIRR - 18000-96.2007.5.06.0006 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Justino Paulo Fonseca dos Santos Júnior, Agravado(s): NAP - NÚCLEO DE AULAS PARTICULARES, Advogado: Dr. João Gabriel Wanick, Agravado(s): SILVANA MARIA PEDROZA BEZERRA, Advogado: Dr. Paulo Azevedo da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Ressalva de entendimento pessoal da relatora. **Processo: AIRR - 37900-41.2007.5.15.0127 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MARIA EMÍLIA LOPES MONTEIRO, Advogado: Dr. Afonso Borges, Agravado(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogada: Dra. Renata de Siqueira Mantovani, Agravado(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO - CESP, Advogada: Dra. Neusa Aparecida Martinho, Agravado(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A. Advogado: Dr. Gilson Garcia Júnior, Agravado(s): ENGEFORM S.A. CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO, Advogado: Dr. Sérgio Bushatsky, Agravado(s): A. T. PISSARRA ENGENHARIA E TERCEIRIZAÇÃO LTDA. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 39640-72.2007.5.12.0012 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A. Advogado: Dr. Cláudio Roberto Hartwig, Agravado(s): JOSÉ ADRIANO PEREIRA, Advogado: Dr. Sedenir Tavares Dias, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 43100-02.2007.5.07.0014 da 7a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO BATISTA BENEFICENTE E MISSIONÁRIA - ABBEM, Advogada: Dra. Alzira Maria de Paiva, Agravado(s): MUNICÍPIO DE FORTALEZA, Procurador: Dr. Marcelo Araújo de Brito, Agravado(s): ANA CHRISTINA DE SOUSA E OUTROS, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: RR - 44440-25.2007.5.03.0003 da 3a. Região**, Relatora:



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A. Advogada: Dra. Giovanna Morillo Vigil, Recorrido(s): JOSÉ RIOS RODARTE, Advogada: Dra. Clara Meirice Ribeiro Mendes, Advogado: Dr. Fábio das Graças Oliveira Braga, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "repercussões decorrentes dos reflexos das horas extras sobre repouso semanais", por violação do art. 7.º, § 2.º, da Lei 605/49, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os reflexos do repouso semanal remunerado, majorado pela integração das horas extras habituais, nas demais verbas de natureza salarial. **Processo: Ag-AIRR - 45841-48.2007.5.05.0021 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): BANCO DIBENS S.A, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Aracely Vanessa Jardim Soubhia, Advogado: Dr. Estevão Mallet, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A. Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): WALTER ANGÉLICO MAUADIE, Advogado: Dr. Roberto Diniz Gonçalves Queiroz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: ED-RR - 49200-40.2007.5.03.0060 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Embargante: FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA, Advogado: Dr. Denise Maria Freire Reis Mundim, Advogada: Dra. Vanessa Marques da Cunha, Embargado(a): SEBASTIÃO ANTÃO DE SOUZA, Advogado: Dr. Valkyria de Mello Leao, Embargado(a): COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD, Advogado: Dr. Vítor Luiz Menezes de Andrade, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, apenas para prestar os esclarecimentos constantes do voto, sem, contudo, imprimir efeito modificativo ao julgado. **Processo: AIRR - 50140-19.2007.5.18.0082 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE GOIÁS, Advogada: Dra. Andréa Maria Silva e Souza Pavan Roriz dos Santos, Agravado(s): JOSÉ PACHECO DE SOUZA, Advogada: Dra. Ivoneide Escher Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 51200-09.2007.5.02.0038 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MISAEL AUGUSTO RODRIGUES, Advogado: Dr. José Sirineu Filgueiras Barbosa, Agravado(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Dr. Evandro dos Santos Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 51440-11.2007.5.05.0039 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Ruy Sérgio Deiró, Agravado(s): ANTÔNIA BARBOSA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Soraya Regina Bastos Costa Pinto, Agravado(s): NPLUS ALIMETOS LTDA. Agravado(s): VALVERDE E CIA. LTDA. Agravado(s): LIBERATO E VALVERDE LTDA. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, mas por fundamento diverso daquele adotado no despacho impugnado. **Processo: AIRR - 54000-48.2007.5.02.0090 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): BRASIL FILMES LTDA. Advogado: Dr. Gilson Garcia Júnior, Agravado(s): LAIS DIAS, Advogado: Dr. Simone Maria da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AgR-AIRR - 58340-13.2007.5.02.0065 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP, Advogado: Dr. Luís Otávio Camargo Pinto, Agravado(s): MARCOS DE LIMA, Advogado: Dr. Miguel Ricardo Gatti Calmon Nogueira da Gama, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 60600-84.2007.5.02.0252 da**



2a. Região, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): JOÃO BATISTA DOS SANTOS, Advogado: Dr. José Abílio Lopes, Agravado(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): SINDICATO DOS OPERADORES PORTUÁRIOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SOPESP, Advogado: Dr. Frederico Vaz Pacheco de Castro, Agravado(s): ÓRGÃO GESTOR DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGMO/SANTOS, Advogada: Dra. Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado: Dr. Fernando Nascimento Burattini, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento e condenar o agravante à multa e 1% sobre o valor da causa, reversível aos reclamados, nos termos dos arts. 17 e 18 do CPC. **Processo: ED-RR - 66500-62.2007.5.04.0003 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Embargante: VARIG LOGÍSTICA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Sandra Regina Solla, Embargado(a): JAQUELINE BITENCOURT, Advogada: Dra. Juçara de Oliveira, Embargado(a): VRG LINHAS AÉREAS S.A. Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Antônio Graeff Martins, Advogado: Dr. Frederico Azambuja Lacerda, Embargado(a): S.A. VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. José Inácio Fay de Azambuja, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração da reclamada VRG LINHAS AÉREAS S.A. e, por maioria, vencida a Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, condenar a embargante a pagar à autora a multa de 1% sobre o valor da causa, com esteio no artigo 538, parágrafo único, do CPC. **Processo: ARR - 68800-74.2007.5.15.0040 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s) e Recorrido(s): BENEDITO GLICÉRIO BUENO, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Agravado(s) e Recorrente(s): IOCHPE-MAXION S.A. Advogada: Dra. Luciane Helena Vieira, Decisão: I - por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Reclamada, quanto ao termo inicial da incidência dos juros de mora dos danos morais e materiais, por violação do art. 39, § 1º, da Lei 8.177/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, no particular, determinar que os juros de mora incidam a partir da data do ajuizamento da presente ação; II - por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento do Reclamante. **Processo: RR - 76085-56.2007.5.12.0023 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): PROFISER - SERVIÇOS PROFISSIONAIS LTDA. Advogado: Dr. Oscar Sérgio de Figueiredo e Silva, Recorrido(s): MÁRCIO TOMÉ MATTOS, Advogado: Dr. Caio César Pereira de Souza, Recorrido(s): ESTADO DE SANTA CATARINA, Procurador: Dr. Isabel Parente Mendes Gomes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 76200-64.2007.5.02.0085 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): DOMINGOS SOARES, Advogado: Dr. Nelson Benedicto Rocha de Oliveira, Agravado(s): VIAÇÃO SANTA BRÍGIDA LTDA. Advogado: Dr. Luís Otávio Camargo Pinto, Agravado(s): SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. - SPTRANS, Advogado: Dr. Rubens Gomes Miranda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 79700-58.2007.5.01.0056 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): INSTITUTO METODISTA BENNETT, Advogado: Dr. Roberta de Lima Santos, Agravado(s): JOSÉ MAGALHÃES FURTADO, Advogado: Dr. Henrique Lopes de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 82000-53.2007.5.02.0027 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogado: Dr. Ricardo Avelino Mesquita dos Santos, Agravado(s): EMRO COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. Advogado: Dr. Cláudio Peron Ferraz, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE REFEIÇÕES RÁPIDAS (FAST FOOD) DE SÃO PAULO. Advogado: Dr. Paulo Rogério Bittencourt, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: RR - 84440-65.2007.5.03.0036 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): CENTER TRADING - INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A. Advogado: Dr. José Elias Alvarenga de Pádua, Recorrido(s): NATANAEL DE SOUZA SOLINO, Advogado: Dr. Jaime Antônio da Silva, Recorrido(s): COMPANHIA TÊXTIL FERREIRA GUIMARÃES, Advogado: Dr. José Tadeu Zim-mermann, Recorrido(s): GUIMTEX PARTICIPAÇÕES LTDA. Recorrido(s): ANTÔNIO CÉSAR BERENGUER BITTENCOURT GOMES, Recorrido(s): FERNANDO VALENTE PIMENTEL, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5.º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a irregularidade de representação da executada e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que prossiga no exame do agravo de petição, como entender de direito. **Processo: RR - 85100-20.2007.5.02.0446 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): MÁRCIO AURÉLIO BARROSO, Advogada: Dra. Mirian Paulet Waller Domingues, Recorrido(s): COMPANHIA DO-CAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Dr. Sérgio Quintero, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "conversão dos salários - URV - prescrição parcial", por contrariedade à Súmula nº 294 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incidência da prescrição parcial à demanda, e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, para que julgue o feito, como entender de direito. **Processo: RR - 89000-76.2007.5.01.0013 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A. Advogado: Dr. Rolney José Fazolato, Recorrido(s): FLÁVIO MARCELO DE CAS-TRO FERNANDES, Advogado: Dr. Marcelo Augusto de Brito Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para anular o acórdão proferido às fls. 2.083/2.087 e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, para que aprecie, novamente, como entender de direito, todas as matérias invocadas por meio dos embargos de declaração opostos, pelo reclamante e pelo reclamado, respectivamente às fls. 2.021/2.025 e 2.029/2.036. Prejudicado o exame das demais matérias contidas no recurso de revista. **Processo: RR - 97900-32.2007.5.02.0074 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Pro-curador: Dr. Rubens de Lima Oliveira, Recorrido(s): DOCTOR VIDEO ELETRÔNICA LTDA. Advogado: Dr. Hatuo Nishida, Recorrido(s): AGNALDO PINHEIRO DE CAMARGO, Advogado: Dr. Ruy Barbosa, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 195, I, "a", da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o recolhimento da contribuição previdenciária sobre o valor total do acordo homologado (fl. 40 - seq. 01), observado o percentual de 20%, a cargo da reclamada, e o valor de 11%, de responsabilidade do reclamante. **Processo: AIRR - 103400-45.2007.5.15.0033 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. Advogada: Dra. Luiza Karla Maximino, Agravado(s): ALESSANDRO FELIZARDO



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

ORLANDO, Advogado: Dr. Otávio Augusto Custódio de Lima, Agravado(s): TOKIO MARINE SEGURADORA S.A. Advogado: Dr. Flávio Aldred Ramacciotti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 104440-92.2007.5.04.0801 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE URUGUAIANA, Advogado: Dr. André Luís dos Santos Barbosa, Agravado(s): RODRIGO CONCEIÇÃO DA ROSA, Advogado: Dr. Cezar Chiarelli Mascia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 106600-97.2007.5.02.0461 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): PEMATEC TRIANGEL DO BRASIL LTDA. Advogado: Dr. Norberto Bezerra Maranhão Ribeiro Bonavita, Agravado(s): ANTONIA CRISTIANE DE SOUZA TAVEIRA, Advogado: Dr. Mair Ferreira de Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 112700-78.2007.5.15.0082 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): INDÚSTRIA DE MOVEIS JACI LTDA. Advogado: Dr. Elyseu José Sarti Mardegan, Agravado(s): ODAIR JOSÉ DA SILVA PRATES, Advogado: Dr. Anis Andrade Khouri, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 116840-38.2007.5.02.0044 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): IGREJA UNIVERSAL DO REINO DE DEUS, Advogado: Dr. Renato Gugliano Herani, Agravado(s): BENEDITO ANTÔNIO PACHECO, Advogado: Dr. Marco Aurélio de Sousa Sant'Ana, Agravado(s): FAMA FERRAGENS S.A. Advogado: Dr. Luiz Fernando Navajas, Agravado(s): MERKEL COMERCIAL LTDA. Advogado: Dr. Homero Pereira de Castro Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 122400-06.2007.5.04.0302 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): SAP SCHULTZ ADVENTURE PRODUCTS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. Advogado: Dr. José Cácio Auler Bortolini, Agravado(s): SÉRGIO KLEIN, Advogado: Dr. Maurício Vieira da Silva, Agravado(s): G5 INDÚSTRIA, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE ROUPAS LTDA. Advogado: Dr. Jorge Sant'Anna Bopp, Agravado(s): JO INDÚSTRIA DE CALÇADOS LTDA. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 122440-12.2007.5.04.0003 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): SAINT GOBAIN ABRASIVOS LTDA. Advogado: Dr. Marcelo Pelegrini Barbosa, Agravado(s): CARLOS ALBERTO MENEZES E OUTRO, Advogado: Dr. Carlos Alberto Consul Dossena, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 123440-95.2007.5.01.0014 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL SA, Advogada: Dra. Georgina Pedrosa da Costa, Advogado: Dr. Valdeci Mateus da Silva, Recorrido(s): SANDRA MARIA RODRIGUES DE ANDRADE, Advogado: Dr. Luiz Antônio de Abreu, Recorrido(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os reflexos, em outras parcelas, do resultado da repercussão das horas extras no repouso semanal remunerado. **Processo: AIRR - 125140-10.2007.5.09.0653 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): PRODUTOS ALIMENTÍCIOS ARAPONGAS S.A. - PRODASA, Advogado: Dr. Fernando Bastos Alves, Agravado(s): IVALDO DIOSNEL AZEVEDO, Advogado: Dr. Elisângela Noel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 127340-21.2007.5.19.0003 da 19a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Arantes, Agravante(s): ANTÔNIO DOS SANTOS, Advogada: Dra. Ana Karine Silva Almeida, Agravado(s): SISTEMA E TECNOLOGIA EM RECURSOS TERCEIRI-ZÁVEIS LTDA. - START, Advogado: Dr. Leandro Lima Soares da Silva, Agravado(s): J. MACEDO ALIMENTOS NORDESTE S.A. Advogado: Dr. Rudérico Mentasti, Decisão: retirar o feito de pauta por determinação da Exma. Ministra Relatora. **Processo: Ag-RR - 130900-13.2007.5.04.0027 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): VIVIANE HECK SCHNEIDER, Advogado: Dr. Robespierre Brentano Scherer, Agravado(s): NYCOMED PHARMA LTDA. Advogado: Dr. Luiz Fernando Scherer, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 132840-79.2007.5.04.0005 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): MAURO CÉSAR BAPTISTA BUENO, Advogado: Dr. Lúcio Fernandes Furtado, Agravado(s): ASS SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA. Advogado: Dr. Artur Carvalho Pippi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 133440-76.2007.5.01.0040 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): DEMAIO HOTEL LTDA. Advogado: Dr. Marcelo Figueiredo de Sá, Agravado(s): MARINALVA LIMA BARBOSA, Advogado: Dr. Leonardo Filipe Igreja Santana, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 133841-53.2007.5.24.0002 da 24a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): VIVO S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Jane Resina Fernandes de Oliveira, Recorrido(s): ANA CARLA SENA DO CARMO, Advogado: Dr. Julio Cesar Fanaia Bello, Recorrido(s): TRAINNER RECURSOS HUMANOS LTDA. Advogado: Dr. Sueli Silveira Rosa, Recorrido(s): META COMÉRCIO DE MATERIAIS E SERVIÇOS LTDA. Recorrido(s): MONREAL RECUPERAÇÃO DE ATIVOS E SERVIÇOS LTDA. Advogada: Dra. Adriane Naglis Ferzeli, Recorrido(s): PERSONALE CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA. Advogada: Dra. Míriam Constantini, Decisão: por maioria, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 94, II, da Lei nº 9.472/97, e, no mérito, por maioria dar-lhe provimento, para declarar a inexistência de vínculo de emprego entre a reclamante e a Vivo S.A. devendo ser excluída da condenação a anotação da CTPS bem como eventuais parcelas referentes aos benefícios concedidos especificamente aos empregados da Vivo S.A. mantendo-se a responsabilidade subsidiária da tomadora de serviços, nos moldes da Súmula nº 331, IV, do TST. Venci-da a Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes quanto ao tema "Empresa de Telecomunicações. Terceirização. Serviço de call Center - inexistência de vínculo empregatício com a tomadora de serviços". Fica mantido o valor já arbitrado à condenação. **Processo: RR - 134500-51.2007.5.06.0006 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Dr. Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procuradora: Dra. Adriana Nóbrega, Recorrido(s): JOÃO TUDE TRANSPORTES E TURISMO LTDA. Advogado: Dr. Urbano Vitalino de Melo Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "execução fiscal - inclusão em programa de parcelamento - suspensão do feito", por violação do artigo 151, VI, do CTN, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, reformando o acórdão regional, afastar a extinção da execução, decretando a suspensão do processo, no período do parcelamento, até a quitação do débito.

; **Processo: AIRR - 139540-63.2007.5.15.0135 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): FLEXTRONICS INTERNATIONAL TECNOLOGIA LTDA. Advogado: Dr. Amanda Regina Ercolin Milano, Agravado(s): MARIA CLAUDETE DA SILVA, Advogada: Dra. Zuleine Aparecida Catunda Noimann, Agravado(s): GOLD



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPO-RÁRIOS LTDA. Advogado: Dr. Régis Cassar Ventrella, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 140800-43.2007.5.03.0093 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Dr. Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procuradora: Dra. Andréa Karla Ferraz, Recorrido(s): NILTON JORGE DA SILVEIRA, Recorrido(s): CERÂMICA JACARANDÁ LTDA. Advogado: Dr. Fernando Augusto Pessoa Vianna, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 151, VI, do Código Tributário Nacional, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a suspensão do processo de execução fiscal. **Processo: AIRR - 173400-97.2007.5.15.0024 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CONTERN CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA. Advogado: Dr. Luciano Bacciotte Ramos, Agravado(s): ROBERTO APARECIDO PIRES, Advogado: Dr. João Batista Pereira Ribeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: RR - 177100-51.2007.5.07.0009 da 7a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA. Advogado: Dr. Valmir Pontes Filho, Recorrido(s): MÁRCIO FELIX COELHO, Advogado: Dr. Cláutenis Pereira do Carmo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade às Súmulas 219, I, e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, no aspecto, excluir da condenação a verba honorária. **Processo: Ag-AIRR - 194440-26.2007.5.12.0055 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): BANCO SANTANDER BRASIL S.A. Advogada: Dra. Vanessa Barga Salatino, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Agravado(s): MANFREDO DOS SANTO PIONER, Advogado: Dr. André Zenha Wieliczka, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 199000-07.2007.5.09.0245 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogado: Dr. André Luiz Ramos de Camargo, Recorrido(s): CICERO MAURICIO DE LIMA, Advogado: Dr. Edson Antônio Fleith, Decisão: por unanimidade, conhecer da revista quanto à inaplicabilidade da multa do art. 475-J do CPC ao Processo do Trabalho, por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, no particular, afastar da condenação a multa prevista no art. 475-J do CPC. **Processo: RR - 222040-37.2007.5.02.0431 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): VANITA DE FÁTIMA PAULINO, Advogado: Dr. Camila da Silva Martins, Recorrido(s): PIRELLI PNEUS S.A. Advogado: Dr. Cláudio M. Robortella Boschi Pigatti, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas e tão somente quanto ao tema "estabilidade provisória" por contrariedade à Súmula nº 378, II, do Tribunal Superior do Trabalho, e no mérito dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de piso quanto ao tema da estabilidade provisória (fl. 101), que declarou nula a dispensa da reclamante, determinou sua reintegração em função compatível com sua limitação funcional (o que deverá ser avaliado pelo médico do trabalho da empresa), além do pagamento dos salários, 13º salários, férias acrescidas de 1/3, DSR e recolhimentos fundiários, estes a serem depositados em conta vinculada, referentes ao período compreendido entre a dispensa e a efetiva reintegração, além dos recolhimentos fundiários sobre os períodos de afastamento previdenciário, nos termos do art. 15 da Lei nº 8.036/1990. Custa em reversão, devidas pela reclamada, no importe de R\$200,00 (duzentos reais), calculadas sobre o valor da condenação o qual se arbitra no valor de R\$10.000,00 (dez mil reais). **Processo: RR - 226500-36.2007.5.02.0312 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Recorrente(s): FERNANDO ROBERTO DA SILVA, Advogada: Dra. Sílvia Ivone de Almeida Barros, Recorrido(s): CRW INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA. Advogado: Dr. Marcelo Duboviski, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao "Intervalo Intrajornada", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 307 da SBDI-1 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento, para reformar a decisão regional e condenar a reclamada ao pagamento do valor correspondente a uma hora extra diária, acrescido de 50%, com os correspondentes reflexos, em razão da concessão irregular do intervalo para repouso e alimentação, conforme se apurar em liquidação. Custas fixadas em R\$ 80,00, calculadas sobre R\$ 4.000,00, valor ora arbitrado à condenação. **Processo: Ag-AIRR - 543740-51.2007.5.09.0673 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): LUA NOVA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA. Advogado: Dr. Adriana Nakamashi, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): MARCO ANTÔNIO SANCHES, Advogado: Dr. Ivo Alves de Andrade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: ED-RR - 4600-66.2008.5.07.0001 da 7a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Embargante: ULISSES MOREIRA DE PINHO, Advogada: Dra. Ana Virgínia Porto de Freitas, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Embargado(a): BANCO BRADESCO S.A. Advogado: Dr. Ely Talyuli Júnior, Advogado: Dr. Valéria de Santana Pinheiro, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: Ag-AIRR - 4900-24.2008.5.01.0024 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): TMKT SERVIÇOS DE MARKETING LTDA. Advogada: Dra. Paloma Paes Rodrigues, Agravado(s): MÁRCIA ROCHA ALEXANDRE, Advogada: Dra. Lígia Magalhães Ramos Barbosa, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A. Advogada: Dra. Ana Lúcia D'Arrochella Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, mantendo a decisão agravada, ainda que por fundamento diverso. **Processo: RR - 5400-59.2008.5.04.0751 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): JOHN DEERE BRASIL LTDA. Advogada: Dra. Solange Elis Stracke, Recorrente(s): MILTON CÉSAR MARTINS, Advogado: Dr. Roger Eduardo Godoy, Recorrido(s): AST SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA. Advogada: Dra. Michele Daou, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista do autor apenas quanto ao tema "acordo de compensação - horas extras habituais", por contrariedade à Súmula nº 85, IV, desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o pagamento das horas extras que ultrapassarem a jornada semanal normal e, quanto àquelas destinadas à compensação, deverá ser pago a mais apenas o adicional por trabalho extraordinário, nos termos da mencionada súmula. Ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada apenas quanto ao tema "base de cálculo do adicional de insalubridade", por afronta ao art. 192 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que a base de cálculo do adicional de insalubridade é o salário mínimo e julgar improcedente o pedido de diferenças do mencionado adicional. Fica mantido o valor arbitrado à condenação pelo acórdão regional (fl. 539).

; **Processo: AIRR - 10300-23.2008.5.04.0028 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): SPORT CLUB INTERNACIONAL, Advogado: Dr. Arturo Freitas Zurita, Agravado(s): MARLI GATTINI, Advogada: Dra. Dil-ma de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 11140-75.2008.5.04.0014 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): BRASIL TELECOM S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Advogado: Dr. Matheus Netto Terres, Recorrido(s): WILMAR ABRAHÃO JÚNIOR, Advogado: Dr. Ricardo Ehrensperger Ramos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 206, § 3º, V, do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a prescrição e restabelecer a sentença de fls. 83/87. Prejudicada a apreciação das matérias remanescentes. **Processo: Ag-AIRR - 12000-03.2008.5.03.0015 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): VALÉRIA DA SILVA SALGADO, Advogado: Dr. Luiz Gustavo Motta Pereira, Agravado(s): INEZ HELENA CARNEIRO PEREIRA, Advogada: Dra. Marta Lúcia Simões Aguiar, Agravado(s): DROGASSAL FARMACIA E DROGARIA LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Luiz Gustavo Motta Pereira, Agravado(s): DIRCEM MARISE DA SILVA LOPES, Agravado(s): VINÍCIUS DA SILVA SALGADO, Agravado(s): MARIA JOSÉ SALGADO SILVA, Agravado(s): JOSÉ GUILHERME SILVA SALGADO, Agravado(s): GEOVÂNIA LOPES SALGADO MAIA, Agravado(s): ALEXANDRE DA SILVA SALGADO, Agravado(s): FIÁVIA REGINA DE AMORIM SALGADO, Agravado(s): FRANCISCO OTÁVIO DA SILVA SALGADO, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: RR - 21400-42.2008.5.09.0672 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): CONTENPLAC INDÚSTRIA DE PLACAS LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Dinizar Domingues, Recorrido(s): ZILDA FRATTA CREPALDI E OUTROS, Advogado: Dr. Izilda Aparecida Mostachio Martin, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AgR-AIRR - 25040-14.2008.5.20.0004 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): TIAGO PRADO DE CASTRO LIMA, Advogado: Dr. Valmir Macedo de Araújo, Agravado(s): HÉLIO MENDONÇA BARRETO, Advogado: Dr. João Carlos Oliveira Costa, Agravado(s): SERIGY MADEIRAS LTDA. Agravado(s): DMS DISTRIBUIDORA DE MADEIRAS SERRADAS LTDA. Decisão: retirar o feito de pauta por determinação da Exma. Ministra Relatora. **Processo: Ag-AIRR - 25500-09.2008.5.18.0181 da 18a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Dr. Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procurador: Dr. Flávio Henrique Duarte, Agravado(s): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COUROS ANICUNS S.A. Agravado(s): VANIUS CHAVES DE FIGUEIREDO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 25640-77.2008.5.09.0671 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): KLABIN S.A. Advogado: Dr. Joaquim Miró, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): AVELINO BUENO DE CAMARGO, Advogado: Dr. Sílvio César de Medeiros, Agravado(s): IVONETE DE FÁTIMA FURTUOSO FERREIRA - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 30640-64.2008.5.04.0811 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): METALÚRGICA USIMEC LTDA. Advogado: Dr. Débora Menezes da Rosa, Agravado(s): ELOI PAULO SIQUEIRA CURSINO, Advogado: Dr. Débora Rech, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 32700-37.2008.5.02.0044 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): TELSUL SERVIÇOS S.A. Advogado: Dr. Marcos Altivo Marreiros Marinho, Agravado(s): CLEVIO CRI-SOSTOMO LESSA, Advogado: Dr. Carlos Alberto Paschoal, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 42900-18.2008.5.02.0040 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. Advogada: Dra. Ana Maria Ferreira, Recorrido(s): CARLOS SEBASTIÃO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Luiz Henrique da Silva Coelho, Recorrido(s):



CONSÓRCIO TRÓLEBUS ARICANDUVA, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: Ag-AIRR - 43040-26.2008.5.03.0072 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Agra-vante(s): COMPANHIA DE FIAÇÃO E TECIDOS SANTO ANTÔNIO, Advogada: Dra. Sônia de Sousa Couto, Agravado(s): HUDSON CARDOSO DA SILVA, Advogado: Dr. Leticia Neves Roque, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 47101-51.2008.5.17.0132 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE EQUIPAMENTOS - CBE, Advogado: Dr. Eduardo Tadeu Henriques Menezes, Recorrido(s): MARCOS AURÉLIO LOUGAN GARDIOLI, Advogada: Dra. Cheize Bernardo Buteri Machado Duarte, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto à cumulação de adicionais de periculosidade e de insalubridade, por violação do artigo 193, § 2º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, reformando o acórdão regional, no particular, determinar a compensação dos valores pagos pela reclamada ao reclamante a título de adicional de insalubridade, relativamente ao adicional de periculosidade, quando da liquidação do crédito. Também à unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto à responsabilidade pelo pagamento do imposto de renda, por violação do artigo 46 da Lei nº 8.541/92, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que os descontos fiscais sejam efetuados nos estritos termos da Súmula nº 368 e da Orientação Jurisprudencial nº 363 da SBDI-1, ambas do TST. Mantido o valor arbitrado à condenação. **Processo: Ag-AIRR - 50600-32.2008.5.15.0089 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA PAULISTA S.A. - ALL, Advogada: Dra. Luiza Karla Maximino, Agravado(s): RICARDO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Luiz Fernando Bobri Ribas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 51700-71.2008.5.15.0008 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): SP INTERSEG SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA. Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori, Recorrido(s): SÉRGIO SOARES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Paulo Emmanuel Luna dos Anjos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: Ag-AIRR - 54500-87.2008.5.15.0003 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): SCHAEFFLER BRASIL LTDA. Advogado: Dr. Luiz Eduardo Moreira Coelho, Agravado(s): DENISE GIZIANE MARCONDES MONTEIRO, Advogado: Dr. José Paulo Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 55600-68.2008.5.02.0317 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procuradora: Dra. Regiane Ruiz, Agravado(s): JOÃO ROBERTO GOMES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Cláudio Parretti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 56800-67.2008.5.02.0008 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: DISTRIBUIDORA DE PLÁSTICOS ABUDE LTDA. Advogado: Dr. Giorgio Pignalosa, Embargado(a): ROSILENE FER-REIRA COSTA DE LIMA, Advogado: Dr. Carlos Floriano Filho, Embargado(a): IDE-AL DISTRIBUIDORA DE FIOS E ARMARINHOS LTDA. Advogado: Dr. Alessandro Ferreira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e, por maioria, aplicar à Embargante a multa de 1% (um por cento), de que trata o parágrafo único do art. 538 do CPC, sobre o valor da causa, em face de seu caráter manifestamente protelatório, vencida a Exm^a Sr^a Ministra Delaíde Miranda Arantes. **Processo: AIRR - 61500-27.2008.5.02.0254 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): RENNER BEZERRA DA ROCHA, Advogado: Dr. José Abílio



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Lopes, Agravado(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Dr. Thiago Augusto Veiga Rodrigues, Agravado(s): ÓRGÃO GESTOR DE MÃO-DE-OBRA DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGMO, Advogado: Dr. Fernando Nascimento Burattini, Advogada: Dra. Luzia de Andrade Costa Freitas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento do reclamante e do recurso de revista adesivo da reclamada. **Processo: RR - 62600-18.2008.5.15.0072 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): INTER MONT SERVIÇOS DE MONTAGEM INDUSTRIAL LTDA. Advogado: Dr. Lucas de Oliveira Souza, Recorrido(s): VALDEIR PEREIRA, Advogado: Dr. João Wilson Cabrera, Recorrido(s): CALDEMA - EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA. Advogado: Dr. João dos Reis Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Reclamada apenas quanto aos juros de mora sobre a indenização por danos morais, por violação do art. 39, § 1º, da Lei 8.177/91, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, no particular, determinar que os juros de mora incidam a partir da data do ajuizamento da presente ação. **Processo: RR - 68600-18.2008.5.01.0074 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): RIO DE JANEIRO REFRESCOS LTDA. Advogado: Dr. Augusto César Amorim Filho, Recorrido(s): LUIZ CLÁUDIO HÉRCULES DE LYRA, Advogado: Dr. Manoel Branco Braga, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "horas extras - base de cálculo - comissionista misto", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 397 da SBDI-1 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que, no tocante à parte variável do salário (comissões), o labor extraordinário seja remunerado tão somente com o adicional de 50%. Mantido o valor arbitrado à condenação. **Processo: Ag-AIRR - 71240-12.2008.5.02.0059 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): MARCELO ANTÔNIO TORRES, Advogado: Dr. Eliezer Pereira Martins, Agravado(s): MERCANTIL FARMED LTDA. Advogado: Dr. Antônio Sérgio Genga Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 73900-41.2008.5.13.0004 da 13a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): UNIÃO (PGU) (EXTINTO INSTITUTO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA MÉDICA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - INAMPS), Procurador: Dr. Gabriel Felipe de Souza, Procurador: Dr. Lorena Crispim de Oliveira Lacerda, Agravado(s): EDILMA DE OLIVEIRA ALBUQUERQUE COSTA E OUTRAS, Advogado: Dr. Marcos dos Anjos Pires Bezerra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 78800-24.2008.5.04.0261 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): DOUX FRANGOSUL S.A. - AGRO AVÍCOLA INDUSTRIAL, Advogado: Dr. Ângela Maria Raffainer Flores, Recorrido(s): ISABEL CRISTINA MACIEL BUENO, Advogada: Dra. Fabiane Harres Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto à base de cálculo do adicional de insalubridade, por violação do artigo 192 da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença de origem, no particular (fl. 74), e julgar improcedente o pedido de diferenças de adicional de insalubridade e reflexos (item "c" da inicial). Também à unanimidade, conhecer do recurso, no que tange aos honorários advocatícios, por contrariedade às Súmulas nos 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação os honorários advocatícios. Mantido o valor arbitrado à condenação (fl. 157). **Processo: ARR - 81200-88.2008.5.04.0009 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s) e Recorrido(s): DANIEL BICA, Advogado: Dr. Carlos Roberto Nuncio, Agravado(s) e Recorrente(s): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

AMÉRICAS - AMBEV, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, por violação do artigo 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para anular o acórdão proferido às fls. 749/752 e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, para que aprecie, novamente, como entender de direito, todas as matérias invocadas por meio dos embargos de declaração opostos às fls. 727/735 (reclamante) e às fls. 739/742 (reclamada). Prejudicado o exame das demais matérias contidas no recurso de revista da reclamada. Prejudicada, ainda, a análise do agravo de instrumento do reclamante. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Maria Clara Sampaio Leite patrona do(s) Agravado(s) e Recorrente(s). **Processo: RR - 81640-06.2008.5.07.0008 da 7a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Dr. Clailson Cardoso Ribeiro, Recorrido(s): MYRTON CABRAL FILHO, Advogado: Dr. Francisco Eduval Alves de Hollanda, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação referida rubrica. Fica mantido o valor já arbitrado pela sentença. Ressalvado o entendimento da Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes. **Processo: AgR-AIRR - 82900-05.2008.5.13.0024 da 13a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): BRUNO GRANJA PORTO, Advogado: Dr. Jules Rimet Oliveira de Senna, Agravado(s): JOAO BATISTA DAS NEVES, Advogado: Dr. Telmo Fortes Araújo, Agravado(s): PORTO SALGADO ENGENHARIA LTDA. Agravado(s): FLASH INSTALAÇÕES LTDA. Agravado(s): ALDE DE CASTRO SALGADO FILHO, Agravado(s): ANTÔNIO ALEXANDRE DE SÁ, Agravado(s): PORTO SALGADO CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 84700-88.2008.5.22.0001 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): EMPRESA DE GESTÃO DE RECURSOS DO ESTADO DO PIAUÍ LTDA. - EMGERPI, Advogado: Dr. João Carlos Fortes C. de Oliveira, Recorrido(s): FRANCISCO DAS CHAGAS DA SILVAQ, Advogado: Dr. Roberta Castelo Branco Carvalho Kalume, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 247, I, da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, restabelecer a sentença de origem. Prejudicado o exame do tema acerca dos honorários advocatícios.

; **Processo: ED-RR - 84800-43.2008.5.22.0001 da 22a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Embargante: EVA LIMA BATISTA MENDES E OUTRAS, Advogado: Dr. Sigifroi Moreno Filho, Advogado: Dr. Roberta Castelo Branco Carvalho Kalume, Embargado(a): EMPRESA DE GESTÃO DE RECURSOS DO ESTADO DO PIAUÍ LTDA. - EMGERPI, Advogado: Dr. João Carlos Fortes C. de Oliveira, Decisão: à unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 90740-65.2008.5.23.0096 da 23a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): ANA LÚCIA RIBEIRO FERRAZ DE CAMARGO DAHRUJ, Advogado: Dr. Elton Rubens do Espírito Santo, Recorrido(s): MILENA APARECIDA ROMERO SENTURION, Advogado: Dr. Maurício de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "julgamento extra petita", por violação dos artigos 128 e 460 do Código de Processo Civil e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir do comando decisório, a declaração de reconhecimento do vínculo de emprego entre a reclamada e o "de cujus". Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "multa por embargos de declaração



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

protelatórios", por afronta ao artigo 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação, a multa por embargos de declaração protelatórios. Fica mantido o valor já arbitrado à condenação. **Processo: RR - 98400-38.2008.5.15.0095 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): TRANSPORTADORA CARDELLI LTDA. Advogada: Dra. Lisa Helena Arcaro, Recorrido(s): PAULO ROBERTO SANAVIO, Advogado: Dr. Sebastião Lemes Borges, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 195, I, "a" da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os juros de mora e a multa sobre as contribuições previdenciárias devidas ao reclamante incidam a partir do segundo dia do mês subsequente ao da liquidação da sentença. Fica mantido o valor já arbitrado à condenação. **Processo: Ag-AIRR - 102240-66.2008.5.04.0029 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A. Advogado: Dr. Dante Rossi, Agravado(s): EVA ELIZETE DE SOUZA OLIVEIRA E OUTROS, Advogado: Dr. Alessandra Howes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 102700-50.2008.5.04.0030 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. Advogado: Dr. Frederico Azambuja Lacerda, Agravado(s): JÚLIO CÉSAR PIASSAROLO RIBEIRO, Advogado: Dr. Antônio Carlos Porto Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 103000-81.2008.5.03.0016 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CPM BRAXIS S.A. Advogada: Dra. Márcia de Figueiredo Cássio Silva, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Amauri de Souza, Agravado(s): ADELAIDE SIINÕES NEGRÃO, Advogado: Dr. João Evangelista de Almeida, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 103100-42.2008.5.04.0781 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 15581-73.2010.5.04.0000, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ADE-LAR LUÍS HAMMES, Advogada: Dra. Priscila Freitas Matheus Menegat, Agrava-do(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogada: Dra. Aline dos Santos Stoll, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 104240-38.2008.5.03.0103 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): LM CONSULTORIA EM CALL CENTER E DESENVOLVIMENTO COMERCIAL LTDA. Advogado: Dr. Fabrício Landim Gajo, Agravado(s): LOURANE FERREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Juliano Gomes Oliveira Batista, Agravado(s): BANCO TRIÂNGULO S.A. Advogado: Dr. Márlen Pereira de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 111140-81.2008.5.02.0065 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HO-TÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POUASA-DAS, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBELHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogado: Dr. Sérgio Antulho de Laurindo, Agravado(s): LARGO SETE COMÉRCIO VAREJISTA DE ALIMENTOS LTDA. Advogada: Dra. Elisabete dos Santos, Decisão: retirar o feito de pauta por determinação da Exma. Ministra Relatora. **Processo: Ag-AIRR - 111740-16.2008.5.01.0038 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Manus, Agravante(s): MEDGRUPO PARTICIPAÇÕES LTDA. Advogada: Dra. Lúcia Meirelles Quintella, Agravado(s): ANDRÉA DE MEDEIROS GARBATTI, Advogado: Dr. Sérgio Batalha Mendes, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo, para, reformando o despacho às fls. 132/133, examinar o agravo de instrumento. Também à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: Ag-AIRR - 114800-89.2008.5.02.0063 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Dr. Paulo Mário da Rosa, Agravado(s): ODILA LUIZA VERÍSSIMO, Advogada: Dra. Cynthia Gateno, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, mantendo a decisão agravada, por fundamento diverso. **Processo: AIRR - 114900-94.2008.5.02.0014 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): JEAN MARCOS LAINE, Advogado: Dr. Júlio Flávio Pipolo, Agravado(s): SOCIEDADE CIVIL ATENEU BRASIL, Advogado: Dr. Tercilia da Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: RR - 115400-22.2008.5.01.0069 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): REINALDO DA SILVA, Advogado: Dr. Marcelo Gaspar Ginefra Moreira, Recorrido(s): NOLANDIS EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA. - IBEROSTAR, Advogado: Dr. Humberto Cartier, Recorrido(s): ZOE DO BRASIL PARTICIPAÇÕES LTDA. Advogado: Dr. Carlos Lemos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "sucessão - contrato de arrendamento", por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 118600-24.2008.5.04.0402 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): KEKO ACESSÓRIOS S.A. Advogado: Dr. José Leonardo Bopp Meister, Recorrido(s): LEURI ELIO SCHRODER, Advogado: Dr. César Júnior Dagostini, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 195, I, "a" da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os juros de mora e a multa sobre as contribuições previdenciárias devidas ao reclamante incidam a partir do segundo dia do mês subsequente ao da liquidação da sentença. Fica mantido o valor já arbitrado à condenação. **Processo: AIRR - 119800-62.2008.5.12.0008 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): SETEP CONSTRUÇÕES LTDA. Advogado: Dr. Wagner Pacheco Ronchi, Agravado(s): ADEMAR ANTUNES, Advogada: Dra. Maria Goreti Rodrigues Quoos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 123400-50.2008.5.07.0002 da 7a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A. Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Eduardo Meneleu Gonçalves Moreno, Recorrido(s): CÉSAR ANTÔNIO WALTER ANTUNES, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: A presidência da 7ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrente, Dr. Mozart Victor Russomano Neto. Obs.: Pre-sente à Sessão o Dr. Mozart Victor Russomano Neto, patrono do Recorrente. **Processo: RR - 133700-44.2008.5.02.0444 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): ÓRGÃO GESTOR DE MÃO DE OBRA DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGMO, Advogado: Dr. Fernando Nascimento Burattini, Advogada: Dra. Fernanda Souza Mendes, Advogada: Dra. Luzia de Andrade Costa Freitas, Recorrido(s):



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

ADEMIR AVELINO DE SANTANA E OUTROS, Advogada: Dra. Telma Rodrigues da Silva, Recorrido(s): S.A. MARÍTIMA EUROBRÁS - AGENTE E COMISSARIA E OUTRA, Advogado: Dr. Ademir Esteves Sá, Recorrido(s): ITAMARATY AGENCIAMENTOS E AFRETAMENTOS MARÍTIMOS LTDA. Advogada: Dra. Maria José Anielo Mazzeo, Recorrido(s): WILSON, SONS - COMÉRCIO, INDÚSTRIA E AGÊNCIA DE NAVEGAÇÃO LTDA. Advogado: Dr. Gertraud Leopoldine Scurti, Recorrido(s): TRANSPORTADORA MECA LTDA. Advogado: Dr. Celestino Venâncio Ramos, Recorrido(s): RELIANCE AGENCIAMENTO E SERVIÇOS PORTUÁRIOS LTDA. Advogado: Dr. Rafael Cobra de Toledo Piza, Recorrido(s): CONFORT AFRETAMENTOS MARÍTIMOS O. K. LTDA. Advogado: Dr. Sérgio Luiz Akaoui Marcondes, Recorrido(s): SINDICATO DOS ESTIVADORES DE SANTOS, SÃO VICENTE, GUARUJÁ, CUBATÃO, Advogado: Dr. Marcello Vaz dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 538, parágrafo único do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para o exame do recurso ordinário da Reclamada, como entender de direito, afastada a deserção. **Processo: AIRR - 137300-30.2008.5.02.0038 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ANGELA DOS SANTOS CORREA, Advogado: Dr. Edjane Alves da Silva, Agravado(s): MASSA FALIDA de ASA SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA. , Advogada: Dra. Waldirene Leite Mattos, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 140100-74.2008.5.04.0232 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): JOICE CARMELINA MORAES RODRIGUES, Advogado: Dr. Lídia Teresinha da Veiga Lima, Agravado(s): AV MANUFACTURING INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS AUTOMOTIVOS LTDA. Advogado: Dr. Geraldo Baraldi Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: RR - 147500-06.2008.5.15.0048 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): MARIA ROSÁRIA ROSA, Advogado: Dr. Paulo Emmanuel Luna dos Anjos, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL SA, Advogado: Dr. Luciano Von Zastrow, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "multa de 40% do FGTS - aposentadoria espontânea - continuidade da prestação dos serviços - unicidade do contrato de trabalho", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 361 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer que a aposentadoria espontânea não é causa de extinção do contrato de trabalho, e, por consequência, condenar o reclamado ao pagamento da multa de 40% do FGTS. Fica mantido o valor já arbitrado à condenação. **Processo: RR - 149400-51.2008.5.08.0005 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): EMPRESA DE TRANSPORTES NOVA MARAM-BAIA LTDA. Advogado: Dr. Dagoberto Ferreira dos Santos Neto, Recorrido(s): MÁRCIO KEITON DA SILVA ALBUQUERQUE, Advogado: Dr. Geraldo Fernandez Vasques, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 155300-66.2008.5.06.0006 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): SEVERINO JOSÉ DA SILVA, Advogado: Dr. Jefferson Lemos Calaça, Agravado(s): COMPANHIA PERNAMBUCANA DE SANEAMENTO - COMPESA, Advogada: Dra. Maritzza Fabiane Lima Martinez de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.



; **Processo: AIRR - 158900-94.2008.5.02.0301 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dela-íde Miranda Arantes, Agravante(s): LOCALFRIO S.A. - ARMAZÉNS GERAIS FRIGORÍFICOS, Advogado: Dr. Humberto Gordilho dos Santos Neto, Agravado(s): LU-CAS EVANGELISTA LIMA NETO, Advogado: Dr. Carlos Dalmar dos Santos Macá-rio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 171000-85.2008.5.06.0102 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dela-íde Miranda Arantes, Agravante(s): SOSERVI - SOCIEDADE DE SERVIÇOS GE-RAIS LTDA. Advogado: Dr. Alexandre César Figueiredo Silva, Agravante(s): VIVIA-NE PRAÇA DA SILVA NETO, Advogado: Dr. Isadora Coelho de Amorim Oliveira, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: RR - 186600-61.2008.5.09.0071 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Pe-dro Paulo Manus, Recorrente(s): INSTITUTO NACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO PRISIONAL LTDA. - INAP, Advogado: Dr. Lamartine Braga Côrtes Filho, Recorri-do(s): BENEDITA GOULART BRAGA, Advogado: Dr. Edson Rubens Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. Também à unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "horas de sobreaviso - uso do telefone celular", por contrariedade à Súmula nº 428 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das horas de sobreaviso e reflexos. Fica mantido o valor já arbitrado à condenação (fl. 305 - seq. 01). Ressalvado o entendimento da Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes quanto aos honorários advocatícios. **Processo: AIRR - 186700-95.2008.5.03.0131 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dela-íde Miranda Arantes, Agravante(s): CONCRETA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA. Advogado: Dr. Flávio Márcio Ranieri de Albuquerque, Agravado(s): GERAL-DO DE PAULA JÚNIOR, Advogado: Dr. Luciano de Abreu Condessa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: RR - 187200-21.2008.5.02.0316 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Pe-dro Paulo Manus, Recorrente(s): CRISTIANO DE FREITAS JOSÉ, Advogado: Dr. Marcelo de Campos Mendes Pereira, Recorrido(s): PROGRESSO E DESENVOLVI-MENTO DE GUARULHOS S.A. - PROGUARU, Advogado: Dr. Fabiano Spósito Moreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: Ag-AIRR - 197340-85.2008.5.02.0067 da 2a. Região**, Relator: Min. Minis-tro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP, Advogado: Dr. Luís Otávio Camargo Pinto, Agravado(s): MARCOS BRANDÃO SILVA, Advogado: Dr. Miguel Ricardo Gatti Calmon Nogueira da Gama, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 231600-46.2008.5.15.0062 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dela-íde Miranda Arantes, Agravante(s): INSTITUTO METODISTA EDUCACIONAL DE RIBEIRÃO PRETO, Advogado: Dr. Marcelo Rossi da Silva, Agravado(s): JOAQUIM DE MIRANDA ROSA FILHO, Advogado: Dr. Michelle Violato Zanqueta, Agrava-do(s): INSTITUTO AMERICANO DE LINS DA IGREJA METODISTA E OUTROS, Advogado: Dr. Dilhermando Fiats, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 234300-29.2008.5.02.0006 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dela-íde Miranda Arantes, Agravante(s): MARCOS ANTÔNIO CAVALCANTI DE AR-RUDA, Advogado: Dr. Maurício Nahas Borges, Agravado(s): COMPANHIA PAU-LISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Dr. Darlan Melo de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 275700-**



32.2008.5.02.0003 da 2a. Região, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): SERASA S.A. Advogada: Dra. Mariângela Pera-nomian de Araújo Medeiros, Recorrido(s): DANIELA DE ANDRADE, Advogada: Dra. Mirtes Acácia Bertachini Herrera, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto às folhas de frequência apócrifas, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, no aspecto, declarar a validade dos cartões de ponto sem assinatura do Trabalhador juntados aos autos, referentes ao período de 11/05/06 a 21/05/08, sendo que as eventuais horas extras deverão ser apuradas em liquidação de sentença com base nos referidos cartões. **Processo: RR - 471000-46.2008.5.09.0678 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): ALOIS MAZUR, Advogado: Dr. Antônio Dilson Picolo Filho, Recorrido(s): COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL, Advogada: Dra. Valéria Jaruga Brunetti, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Prejudicado o exame do tema acerca dos honorários advocatícios. **Processo: AIRR - 146-07.2009.5.10.0007 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): BRASFORT ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA. Advogado: Dr. Fernanda Pinheiro Pio de Santana, Agravado(s): DIANA CRIS-TINA DE JESUS, Advogado: Dr. Carlos Henrique Matos Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 916-88.2009.5.10.0010 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): MARCO AURÉLIO GÓES FERNANDES, Advogado: Dr. Rogério Ferreira Borges, Agravante(s): POLITEC TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO S.A. Advogada: Dra. Sônia Aparecida Costa Mascaro Nascimento, Agravado(s): INSTITUTO OMNIS DE PESQUISA, DESENVOLVIMENTO E ENSINO, Advogado: Dr. Francisco José Matos Teixeira, Agravado(s): BANCO DO BRASIL SA, Advogado: Dr. Márcio Otávio Cordeiro Almeida, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: : I - por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão; II - em decorrência do provimento do agravo de instrumento do Reclamante sobrestar o julgamento do agravo de instrumento da Reclamada Politec Tecnologia da Informação S.A. **Processo: AIRR - 2083-64.2009.5.10.0003 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): A. TELECOM S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ELAINE SANTOS PILLON, Advogado: Dr. Horozimbo Alves Ferreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: ED-RR - 2500-81.2009.5.15.0066 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: ELIZABETH BARDON D'ALMADA GARDIM, Advogado: Dr. José Eduardo Cavalini, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Rinaldo da Silva Prudente, Advogada: Dra. Verônica de Almeida Carvalho, Embargado(a): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração da Reclamada e da Reclamante. **Processo: RR - 3840-74.2009.5.03.0137 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): EVANDRO MELCHIOR PENZI E OUTROS, Advogado: Dr. Evandro Braz de Araújo Júnior, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Bernardo Soares Cruz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos temas: "Prescrição. Diferenças de Complementação de Aposentadoria. Inclusão da Parcela Auxílio-Alimentação" e "Auxílio-Alimentação. Auxílio-Cesta-Alimentação. Natureza. Prescrição. FGTS", respectivamente, por contrariedade à Súmula 327 e à Súmula 362 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para: a)



afastar a prescrição total declarada pelas instâncias ordinárias e, com fundamento no art. 515, § 3.º, do CPC, condenar a reclamada a pagar aos reclamantes diferenças da complementação de aposentadoria pela integração do auxílio-alimentação (OJ Transitória 51 da SBDI-1 do TST), respeitando-se a prescrição dos valores anteriores ao quinquênio que antecede o ajuizamento da ação, e b) declarar a incidência da prescrição trintenária quanto aos depósitos do FGTS relativos à integração do auxílio-alimentação aos salários, na forma da Súmula 362 do TST e, por conseguinte, condenar a reclamada ao pagamento dos depósitos do FGTS sobre a parcela durante todo o contrato de trabalho dos reclamantes. **Processo: RR - 8000-48.2009.5.03.0136 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): BANCO BONSU-CESSO S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Dênio Moreira de Carvalho Júnior, Recorrido(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. José Aluizio de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: Falou pelo Recorrente o Dr. José Alberto Couto Maciel. **Processo: ARR - 10400-07.2009.5.03.0113 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s) e Recorrido(s): CONTAX S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s) e Recorrente(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A. Advogado: Dr. Wellington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s) e Recorrido(s): MARIA ELCI AMORIM FERNANDES, Advogado: Dr. Sandro Costa dos Anjos, Decisão: por maioria, vencida a Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, conhecer do recurso de revista da Telemar, por violação do art. 94 da Lei nº 9.742/97, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, reconhecendo a licitude da terceirização de serviços realizada pela Con-tax e a Telemar, julgar improcedente o pedido de reconhecimento de vínculo de emprego entre a autora e a empresa tomadora de serviços (Telemar Norte Leste S.A) e excluir da condenação a obrigação desta de anotar a CTPS da trabalhadora, bem como excluir as parcelas deferidas com base nas normas coletivas invocadas na inicial. Ainda, considerando que a condenação solidária fundamentou-se na alegação de fraude, ora afastada, reforma-se o acórdão regional também nesse ponto, para declarar que a responsabilidade da tomadora de serviços é apenas subsidiária, nos moldes da Súmula nº 331, IV, do TST. Também, à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da Con-tax. Fica mantido o valor arbitrado à condenação pela sentença (fl. 716). **Processo: RR - 10800-16.2009.5.07.0014 da 7a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Maria Rosa de Carvalho Leite Neta, Recorrido(s): ANTÔNIO DE PÁDUA CHAVES, Advogada: Dra. Ana Virgínia Porto de Freitas, Advogado: Dr. José Eymard Lo-guércio, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 14000-39.2009.5.15.0004 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Procuradora: Dra. Fernanda Malzoni Leme, Agravado(s): SÔNIA APARECIDA GRACIOLI, Advogado: Dr. Livia Cristina Ortega Marques, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 15840-88.2009.5.02.0055 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO S.A. - IMESP, Advogado: Dr. Marcelo Oliveira Rocha, Agravado(s): SÔNIA REGINA MENHA RENZO, Advogada: Dra. Maria Lúcia Dutra Rodrigues Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 17100-87.2009.5.02.0319 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Dr. Cláudio Xavier Seefel-



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

der Filho, Procuradora: Dra. Viviane Castanho de Gouvea Lima, Recorrido(s): FINO-PLASTIC INDÚSTRIA DE EMBALAGENS LTDA. Advogada: Dra. Eliana Galvão Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "in-tempestividade dos embargos de declaração", por violação do artigo 38 da Lei Complementar 73/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para anular o acórdão à fl. 284 e de-terminar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que, afastada a intempesti-vidade dos embargos de declaração, aprecie o apelo como entender de direito. **Processo: RR - 20300-52.2009.5.03.0068 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): RICARDO ELETRO DIVINÓPOLIS LTDA. Advogado: Dr. Marta de Lima Carvalho Ribeiro, Recorrido(s): ELSONI MARINI, Advogado: Dr. Wellington de Almeida, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, co-nhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "contribuição previdenciária - fato gerador - juros e multa", por violação do artigo 195, I, "a", da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença às fls. 290/291 que determinou que a incidência de juros de mora e multa sobre o recolhimento das contribuições previdenciárias se dê após o dia dois do mês seguinte ao da liquidação da sentença. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: AIRR - 22000-83.2009.5.15.0115 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): ELISÂNGELA RIBEIRO FONTES, Advogada: Dra. Márcia Aparecida Camacho, Agravado(s): ARTHUR LUNDGREN TECIDOS S.A. - CASAS PERNAMBUCANAS, Advogado: Dr. Rogério Lisboa Singh, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 23600-02.2009.5.04.0292 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): LUFT - LOGÍSTICA, ARMAZENAGEM E TRANSPORTES LTDA. Advogada: Dra. Márcia Pires da Cunha, Agravado(s): JIDI-ANE CHARÃO BRAGA, Advogado: Dr. Jurandir José Mendel, Agravado(s): COM-PANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 23600-36.2009.5.06.0004 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Justino Paulo Fonseca dos Santos Júnior, Recorrido(s): CIL - COMÉRCIO DE INFORMÁTICA LTDA. Advogado: Dr. Leonardo Carneiro Machado, Recorrido(s): MARINALDO DAS CHA-GAS, Advogado: Dr. Inaldo Fernando Ramos de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 23700-32.2009.5.01.0003 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): CARLOS ALBERTO DE LIMA TORRES E OUTROS, Advogado: Dr. Ronidei Guimarães Botelho, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL SA, Advogado: Dr. Gilson Soares Rodrigues, Recorrido(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Pamella Gomes Figueira da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "comissão de conciliação prévia - eficácia liberatória - complementação de aposentadoria", por afronta ao art. 625-E da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, restabelecendo a sentença (fls. 411/413 - seq. 1), condenar as reclamadas ao pagamento das diferenças de complementação de aposentadoria. Fica mantido o valor já arbitrado à condenação (fl. 413 - seq. 1). Inverte-se o ônus da sucumbência. **Processo: AIRR - 24500-85.2009.5.15.0095 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ROGÉRIO SANT'ANNA, Advogada: Dra. Andréia Ven-tura de Oliveira, Agravado(s): GSS - SEGURANÇA LTDA. Advogado: Dr. José Di Siervi, Agravado(s): FOXCONN DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ELE-TRÔNICOS LTDA.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Advogado: Dr. Flávio Sartori, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 24600-35.2009.5.06.0016 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): TIM CELULAR S.A. Advogado: Dr. Álvaro Van Der Ley Lima Neto, Agravado(s): MORGANA DE MOURA VELOSO SANTANA, Advogado: Dr. Alexandre César Oliveira de Lima, Agravado(s): SISTEMA E TECNOLOGIA EM RECURSOS TERCEIRIZÁVEIS LTDA. - START, Advogado: Dr. Leandro Lima Soares da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 25100-28.2009.5.15.0121 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): UÉRITON OLIVEIRA DE ASSIS, Advogado: Dr. José Henrique Coelho, Agravado(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPORTE, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 25200-98.2009.5.09.0072 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): ATLAS INDÚSTRIA DE ELETRODOMÉSTICOS LTDA. Advogado: Dr. Israel Caetano Sobrinho, Recorrido(s): MARCOS DIERES MARTINS FELTRIN, Advogado: Dr. Fabiana Eliza Mattos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 25700-07.2009.5.02.0252 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ADELINO SANTOS COVA, Advogado: Dr. Enzo Sciannelli, Agravado(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A. Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Dr. Richard Flor, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 25900-89.2009.5.05.0491 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): NORSA REFRIGERANTES DO NORDESTE S.A. Advogada: Dra. Ana Eliza Ramos Sandoval, Agravado(s): JADSON LIMA DE SANTANA, Advogado: Dr. Marlon Andrade Silveira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 26400-55.2009.5.05.0007 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): NORSA REFRIGERANTES LTDA. Advogada: Dra. Ana Eliza Ramos Sandoval, Agravado(s): JASO-NILSON BATISTA SANDES, Advogado: Dr. Luciana Sahade, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: RR - 29500-13.2009.5.08.0111 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): PONTE IRMÃO E CIA. LTDA, Advogado: Dr. Fábio Rossy de Lima Lobato, Recorrido(s): DALCINETE PAMPLONA DA COSTA, Advogado: Dr. Rogério Robson Jucá Vilar, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "multa do art. 475-J do CPC. Aplicabilidade ao Processo do Trabalho", por violação do art. 5.º, LIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa prevista no art. 475-J do CPC, com ressalva do entendimento pessoal da relatora quanto ao tema. **Processo: AIRR - 31500-07.2009.5.02.0255 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): EMAE - EMPRESA METROPOLITANA DE ÁGUAS E ENERGIA S.A. Advogado: Dr. Afonso Bueno de Oliveira, Agravado(s): JOSÉ DIMAS TEIXEIRA, Advogado: Dr. Manoel Herzog Chainça, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, por desfundamentado. **Processo: AIRR - 33200-79.2009.5.01.0082 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): PEDRO VIEIRA,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Advogado: Dr. Luís Augusto Lyra Gama, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 33600-18.2009.5.01.0301 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: COMPANHIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DE PETRÓPOLIS - COMDEP, Advogado: Dr. Paulo Márcio Dias Mello, Advogado: Dr. Sérgio Bernardino Duarte, Embargado(a): CARLOS MARCOS BATISTA DE MELO, Advogado: Dr. Carlos Marcos Batista de Melo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: Ag-AIRR - 35800-03.2009.5.05.0037 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): RÁDIO E TELEVISÃO BANDEIRANTES DA BAHIA LTDA. Advogada: Dra. Tatiana Chaves, Agravado(s): ERISVALDO DIAS MAGALHÃES, Advogado: Dr. Ney de Souza Cacim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: ED-RR - 35900-87.2009.5.03.0012 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Embargante: SÔNIA BEATRIZ BARBOSA, Advogado: Dr. Adolfo Eustáquio Martins Dornellas, Advogado: Dr. Ivan Procópio Vilela Alvarenga, Embargado(a): ASTECA INFORMAÇÕES COMERCIAIS LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Carolina Mônica Cabral Resende, Embargado(a): LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA. Advogado: Dr. Herbert Moreira Couto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 35900-09.2009.5.07.0002 da 7a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Dr. Clailson Cardoso Ribeiro, Agravado(s): SÉRGIO BRAUN TURBAY, Advogado: Dr. Marcelo Gomes Ferreira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: RR - 37100-62.2009.5.03.0002 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Randolpho Álvaro de Sousa Costa, Recorrido(s): MANOEL EDEMAR PARREIRAS, Advogado: Dr. Helvécio Oliveira Coimbra, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 195, I, "a" da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os juros de mora e a multa sobre as contribuições previdenciárias devidas ao reclamante incidam a partir do segundo dia do mês subsequente ao da liquidação da sentença. Fica mantido o valor já arbitrado à condenação. **Processo: RR - 40500-28.2009.5.09.0096 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): MASSA FALIDA de GVA INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A. Advogado: Dr. André Dias Andrade, Recorrido(s): ANA MÁRCIA RAMOS, Advogado: Dr. Toribio Augusto Pimentel Budal, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Karina Loffy, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "incompetência da Justiça do Trabalho para execução de contribuições relativas a terceiros", por violação do artigo 114, VIII da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para promover a execução das contribuições previdenciárias devidas a terceiros, com exceção do SAT. Fica mantido o valor já arbitrado à condenação. **Processo: RR - 40800-47.2009.5.09.0659 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): MASSA FALIDA de GVA INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A. Advogado: Dr. Sidney Marcos Miranda, Recorrido(s): MARIA APARECIDA CORRÊA, Advogado: Dr. Toribio Augusto Pimentel Budal, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Luiz Guilherme Cavalcanti Mader Sunye, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo:**



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

AIRR - 42200-35.2009.5.04.0401 da 4a. Região, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO EDUCADORA SÃO CARLOS - AESC, Advogada: Dra. Carine Dall' Agnese, Agravado(s): MAURO ANDRÉ BOR-DIN, Advogado: Dr. José Lourenço Dengo, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 44000-35.2009.5.02.0052 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Maury Izidoro, Agravado(s): EDUARDO NO-GUEIRA DE SOUZA, Advogado: Dr. Hudson Marcelo da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 44400-33.2009.5.15.0102 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): BRINK'S E-PAGO TECNOLOGIA LTDA. Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Agravado(s): VASTI VIEIRA DE ASSIS, Advogado: Dr. Rogério do Amaral, Agravado(s): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA. Advogada: Dra. Zenaide Hernandez, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 44600-32.2009.5.02.0254 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): MÁRIO DE ALMEIDA JÚNIOR, Advogado: Dr. José Abílio Lopes, Agravado(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGMO/SANTOS, Advogado: Dr. Thiago Brandão Cabral, Advogado: Dr. Fernando Nascimento Burattini, Advogada: Dra. Luzia de Andrade Costa Freitas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 48700-81.2009.5.05.0016 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): REAL SOCIEDADE ESPANHOLA DE BENEFICÊNCIA, Advogado: Dr. Dagoberto Pamponet Sampaio Júnior, Agravado(s): FRAN-CISCA MERYLANDE SOUSA LINS E OUTROS, Advogado: Dr. Antony de Teive e Argolo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 54400-40.2009.5.05.0371 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): JOSÉ MARIA DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Márcia Gisele Rolim Cerqueira, Recorrido(s): COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF, Advogado: Dr. Lázaro Bilac de Souza, Recorrido(s): FUN-DAÇÃO CHESF DE ASSISTÊNCIA E SEGURIDADE SOCIAL - FACHESF, Advogado: Dr. Leonel Wallau de Noronha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 327 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a declaração de prescrição bienal total quanto às diferenças de complementação de aposentadoria e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que prossiga no julgamento do recurso ordinário, como entender de direito. Fica mantido o valor arbitrado à condenação. **Processo: AIRR - 55840-16.2009.5.03.0084 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): VOTORANTIM METAIS E ZINCO S.A. Advogado: Dr. Eduardo Fonseca Pinheiro, Agravado(s): ILÍDIO FERREIRA FILHO, Advogado: Dr. Júlio Verne Guimarães Borges de Melo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 56300-10.2009.5.04.0008 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA BANCO DO BRASIL - AABB, Advogada: Dra. Marise Helena Laux, Agravado(s): MARCOS AURÉLIO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Rogério Mendonça Bassani, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 56900-76.2009.5.04.0381 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): LOTÁRIO ADOLFO



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

ARNOLDO FRIEDRICH, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Agravado(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL SA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 57000-53.2009.5.05.0009 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): GEÓRGIA SANTANA DE BARROS SIL-VA, Advogado: Dr. Vinícius Maia Freitas, Agravado(s): G BARBOSA COMERCIAL LTDA. Advogado: Dr. Breno Rios da Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: RR - 61100-66.2009.5.04.0013 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): WEIHRAUCH CONSTRUÇÕES LTDA. Advogada: Dra. Karina Martins Berwanger, Recorrido(s): JOAREAU MENDES PAZ, Advogado: Dr. Airton de Oliveira Pinheiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade às Súmulas de nºs 219 e 329 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Fica mantido o valor da condenação. Ressalvado o entendimento da Ministra Delaíde Miranda Arantes quanto aos honorários advocatícios. **Processo: AIRR - 65500-97.2009.5.01.0081 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): COSME ROBERTO COELHO DE MIRANDA, Advogado: Dr. Luiz Eduardo Couto Ribeiro, Agravado(s): CONDOMÍNIO VILA MESSINA, Advogado: Dr. Marcello Aedo Marins Duarte, Agravado(s): TRANSEGU-RTEC TECNOLOGIA EM SERVIÇOS LTDA. Advogado: Dr. Davi Brito Goulart, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 65800-03.2009.5.04.0202 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): MOSCHETTI S.A. - EMBALAGENS, Advogado: Dr. Cristiane Figueras, Agravado(s): MARCELO DE ANDRADE, Advogada: Dra. Nara Gorete de Campos Melo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 65900-03.2009.5.01.0020 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: PAULO CESAR DA SILVA, Advogada: Dra. Márcia Cristina Ferreira Pacheco, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Leonardo Martuscelli Kury, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: Ag-AIRR - 66000-87.2009.5.01.0074 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO DO RIO DE JANEIRO - CEHAB, Advogado: Dr. Jocelino Cristovam Pereira, Agravado(s): JOSIAS DE OLIVEIRA GOMES, Advogado: Dr. Rafael Pinaud Freire, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AgR-AIRR - 66840-34.2009.5.03.0077 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): VIAÇÃO VALE DO MUCURY LTDA. Advogado: Dr. João Dácio Pereira Rolim, Agravado(s): CARLOS TEIXEIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Celso Soares Guedes Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental, mas por fundamento diverso daquele adotado no despacho impugnado. **Processo: RR - 68600-47.2009.5.12.0051 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): ADELICIO CARDOSO, Advogado: Dr. Oswaldo Miqueluzzi, Recorrido(s): SCHMITZ AGROINDUSTRIAL LTDA. Advogado: Dr. Nilson dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao intervalo intrajornada, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 307 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, no aspecto, restabelecer a sentença que



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

condenou a Reclamada no pagamento de uma hora extra diária decorrente do intervalo intrajornada gozado parcialmente, acrescido do adicional de 50% sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho e reflexos. **Processo: RR - 70941-06.2009.5.03.0113 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): TNL CONTAX S.A. Advogado: Dr. Décio Flávio Gon-çaves Torres Freire, Recorrido(s): RENATA CRISTINA ALVES DE FARIA, Advogado: Dr. Renato Fonseca Marinho, Recorrido(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Eurico de Jesus Teles Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, tão somente quanto ao tema "Empresa de telecomunicações - terceirização - serviço de "Call Center", por contrarie-dade à Súmula nº 331, III, do TST e, no mérito, por maioria, vencida a Ministra Delaíde Miranda Arantes, dar-lhe provimento, para declarar a inexistência de vínculo empregatício entre a reclamante e a Telemar Norte Leste S.A. devendo ser excluída da condenação a anotação da CTPS, bem como eventuais parcelas referentes aos benefícios concedidos especificamente aos empregados da Telemar. Fica mantida a responsabilidade subsidiária da Telemar Norte Leste S.A no pagamento de todos os haveres postulados na presente demanda, na forma da Súmula nº 331, IV, do TST. Inalterado o valor arbitrado à condenação. **Processo: RR - 71400-36.2009.5.04.0030 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A. Advogada: Dra. Tatiani Pereira Costa, Recorrido(s): LLCE ELAINE DA SILVA ARAÚJO, Advogada: Dra. Clarisse Barcellos Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas com relação aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula 219 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: ED-AIRR - 75000-30.2009.5.15.0072 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: IBÉRIA INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA. Advogado: Dr. Alex Sandro Gomes Altimari, Embargado(a): SAMUEL SIQUEIRA RODRIGUES, Advogado: Dr. Antônio Moacir Ricci Pucci, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e, por maioria, aplicar à Embargante a multa de 1% (um por cento), de que trata o parágrafo único do art. 538 do CPC, sobre o valor da causa, em face de seu caráter manifestamente protelatório, vencida a Exm^a Sr^a Ministra Delaíde Miranda Arantes. **Processo: AIRR - 77900-69.2009.5.16.0003 da 16a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): JOSÉ AILDO CHICAR, Advogado: Dr. Hugo Leite Jerke, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. João André Sales Rodrigues, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A. Advogado: Dr. Mônica Cerqueira Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 81600-93.2009.5.03.0139 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Adriana Gonçalves Furtado, Agravado(s): MIRIAM SILVA SANTOS, Advogada: Dra. Sérgio César Amaral Leite, Agravado(s): BRASÍLIA SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA. Advogada: Dra. Hayat Andrade Mohamaideh, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 83700-78.2009.5.03.0023 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): V & M DO BRASIL S.A. Advogado: Dr. Sibebe Fernanda Prado da Silva, Agravado(s): GERALDO HENRIQUE SOARES BAMBIRRA, Advogada: Dra. Cláudia Martins Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 84300-39.2009.5.15.0129 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Filho, Recorrente(s): CARLOS JÚLIO PEREIRA, Advogado: Dr. Marcos Antônio Theodoro, Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Procuradora: Dra. Renata Coelho Vieira, Recorrido(s): UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA), Procurador: Dr. Luiz Henrique Martins dos Anjos, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista do Reclamante por divergência juris-prudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a prescrição, determinar o retorno dos autos ao Regional de origem, para que aprecie o recurso ordinário do Re-clamante, como entender e direito; II - não conhecer do recurso de revista do Ministério Público do Trabalho. **Processo: AIRR - 86100-83.2009.5.13.0024 da 13a. Região**, corre junto com AIRR - 86101-68.2009.5.13.0024, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): BRUNO GRANJA PORTO, Advogado: Dr. Jules Rimet Oliveira de Senna, Agravado(s): LEONILDO CAMILO DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Telmo Fortes Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 86101-68.2009.5.13.0024 da 13a. Região**, corre junto com AIRR - 86100-83.2009.5.13.0024, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): BRUNO GRANJA PORTO, Advogado: Dr. Jules Rimet Oliveira de Senna, Agrava-do(s): LEONILDO CAMILO DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Telmo Fortes Araújo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 87100-04.2009.5.05.0037 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Daniel Moura Viana de Souza, Agravado(s): JOSÉ LUIZ RAMOS DE SOUZA, Advogado: Dr. Adriano Muricy da Silva Nossa, Decisão: por unanimidade, negar pro- vimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 89100-15.2009.5.03.0010 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): DROGARIA ARAÚJO S.A. Advogado: Dr. Ronaldo Aguiar Amaral, Recorrido(s): RAFAEL ANANIAS DA SILVA, Advogada: Dra. Mar-lene Aparecida Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Adicional de Insalubridade. Grau Médio", por divergência jurispruden- cial e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 94900-21.2009.5.02.0020 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS, PLÁSTICAS E SIMI-LARES DE SÃO PAULO E REGIÃO, Advogada: Dra. Elaine D'Avila Coelho, Recor-rido(s): OSWALDO CRUZ QUÍMICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. E OU-TRO, Advogado: Dr. Estêvão Mallet, Recorrido(s): L.SANT'ANGELO PINTURAS LTDA. Advogado: Dr. Gilberto Arruda Mendes, Recorrido(s): MASSA FALIDA de TINTAS VIWALUX INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. Advogado: Dr. Julio Kahan Mandel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5.º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, para, afastada a deserção, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional, para que aprecie o recurso ordinário interposto pelo sindicato-reclamante, como entender de direito.

; **Processo: AIRR - 96100-29.2009.5.05.0651 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaí-de Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÍTIO DO MATO, Advogado: Dr. Josafá Marinho de Aguiar, Agravado(s): MARLI VITORINA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Josafá Marinho de Aguiar, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 97400-21.2009.5.15.0110 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dela-íde Miranda Arantes, Agravante(s): ROSANGELA RODRIGUES VIEIRA ROSA, Advogado: Dr. Carlos Adalberto Rodrigues, Agravado(s): REINALDO MAZZOTINI (FAZENDA DAS REPRESAS), Advogada: Dra. Maria Isabel Ferreira Carusi, Decisão: por unanimidade, negar



provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 101200-60.2009.5.04.0402 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dela-íde Miranda Arantes, Agravante(s): VIVO S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Cecília Vianna, Agravado(s): CAMILA TANURI, Advogado: Dr. Marcelo Rugeri Grazziotin, Agravado(s): GPAT S.A. PROPAGANDA E PUBLICIDADE, Advogado: Dr. Rosane Mitidieri Ochoa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 103800-78.2009.5.15.0004 da 15a. Região**, Relator: Min. Mi-nistro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): MARIA CONCEIÇÃO LORENZATO LOPES, Advogada: Dra. Marina Gomes Pedroso Gelfuso, Agravado(s): FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE RIBEIRÃO PRETO - FUNDHERP, Advogada: Dra. Maria Cleusa Guedes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 106100-44.2009.5.04.0028 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): LEONARDO MIRANDA FREITAS, Advogado: Dr. Paula Georgia Costa Bandeira, Agravante(s): EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENSURB, Advogada: Dra. Ticiania Krug, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento obreiro e patronal. **Processo: AIRR - 108100-61.2009.5.05.0651 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÍTIO DO MATO, Advogado: Dr. Josafá Marinho de Aguiar, Agravado(s): MARIA DO ROSÁRIO ALVES SILVA, Advogado: Dr. Edésio Xavier Soares Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 108200-91.2009.5.08.0114 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Dela-íde Miranda Arantes, Agravante(s): RIO MAGUARI SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA. Advogado: Dr. Amiraldo Soares Filho, Agravado(s): JOSÉ ANTÔNIO DIAS DE SOUSA, Advogado: Dr. Jeanny Luce da Silva Freitas Frateschi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 108400-03.2009.5.04.0020 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dela-íde Miranda Arantes, Agravante(s): LUFT - LOGÍSTICA, ARMAZENAGEM E TRANSPORTES LTDA. Advogada: Dra. Márcia Pires da Cunha, Agravado(s): ZENO CARDOSO DE FREITAS, Advogado: Dr. Jurandir José Mendel, Agravado(s): COM-PANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

; **Processo: RR - 108700-60.2009.5.02.0071 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): JOSÉ CORREA VILLELA, Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Recorrido(s): ELE-TROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A. Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Recorrido(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Dr. Cesar Eduardo Andrade Furue, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 327 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, afastar a prescrição total da pretensão às diferenças de complementação de aposentadoria e determinar o retorno dos autos ao Regional, a fim de que prossiga no julgamento da lide, como entender de direito. **Processo: ED-RR - 110800-63.2009.5.03.0037 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Embargante: BERNARDO WOYAMES DUARTE COELHO, Advogada: Dra. Márcia Érica Souza Lima de Mello, Embargado(a): BRASILECENTER - COMUNICAÇÕES LTDA. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Márcia Aparecida Sodré Rogel, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÃO S.A. - EMBRATEL, Advogado: Dr. Rogério de Oliveira Salles Figueiredo, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, rejeitar os



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

embargos de declaração. **Processo: Ag-AIRR - 111400-84.2009.5.04.0028 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): HOSPITAL FÊMINA S.A. Advogado: Dr. Dante Rossi, Agravado(s): ARCÉLIO LUCIANO FRANCO, Advogado: Dr. Liege da Rocha Morais, Agravado(s): MÚLTIPLA TERCEIRIZAÇÃO LTDA. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 113000-67.2009.5.01.0241 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE - UFF, Procurador: Dr. Edson da Costa Lobo, Agravado(s): DILMA PEREIRA DE ME-NEZES, Advogada: Dra. Glória Maria Alves de Oliveira, Agravado(s): ZL AMBIEN-TAL LTDA. Advogado: Dr. Kelly Christine de Romariz Bragança, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento e, por maioria, vencida a Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, condenar a agravante à multa de 1% sobre o valor da causa, reversível à autora, nos termos dos arts. 17 e 18 do CPC. **Processo: RR - 120300-23.2009.5.07.0012 da 7a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE FORTALEZA, Procuradora: Dra. Débora Costa Oliveira, Recorrido(s): JOSÉ ROBERTO VIEIRA MOURA, Advogado: Dr. Pedro Henrique Alves Tavares, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade às Súmulas nos 219 e 329 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. Mantido o valor da condenação. Ressalvado o entendimento da Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes. **Processo: AIRR - 120340-12.2009.5.11.0006 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ESTALEIRO RIO AMAZONAS LTDA. - ERAM, Advogada: Dra. Janeyla Santos Suijkerbuuk, Agravado(s): MOACIR GOMES BARROSO, Advogado: Dr. José Raimundo do Bomfim, Agravado(s): JOSÉ FRANCISCO GOMES BARROSO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 124500-92.2009.5.02.0471 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): MÁRIO BERTOLINO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Aparecida Elisete Braz Herrera, Agravado(s): ROBERTO TEIXEIRA POSSES E OUTRO, Advogado: Dr. Grigório Antônio Koblev, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 126300-78.2009.5.15.0024 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BROTAS, Advogado: Dr. André Matheus Pereira Pescio, Agravado(s): PAULETE SUELI SPARAPAN, Advogado: Dr. José Eduardo Amante, Decisão: I) por unanimidade, rejeitar a preliminar de não conhecimento suscitada pelo Ministério Público do Trabalho; II) por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 131200-08.2009.5.15.0056 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): JBS S.A. Advogado: Dr. Paulliane Zamian Petrucci, Agravado(s): RENATO SANTOS FERREIRA, Advogado: Dr. Adriano Rogério Vanzelli, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: RR - 131340-79.2009.5.03.0087 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): FLORENTINO DE SOUZA DIOGO, Advogado: Dr. Bernardo Saletti Teixeira, Recorrido(s): FIAT AUTOMÓVEIS S.A. Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 360 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer o labor do reclamante em turno ininterrupto de revezamento, previsto no art. 7.º, XIV, da Constituição Federal, determinando, contudo, a remessa dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da 3.ª



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Região para apreciar a tese da reclamada quanto à existência de negociação coletiva disciplinando a jornada de trabalho. **Processo: AIRR - 132300-97.2009.5.05.0016 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): LIGA ÁLVARO BAHIA CONTRA A MORTALIDADE INFANTIL - HOSPITAL MARTAGÃO GESTEIRA, Advogado: Dr. Bianca Mendonça, Agravado(s): ANTÔNIO MACHADO MOITA, Advogado: Dr. Ivan de Souza Teixeira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 133100-81.2009.5.22.0104 da 22a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SEBASTIÃO BARROS, Advogado: Dr. Emmanuel Fonsêca de Souza, Recorrido(s): VALDELICE DIAS RIBEIRO DE SOUZA, Advogado: Dr. Francisco Valmir de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AgR-AIRR - 133200-17.2009.5.15.0044 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CA-SA-SP, Advogado: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): SELMA CRISTI-NA ESTRUQUE PIRES BORGIO, Advogado: Dr. Adenir Donizeti Andriguetto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Processo: RR - 133600-79.2009.5.07.0003 da 7a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Flávio Queiroz Rodrigues, Recorrido(s): PAULO CÉSAR PAIVA DE SOUZA LIMA, Advogado: Dr. Rosa do Socorro da Conceição Moreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 135500-33.2009.5.15.0017 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): FACULDADE DE MEDICINA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - FAMERP, Procurador: Dr. Antônio Augusto Bennini, Recorrido(s): LÚCIO FLÁVIO BARALDO MANSUR, Advogado: Dr. Henrique Mor-gado Casseb, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental formulado pela Exma. Sra. Ministra Delaíde Miranda Arantes, após o Exmo. Ministro Relator ter proferido voto no sentido de conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "reajustes salariais fixados pelo conselho de reitores das Universidades do Estado de São Paulo (CRUESP) - extensão à faculdade de medicina de São José do Rio Preto (FAMERP) - necessidade de lei específica - autarquia especial", por violação do artigo 37, X, da Constituição Federal, e, no mérito, dado provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação o pagamento das diferenças salariais postuladas e, em consequência, julgar improcedentes os pedidos iniciais. Custas em reversão pela reclamante, de cujo pagamento fica isenta, em razão da concessão dos benefícios da justiça gratuita (fl. 450 - seq. 1). **Processo: AIRR - 136700-95.2009.5.01.0201 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Rodrigo Carpinteiro Péres, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Marcelo Cardoso Valle, Agravado(s): ALUISIO HENRIQUE JUSTEN, Advogado: Dr. Walter de Freitas Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento das reclamadas. **Processo: AIRR - 142000-63.2009.5.01.0031 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): JOÃO GABRIEL GUNTINHAS MOREIRA LEI-TE, Advogada: Dra. Fabíula Mendes Pedreira, Agravado(s): JOCKEY CLUB BRASILEIRO, Advogada: Dra. Verônica Gehren de Queiroz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 142900-20.2009.5.05.0133 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s):



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

JOÃO CARLOS CAMPOS DE LIMA, Advogado: Dr. Jorge Medauar Filho, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A. Advogado: Dr. Maína Santana Pinto Rodrigues da Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 146700-67.2009.5.04.0203 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): COMUNIDADE EVANGÉLICA LUTERA-NA SÃO PAULO - CELSP, Advogado: Dr. Enio Roberto Chaves da Silva, Agrava-do(s): AURÉLIO JACINTO BURHALDE, Advogado: Dr. Heloísa de Abreu e Silva Loureiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Pro-cesso: RR - 151100-73.2009.5.02.0044 da 2a. Região, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Dra. Cláudia Ligia Marini, Recorrido(s): SUPER LAMINAÇÃO DE FERRO E AÇO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. Advogado: Dr. Estevão Mallet, Recorrido(s): DORA VALENTINO CORCIONE, Advogada: Dra. Marilza Veiga Copertino, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 195, I, "a", da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o recolhimento da contribuição previdenciária sobre o valor total do acordo homologado (fls. 35/36 - sequencial 01), pelo qual foi extinta a relação jurídica havida entre as partes, sem reconhecimento de vínculo de emprego - observado o percentual de 20%, a cargo da reclamada, e o valor de 11%, de responsabilidade da reclamante. **Processo: ED-RR - 160400-63.2009.5.02.0463 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: ROSA MARIA DA SILVA ARAÚJO E OU-TRO, Advogado: Dr. Gilberto Abrahão Júnior, Advogada: Dra. Cecília Cavalcante Gar-cia, Embargado(a): ANA PAULA ALBUQUERQUE DA SILVA, Advogado: Dr. Cláudio Gawendo, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar esclarecimentos no sentido de que deve incidir o adicional de 75% sobre as horas extras quanto à não observância do intervalo previsto no art. 384 da CLT e que a quantidade de horas extras será apurada em liquidação, sem, contudo, imprimir efeito modificativo ao julgado. **Processo: RR - 164200-31.2009.5.02.0033 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): SYNOVATE BRA-SIL LTDA. Advogado: Dr. Luiz Eduardo Amaral de Mendonça, Recorrido(s): ALDA CRISTIAN PALIN MALHEIROS, Advogado: Dr. Teresa Cristina Sartori Leal, Deci-são: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regi-onal, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que julgue o recur-so ordinário interposto pela Reclamada, como entender de direito, afastada a deserção. **Processo: ED-Ag-AIRR - 168100-43.2009.5.04.0202 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: WALDIR MANOEL DA SILVA, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Embar-gado(a): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Demétrius Adriano da Silva Carvalho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 172100-56.2009.5.15.0016 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ANTÔNIO BARTH, Advogado: Dr. Eric Rodrigues Vieira, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Mercival Panserini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 183300-72.2009.5.16.0003 da 16a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): MARIA GORETTI PEREIRA DE SOUZA, Advogada: Dra. Teresinha de Jesus Fernandes Soares, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Advogado: Dr. Samarone José Lima Meireles, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 185000-90.2009.5.15.0042 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Ana Carolina Daldegan Serraglia, Agravado(s): NADIR GOMES DE ARAÚJO, Advogado: Dr. Gislene Mariano de Faria, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 186100-11.2009.5.22.0002 da 22a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ANTÔNIO VALTEANO FERREIRA VIANA, Advogado: Dr. Edil da Cruz Pereira, Agravado(s): SANTELISA VALE BIOENERGIA S.A. Advogado: Dr. Gisa Mara Carvalho de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 197900-23.2009.5.07.0012 da 7a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrente(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Recorrido(s): GABRIEL DE ALMEIDA, Advogada: Dra. Neilane de Souza Marques, Advogado: Dr. Marcelo da Silva, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista apenas quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade às Súmulas 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhes provimento para, reformando o acórdão regional, no particular, excluir da condenação os honorários advocatícios. Ressalvado o entendimento da Exma. Sra. Ministra Delaíde Miranda Arantes. Obs.: A presidência da 7ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora do(s) Recorrido(s), Dra. Neilane de Sousa Marques Martins. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Neilane de Sousa Marques Martins patrona do(s) Recorrido(s). **Processo: RR - 201000-43.2009.5.12.0045 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): TÂNIA MARIA DA SILVA ALVES, Advogado: Dr. Almir Rogério do Nascimento, Advogado: Dr. Nilton Correia, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Rodrigo Mello, Recorrido(s): BSI DO BRASIL LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. João Paulo Gonçalves da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5.º, caput, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo o direito à isonomia salarial pretendida, deferir os pedidos de diferenças salariais e de concessão do auxílio-alimentação e do auxílio cesta-alimentação previstos em normas coletivas, devendo-se tomar como parâmetro os empregados concursados da CEF que exerçam funções iguais àquelas desempenhadas pela reclamante. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Nilton Correia, patrono da Recorrente. **Processo: AIRR - 202000-82.2009.5.03.0060 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): VALE S.A. Advogado: Dr. Michel Pires Pimenta Coutinho, Advogado: Dr. Nilton Correia, Agravante(s): FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA, Advogada: Dra. Andréa Maria Freire Reis, Agravado(s): DELY GONÇALVES, Advogado: Dr. Haroldo Evangelista Dionísio, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento das Reclamadas. **Processo: RR - 208300-36.2009.5.07.0032 da 7a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): DURAMETAL S.A. Advogado: Dr. Eduardo César Sousa Aragão, Recorrido(s): JOSÉ VALDENOR SILVEIRA, Advogada: Dra. Estóquia Maria Torres



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Borges, Decisão: por unanimidade, conhecer da revista apenas quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade às Súmulas 219, I, e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, no aspecto, excluir da condenação a verba honorária. **Processo: AIRR - 211100-44.2009.5.02.0010 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): ALCIDES RODRIGUES E OUTROS, Advogada: Dra. Regina Quercetti Colerato, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Dra. Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 211900-25.2009.5.15.0038 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): ANTÔNIA NUNES, Advogado: Dr. Enéas de Oli-veira Marques, Recorrido(s): CASA DE NOSSA SENHORA DA PAZ - AÇÃO SOCI-AL FRANCISCANA, Advogado: Dr. Amir Souza da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Intervalo Intraornada", por con-trariedade à Orientação Jurisprudencial nº 307 da SBDI-1 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar a reclamada ao pagamento de uma hora extra diária, acrescida de 50%, em razão da concessão irregular do intervalo para repouso e alimentação, acrescido dos correspondentes reflexos. Fixa-se novo valor à condenação no im-porte de R\$4.000,00(quatro mil reais). Custas de R\$ 80,00(oitenta reais). **Processo: AgR-AIRR - 212900-29.2009.5.15.0016 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): EMPRESA DE DESENVOLVI-MENTO URBANO E SOCIAL DE SOROCABA - URBES, Advogado: Dr. Ubiratan Rocha Grosso, Agravado(s): ADMÍLSON BATISTA GUIMARÃES, Advogado: Dr. Vinícius Augustus Fernandes Rosa Cascone, Agravado(s): MASSA FALIDA de TRANSPORTES COLETIVOS DE SOROCABA LTDA. - TCS, Decisão: por unani-midade, não conhecer do agravo regimental, por desfundamentado. **Processo: AIRR - 214300-74.2009.5.05.0463 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CAMBUCI S.A. Advogado: Dr. Luís Henrique Maia Mendonça, Agrava-do(s): CORDOVIL RAMALHO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Basílio Santana Marinho, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: RR - 230300-35.2009.5.12.0050 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): CLEOMAR GASPARIN, Advogado: Dr. Wilson Reimer, Recorrido(s): UNIMED DE JOINVILLE - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDI-CO, Advogado: Dr. Jacson Roberto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recur-so de revista. **Processo: AIRR - 230600-30.2009.5.15.0109 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): EMPRESA DE DESENVOL-VIMENTO URBANO E SOCIAL DE SOROCABA - URBES, Advogado: Dr. Ubiratan Rocha Grosso, Agravado(s): MASSA FALIDA de TRANSPORTES COLETIVOS DE SOROCABA LTDA. - TCS, Advogado: Dr. Sadi Montenegro Duarte Neto, Agravado(s): EDÍLSON ERVENCIO DE CAMARGO, Advogado: Dr. Vinícius Augustus Fernandes Rosa Cascone, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 234800-81.2009.5.02.0064 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): ADELSON AFONSO DOS SANTOS, Advogado: Dr. André Villac Polinesio, Recorrido(s): SINDICATO DOS OFICIAIS, COSTUREIRAS E TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE CONFECÇÃO DE ROUPAS E DE CHAPÉUS DE SENHORAS DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Márcio



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Antônio Rodrigues Pucu, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento da contribuição assistencial relativamente aos empregados não sindicalizados. Fica mantido o valor já arbitrado à condenação. Ressalvado o entendimento da Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes. **Processo: Ag-AIRR - 236000-92.2009.5.02.0042 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): BONG WOO LEE E OUTRA, Advogado: Dr. César Akihiro Nakachima, Agravado(s): MÁRCIA VENTURA, Advogado: Dr. Lourival Mateos Rodrigues, Decisão: retirar o feito de pauta por determinação do Exmo. Ministro Relator. **Processo: AIRR - 273000-08.2009.5.02.0049 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA-SP, Advogado: Dr. Marcus Paulo Correa Muniz Sabino, Agravado(s): ROSANA MARTINS, Advogado: Dr. Darny Mendonça, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 364300-78.2009.5.12.0047 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO VALE DO ITAJAÍ - UNIVALI, Advogado: Dr. Wanderley Godoy Júnior, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Cibele Christina Fontanella Evaristo de Souza, Recorrido(s): OSMAR ALTAIR ADRIANO, Advogado: Dr. Josemar Siemann, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 475-N, III, do CPC e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação a obrigação do recolhimento das contribuições previdenciárias sobre o total do valor acordado, ante a natureza indenizatória atribuída à parcela relacionada no termo de conciliação.

; **Processo: RR - 365700-55.2009.5.09.0195 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A. Advogado: Dr. Evandro Luís Pezoti, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): JOSÉ BARCZAK, Advogada: Dra. Adriana Doliwa Dias, Advogado: Dr. José Tôrres das Neves, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "adicional de transferência", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 113 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do adicional de transferência e reflexos. Fica mantido o valor já arbitrado à condenação. Obs.: A presidência da 7ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrente, Dr. Mozart Victor Russomano Neto. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Mozart Victor Russomano Neto, patrono do Recorrente. **Processo: RR - 392700-36.2009.5.09.0872 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): BRASIL TELECOM S.A. Advogada: Dra. Sandra Regina Rodrigues, Recorrente(s): PEDRO AYALA VIDAL, Advogada: Dra. Érika Cavalcante Gama, Recorrido(s): TELENTELECOMUNICAÇÕES E ENGENHARIA LTDA. Advogado: Dr. Eduardo Amaral Pompeo, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: I - por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Brasil Telecom Reclamada, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento para, afastando a condenação solidária da Reclamada, mantê-la de forma apenas subsidiária. Vencida a Exma. Sr.ª Ministra Delaíde Miranda Arantes; II - por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do Reclamante. **Processo: RR - 449800-72.2009.5.12.0028 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): IVANOR EDSON DA CRUZ, Advogado: Dr. Edemilson Mendes da Silva, Recorrido(s): TUPY S.A. Advogado: Dr. Dércio Antônio Borges, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 3º, da CLT e contrariedade à



Orientação Jurisprudencial 342, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, condenar a Reclamada ao pagamento integral do intervalo intrajornada correspondente a uma hora, durante todo o período laboral não atingido pela prescrição, com os respectivos reflexos, a serem apurados em liquidação de sentença, na esteira das Orientações Jurisprudenciais 307 e 354 da SBDI-1 do TST, que mandam pagar por inteiro o período em que se trabalha e que deveria ser de descanso, com acréscimo de 50% e reflexos. **Processo: RR - 2-50.2010.5.15.0042 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): EVANY MARTINS DA SILVA, Advogado: Dr. Sérgio Luiz Lima de Moraes, Recorrido(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Guilherme Malaguti Spina, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas e tão somente quanto ao tema "Integração do Auxílio Alimentação - FAEPA", por contrariedade à Súmula nº 241 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, quanto ao tema, que, à fl. 87, reconheceu a natureza salarial do valor de R\$480,00, pago a título de alimentação, e condenou a reclamada ao pagamento de reflexos de tais parcelas sobre férias acrescidas de 1/3, décimo terceiro salário, e depósitos de FGTS, limitado a dezembro/2007. Ainda, à unanimidade, restabelecer a sentença que, a partir de dezembro/07, entendeu devida a integração apenas do importe de R\$120,00, pago pelo Estado, com os mesmos reflexos mencionados. Custas no importe de R\$200,00 (duzentos reais), calculado sobre R\$10.000,00 (dez mil reais), valor ora arbitrado à condenação. **Processo: AIRR - 25-26.2010.5.15.0129 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): JOSÉ FRANCISCO SILVESTRE, Advogado: Dr. Pedro Luís Bizzo, Agravado(s): CORPORAÇÃO GUTTY DE SEGURANÇA PATRIMONIAL E VIGILÂNCIA LTDA. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 44-19.2010.5.05.0191 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ESPÓLIO de RAIMUNDO LOPES DE FREITAS, Advogado: Dr. José Caetano de Menezes Neto, Agravado(s): JOSÉ LOPES DE MELO, Advogado: Dr. Luís Augusto da Silva Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 47-85.2010.5.15.0161 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): MAGAZINE LUIZA S.A. Advogado: Dr. Luiz de Ca-margo Aranha Neto, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA MO-VIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS EM GERAL E LOGÍSTICA DE JUNDIAÍ E REGIÃO, Advogada: Dra. Elisa Modenez Peixoto, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 77-98.2010.5.06.0023 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Justino Paulo Fonseca dos Santos Júnior, Recorrido(s): ADMINISTRADORA NS LTDA. Advogado: Dr. Erick Ricardo Gomes de Lira, Recorrido(s): OPERADORA IDEAL SAÚDE LTDA. Advogada: Dra. Juliane de Oliveira Lira Freitas, Recorrido(s): IRAJAN VASCONCELOS SILVA, Advogado: Dr. Carlos Augusto Gonçalves de Andrade, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: Ag-AIRR - 104-85.2010.5.12.0000 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): BRASÃO SUPERMERCADOS S.A. Advogado: Dr. Rudimar Roberto Bortolotto, Agravado(s): NEIDE FIDELIS, Advogado: Dr. Jorge Ivonei de Barros, Agravado(s): PROLIMMP COMÉRCIO DE MATERIAIS DE LIM-PEZA LTDA. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 123-58.2010.5.24.0000**



da 24a. Região, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): DANILO HENRIQUE GAÚNA RODRIGUES, Advogado: Dr. Custódio Godoeng Costa, Agravado(s): EMPREITEIRA JSP LTDA. - ME, Advogado: Dr. Carolina Saves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: AIRR - 145-95.2010.5.24.0007 da 24a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): RITA PEREIRA DE CASTRO PACHECO, Advogado: Dr. José Antônio C. de Oliveira Lima, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO ESPOR-TIVA E CULTURAL NIPO BRASILEIRA, Advogado: Dr. Nelson Yutoku Tobaru, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 150-87.2010.5.15.0001 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ANTÔNIO FERREIRA DO ROSÁRIO, Advogado: Dr. Herbert Orofino Costa, Agravado(s): CONJUNTO HABITACIONAL BANDEIRANTES, Advogado: Dr. Paulo César Bócoli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, aplicando multa de 1% sobre o valor da causa, a favor do Reclamado, nos termos dos arts. 17, I, e 18 do CPC. **Processo: AIRR - 155-54.2010.5.24.0003 da 24a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): MMX METÁLICOS CORUMBÁ LTDA. Advogado: Dr. Álvaro de Barros Guerra Filho, Agravado(s): ELESSANDRO FERREIRA PIRES, Advogado: Dr. João Catarino Tenório Novaes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 176-21.2010.5.05.0371 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): FUNDAÇÃO CHESF DE ASSISTÊNCIA E SEGURIDADE SOCIAL - FACHESF, Advogado: Dr. Camila Carvalho Corrêa de Melo, Agravado(s): COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF, Advogado: Dr. Lázaro Bilac de Souza, Agravado(s): ESPÓLIO de JOSÉ GONZAGA DA SILVA, Advogado: Dr. João Leandro Barbosa Cerqueira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: ED-AIRR - 181-75.2010.5.05.0037 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Benjamin Carvalho Neto, Advogado: Dr. Lívia Maria Morais Vasconcelos Saldanha, Embargado(a): AILTON ALVES DE ARAÚJO, Advogado: Dr. Ailton Daltro Martins, Advogado: Dr. Manuela Fonseca Martins Pimenta, Embargado(a): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Rafaela Souza Tanuri Meirelles, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 181-96.2010.5.06.0021 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Justino Paulo Fonseca dos Santos Júnior, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Lucas Ventura Carvalho Dias, Recorrido(s): LEONEL FONSECA NETO, Advogada: Dra. Gilvanise e Silva de Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, no aspecto, determinar que os descontos fiscais sejam apurados pelo regime de competência (mês a mês), nos termos da Súmula 368, II, do TST. **Processo: AIRR - 210-07.2010.5.07.0026 da 7a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): MUNICÍPIO DE IGUATU, Advogado: Dr. Paulo Roberto Uchôa do Amaral, Agravado(s): ANTÔNIO CARDOSO DE FREITAS, Advogado: Dr. Antônio José Sampaio Ferreira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 215-53.2010.5.03.0054 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Agravante(s): JÚLIO MIRANDA CAMPOS, Advogado: Dr. Thiago Moreira de Sousa, Agravado(s): GERALDO NASCIMENTO PAN-TALEÃO, Advogado: Dr. Osmar Pinto Ribeiro, Agravado(s): CONSTRUTORA CAMPOS E CAMPOS LTDA. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 233-23.2010.5.24.0076 da 24a. Região**, Relatora: Ministra De-laíde Miranda Arantes, Agravante(s): RM PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMEN-TOS LTDA. Advogado: Dr. Talita Fernandes de Oliveira, Agravado(s): SANDRO RO-BERTO CÂNDIDO CUSTÓDIO, Advogada: Dra. Kênia Cristina Andréa de Souza, Agravado(s): SUL CARNES COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA. - ME, Ad-vogada: Dra. Luciana Branco Vieira, Agravado(s): FRIGORÍFICO FRIGOPRATA LTDA. Advogado: Dr. César Eduardo Misael de Andrade, Agravado(s): VITÓRIA AGROPECUÁRIA S.A. Advogado: Dr. José Gregório de Barros, Decisão: por unani-midade negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 236-92.2010.5.12.0049 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): MIGUEL ARCANJO RIBEIRO, Advogado: Dr. Miguel Telles de Camargo, Recorrido(s): FISCHER S.A. - COMÉRCIO, INDÚSTRIA E AGRICULTURA, Advogado: Dr. João Marques Vieira Filho, Decisão: por unanimida-de, conhecer do recurso de revista, apenas quanto à supressão das horas "in itinere", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, reformando o acór-dão regional, no particular, condenar a reclamada ao pagamento das horas "in itinere" e respectivos reflexos, conforme se apurar em liquidação. Mantido o valor já arbitrado à condenação. **Processo: RR - 259-38.2010.5.09.0658 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL, Advogado: Dr. Alessandra Mara Silveira Coradassi, Recorrido(s): DANIEL WOMER, Advogado: Dr. Maxmiliam Patriota Carneiro, Advogado: Dr. Guilherme Martins de Souza, Recorrido(s): FUNDAÇÃO COPEL DE PREVIDÊNCIA E ASSIS-TÊNCIA SOCIAL, Advogado: Dr. Irineu José Peters, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao aumento da média remuneratória, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 394 da SBDI-1 do TST, e às horas de sobreaviso, por contrariedade à Súmula 428 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, nos tópicos, excluir da condenação os reflexos dos repousos semanais remunerados enriquecidos pela inte-gração das horas extras sobre outras verbas, bem como as horas de sobreaviso. Obs.: Falou pelo Recorrido Daniel Womer o Dr. Maxmiliam Patriota Carneiro. **Processo: AIRR - 263-34.2010.5.22.0102 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: Dr. Yury Rufino Queiroz, Agravado(s): ESPÓLIO de MARIA CREUZA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Antonino Costa Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 266-58.2010.5.19.0009 da 19a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Ana Carolina Guerreiro F. Guzzo, Agrava-do(s): JOSÉ ROBERTO CARDOSO MOTA, Advogada: Dra. Anita Lima Alves de Miranda Gameleira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, mantendo a decisão agravada, por fundamento diverso. **Processo: Ag-AIRR - 290-32.2010.5.22.0000 da 22a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Agra-vante(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Dr. Eder Jacoboski Viegas, Agravado(s): VILMAR INÁCIO DE MELO, Advogado: Dr. Sara Patrícia Mendes Monteiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 320-**



48.2010.5.06.0312 da 6a. Região, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Justino Paulo Fonseca dos Santos Júnior, Recorrido(s): GILVANEIDE FERREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Almério Abílio da Silva, Recorrido(s): DELÍCIAS DO TRIGO DELICATESSEN LTDA. Advogada: Dra. Tâmara Lúcia da Silva, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 322-70.2010.5.08.0115 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): DELTA CONSTRUÇÕES S.A. Advogado: Dr. José Márcio Alves de Barros, Agravado(s): LUCIVALDO GOMES VIEIRA, Advogada: Dra. Vilma Aparecida de Souza Chavaglia, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Sr. Ministro Pedro Paulo Manus, após a Exma. Ministra Relatora ter proferido voto no sentido de negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 331-91.2010.5.19.0061 da 19a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): UNIVERSIDADE ESTADUAL DE ALAGOAS - UNEAL, Procurador: Dr. Sérgio Ricardo Vieira Leite, Agravado(s): JOÃO BISPO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Luciano Henrique Gonçalves Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 342-86.2010.5.05.0651 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA E OUTRA, Advogado: Dr. Vanessa de Mello Batista, Recorrido(s): MARCELO SANTOS DE OLIVEIRA, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 363-42.2010.5.01.0047 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Dra. Lúcia Porto Noronha, Agravado(s): CARLOS MENDES, Advogado: Dr. Rogério José Pereira Derby, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Nilton Antônio de Almeida Maia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-RR - 364-13.2010.5.07.0030 da 7a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: EMPESCA ALIMENTOS LTDA. Advogada: Dra. Maria Imaculada Gordiano Barbosa Valente, Advogada: Dra. Ana Paula Assunção Dias de Oliveiras, Embargado(a): VALDENUSIA DOS SANTOS DIAS, Advogado: Dr. Luciano Assunção Alves, Embargado(a): COOPERATIVA DE TRABALHO EM BENEFICIAMENTO DE CASTANHA DE CAJU LTDA. - COOPERCAST, Advogado: Dr. Otaviano Alencar Cunha Feitosa, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e, por maioria, aplicar à Embargante a multa de 1% (um por cento), de que trata o parágrafo único do art. 538 do CPC, sobre o valor da causa, em face de seu caráter manifestamente protelatório, vencida a Exm^a Sr^a Ministra Delaíde Miranda Arantes. **Processo: RR - 364-14.2010.5.01.0019 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): PAULO SILAS SOUZA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Reis Cleto, Recorrido(s): XEROX COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA. Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Celso Luís Stevanatto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 373-48.2010.5.10.0011 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): HUMBERTO OLIVEIRA SOARES E OUTRO, Advogado: Dr. Betânia Hoyos Figueira Vieira, Advogado: Dr. Rômulo Gonçalves Bittencourt, Recorrido(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO NORDESTE DO BRASIL - CAPEF, Advogado: Dr. Luís Fernando Belém Peres, Recorrido(s): BANCO NOROESTE DO BRASIL S.A. Advogado: Dr. Rômulo Gonçalves Bittencourt, Decisão: por unanimidade,



conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 327 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, declarar a prescrição parcial quinquenal quanto às diferenças de complementação de aposentadoria e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que prossiga no exame da ação, como entender de direito. Obs.: Falou pelo(s) Recorrido(s) Banco Noroeste do Brasil S.A o Dr. Rômulo Gonçalves Bittencourt. **Processo: RR - 376-38.2010.5.01.0048 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): TNL CONTAX S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Gilda Elena Brandão de Andrade D'Oliveira, Recorrido(s): DEBORA NEVES GALVÃO, Advogado: Dr. Leonardo Campbell Bastos, Recorrido(s): BANCO ITAUCARD S.A. Advogado: Dr. Carlos Eduardo Bosísio, Decisão: por maioria, conhecer do recurso de revista da 1ª Reclamada, TNL Contax S.A. apenas quanto à legalidade da terceirização, por contrariedade à Súmula 331, III, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, no aspecto, declarar a inexistência de vínculo de emprego entre a Reclamante e o 2º Reclamado, Banco Itaucard S.A. devendo ser excluídas da condenação as parcelas referentes aos benefícios concedidos especificamente aos empregados do Banco Itaucard S.A. Prejudicada a análise dos temas alusivos ao enquadramento da Reclamante como bancária e à responsabilidade solidária. Vencida a Exmª Srª Ministra Delaíde Miranda Arantes. **Processo: RR - 387-76.2010.5.15.0113 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. José Francisco Rossetto, Recorrido(s): MARIA APARECIDA LUCAS, Advogado: Dr. Hilário Bocchi Júnior, Recorrido(s): FUNDAÇÃO DE APOIO AO ENSINO, PESQUISA E ASSISTÊNCIA DO HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - FAEPA, Advogado: Dr. Viviane Aparecida dos Reis, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 422-04.2010.5.15.0156 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): LDC-SEV BIOENERGIA S.A. Advogado: Dr. Aires Vigo, Recorrido(s): FRANCIVAN GONÇALVES DE LIMA, Advogado: Dr. José Aparecido Liporini Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 491-08.2010.5.19.0000 da 19a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): TELMO XAVIER DE FARIAS, Advogado: Dr. Fábio Alves Silva, Recorrido(s): ABY'S MODAS LTDA. Advogado: Dr. Aluísio de Barros Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "indenização por danos materiais. Prejuízo decorrente da incorreção do valor informado e recolhido à Previdência social. Julgamento diverso do pedido", por violação dos artigos 128 e 460 do Código de Processo Civil, e no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional da 19ª Região para que aprecie o que demais consta do recurso ordinário da reclamada quanto ao tema. **Processo: RR - 519-78.2010.5.03.0110 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): RENATA PEREIRA MENDES, Advogada: Dra. Adriane Oliveira, Recorrido(s): CONTAX S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Décio Freire, Recorrido(s): TNL PCS S.A. Advogada: Dra. Alessandra Kerley Giboski Xavier, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento. Vencida a Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes. **Processo: AIRR - 531-74.2010.5.04.0010 da 4a. Região**, Relatora: Ministra



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogado: Dr. Renato Presotto, Agravado(s): JOÃO MORIM BOUCINHA, Advogado: Dr. Leonardo Barcellos Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 577-16.2010.5.15.0153 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Advogado: Dr. João Marcos Vanzella de Jesus, Recorrido(s): MARCOS CÉSAR CERTÓRIO, Advogado: Dr. José Carlos Sobral, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de re-vista, quanto ao tema "custas processuais - isenção", por violação do artigo 790-A da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para isentar a Universidade de São Paulo do pagamento das custas processuais. Fica mantido o valor já arbitrado à condenação. **Processo: AIRR - 581-63.2010.5.12.0015 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): FABIANA VALER WESNER, Advogado: Dr. Daniel Schwerz, Agravado(s): CHURRASCARIA MARAVILHA DO SUL LTDA. Advogado: Dr. Adriano Munhoz Marques, Agravado(s): CHURRASCARIA PLANALTO LTDA. Advogado: Dr. Adriano Munhoz Marques, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 614-38.2010.5.04.0771 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): EMPRESA JORNALÍSTICA CALDAS JÚNIOR LTDA. Advogada: Dra. Patrícia Inês Baldasso, Recorrido(s): CRISTIAN ADRIANO DA SILVA, Advogado: Dr. Fabiano Sbaraini, Recorrido(s): T.A. VENTURELLA, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade às Súmulas nos 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação os honorários advocatícios. Mantido o valor arbitrado à condenação. Ressalvado o entendimento da Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes quanto aos honorários advocatícios. **Processo: AIRR - 623-49.2010.5.05.0002 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Alexsandra Moreira dos Santos, Agravado(s): VIVALDO CARVALHO LIMA, Advogada: Dra. Gabriela Almeida, Agravado(s): MM TELECOM ENGENHARIA E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA. Advogado: Dr. Bruno Freitas Faiçal, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento e aplicar à Agravante a multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, por litigância de má-fé, a favor dos Agravados, nos termos do art. 18 do CPC. **Processo: ED-AIRR - 651-31.2010.5.10.0017 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: JÚLIO D'APARECIDA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Eric da Silva Andrade Mendes, Embargado(a): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Dr. Eder Jacoboski Viegas, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 665-96.2010.5.03.0150 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): REGINALDO ALBERTO DA SILVA, Advogada: Dra. Kátia de Souza Ribeiro, Recorrido(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG E OUTRAS, Advogado: Dr. Celso de Aguiar Salles, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 444 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar as reclamadas ao pagamento das diferenças do adicional de periculosidade, durante todo o período imprescrito, nos termos da Lei nº 7.369/85, sobre todas as parcelas de natureza salarial, conforme a Súmula nº 191 do TST. Arbitro à condenação o valor de R\$10.000,00 e custas no importe de R\$200,00 para fins processuais. **Processo: AIRR - 687-81.2010.5.04.0812 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): LUIZ CARLOS PIRES, Advogado: Dr. Almir Sarmiento Silva Filho,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Agravado(s): ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA SUL S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Wilmar Souza Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: RR - 690-72.2010.5.04.0024 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): CARLOS HENRIQUE VORTMANN, Advogado: Dr. Dilceu Antônio Zatt, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL SA, Advogado: Dr. Cláudio Bispo de Oliveira, Advogado: Dr. Marcos Roberto Bertoncetto, Recorrido(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Guilherme de Castro Barcellos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: A presidência da 7ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do(s) Recorrido(s), Dr. Cláudio Bispo de Oliveira. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Cláudio Bispo de Oliveira, patrono do(s) Recorrido(s). **Processo: RR - 691-17.2010.5.04.0005 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): JOSÉ LUIZ MIRANDA GUIMARÃES, Advogado: Dr. Vítor Hugo Loreto Saydelles, Advogada: Dra. Helena Amisani Schueler, Recorrido(s): HOSPITAL CRISTO REDENTOR S.A. Advogado: Dr. Dante Rossi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 51, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer in totum a sentença prolatada pela Vara de origem. Custas invertidas. **Processo: RR - 704-07.2010.5.03.0114 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrente(s): CONTAX S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): SIMONE WINTER DA SILVA VIANA, Advogada: Dra. Larissa Furtado Costa, Decisão: por maioria, conhecer do recurso de revista das reclamadas, apenas quanto ao tema "empresa de telecomunicações - terceirização - serviços de 'call center' - vínculo empregatício com a tomadora de serviços - responsabilidade solidária", por violação do artigo 94, II, da Lei nº 9.472/97, e, no mérito, dar-lhes provimento, para, reconhecendo a licitude da terceirização de serviços realizada pelas rés, declarar a inexistência de vínculo de emprego entre a autora e a empresa tomadora de serviços (Telemar Norte Leste S.A.), excluir da condenação a obrigação desta ré de anotar a CTPS da trabalhadora, bem como as parcelas referentes aos benefícios concedidos especificamente aos empregados da Telemar, e, em consequência, julgar improcedentes os pedidos iniciais. Custas, em reversão, pela reclamante, sobre o valor dado à causa, das quais se encontra isenta de recolhimento, por ser beneficiária da justiça gratuita (fl. 508). Vencida a Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, quanto ao tema "empresa de telecomunicações - terceirização - serviços de 'call center' - vínculo empregatício com a tomadora de serviços - responsabilidade solidária". **Processo: AIRR - 709-07.2010.5.04.0662 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): JOSÉ EUGÊNIO COVALESKY DE CARVALHO, Advogado: Dr. Paulo Luiz Pereira, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Fabrício Zir Bothomé, Agravado(s): BANCO DO BRASIL SA, Advogado: Dr. Scheila Klein, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: RR - 716-22.2010.5.06.0022 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Justino Paulo Fonseca dos Santos Júnior, Recorrido(s): NORDESTE TRANSPORTE DE VALORES LTDA. E OUTRA, Advogada: Dra. Andréa L. Cavalcanti de Arruda Coutinho, Recorrido(s): VICENTE ALVES DE SOUZA FILHO,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Advogado: Dr. Armando Fernandes Garrido Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 721-77.2010.5.03.0038 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): SEBASTIÃO CARLOS DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Wemerson Batista Pereira, Recorrido(s): UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA), Procurador: Dr. Luiz Henrique Martins dos Anjos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 114, I, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para declarar a competência da Justiça do Trabalho para apreciar e julgar a presente demanda e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, a fim de que prossiga no exame do recurso ordinário da reclamada, como entender de direito. **Processo: RR - 733-31.2010.5.07.0022 da 7a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE IBICUITINGA, Advogado: Dr. Esio Rios Lousada Neto, Recorrido(s): IDALÉCIO LIMA LOPES, Advogado: Dr. José Idemberg Nobre de Sena, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade às Súmulas 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, no aspecto, determinar a exclusão dos honorários de advogado da condenação. **Processo: RR - 736-30.2010.5.03.0011 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Alessandra Kerley Giboski Xavier, Recorrente(s): CONTAX S.A. Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): LUIZ CLÁUDIO PEREIRA DE MOURA, Advogada: Dra. Larissa Furtado Costa, Decisão: por maioria, conhecer dos recursos de revista, apenas quanto ao tema "empresa de telecomunicações - terceirização - serviços de 'call center' - vínculo empregatício com a tomadora de serviços - responsabilidade solidária", por violação do artigo 94, II, da Lei nº 9.472/97, e, no mérito, dar-lhes provimento para, reconhecendo a licitude da terceirização de serviços realizada pelas rés, declarar a inexistência de vínculo de emprego entre o autor e a empresa tomadora de serviços (Telemar Norte Leste S.A.), excluir da condenação a obrigação desta ré de anotar a CTPS do trabalhador, bem como as parcelas referentes aos benefícios concedidos especificamente aos empregados da Telemar, e, em consequência, julgar improcedentes os pedidos iniciais. Vencida a Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, quanto ao tema "empresa de telecomunicações - terceirização - serviços de 'call center' - vínculo empregatício com a tomadora de serviços - responsabilidade solidária". Prejudicada a análise dos demais temas trazidos nos recursos de revista. Custas, em reversão, pelo reclamante, sobre o valor dado à causa, das quais se encontra isento de recolhimento, por ser beneficiário da justiça gratuita (fl. 472). **Processo: AIRR - 750-80.2010.5.24.0091 da 24a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): USINA ELDORADO S.A. Advogado: Dr. Marcos Renato Gelsi dos Santos, Agravado(s): ADRIANA CONCEIÇÃO OLIVEIRA, Advogado: Dr. Urias Rodrigues de Camargo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada, aplicando-lhe a multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, a favor da Reclamante Agravada, nos termos dos arts. 17, I, e 18, "caput", do CPC, por litigância de má-fé. **Processo: RR - 760-71.2010.5.07.0003 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): FACTORY STAMP INDÚSTRIA DE CONFECÇÃO LTDA. Advogada: Dra. Maria Rosangela Chaves Braga, Recorrido(s): ELIZÂNGELA ALMEIDA DA COSTA, Advogado: Dr. Célio Silva de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir



da condenação os honorários advocatícios, ressalvado o entendimento pessoal da relatora. **Processo: ARR - 776-95.2010.5.06.0021 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s) e Recorrido(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Fábio Porto Esteves, Agravado(s) e Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Justino Paulo Fonseca dos Santos Júnior, Agravado(s) e Recorrido(s): GLAUCO JOSÉ RODRIGUES BARRETO, Advogada: Dra. Patrícia Maria Carvalho Valença, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do agravo de instrumento da Reclamada, por desfundamentado; II - não conhecer do recurso de revista da União (PGF). **Processo: RR - 798-66.2010.5.15.0066 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Ana Paula Dompieri Garcia, Recorrido(s): APPARECIDA ZARBINATTI RODRIGUES, Advogada: Dra. Ana Cristina Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto às diferenças de complementação de aposentadoria, por violação do artigo 7º, IV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de diferenças de complementação de aposentadoria (item "b" da inicial) e dos respectivos reflexos (item "c" da inicial). Prejudicada a análise dos temas referentes à "antecipação de tutela", à "fonte de custeio", ao "imposto de renda sobre os juros de mora" e aos "honorários advocatícios". Custas, pela reclamante, sobre o valor dado à causa, das quais está isenta do recolhimento, por ser beneficiária da justiça gratuita. **Processo: AIRR - 798-06.2010.5.03.0097 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Agra-vante(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogada: Dra. Christiano Drumond Patrus Ananias, Agravado(s): NILSON GERALDO DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Alessandra da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 803-53.2010.5.03.0024 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaí-de Miranda Arantes, Agravante(s): QUINTAL BAR CULTURAL LTDA. Advogado: Dr. Hélio José Figueiredo, Agravado(s): GUSTAVO ALVES DIAS DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Waynel Resende Mendes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 813-02.2010.5.11.0016 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CONSÓRCIO AMAZONAS GÁS - CONSAG, Advogado: Dr. Márcio Luiz Sordi, Agravado(s): ISAÍAS DO NASCIMENTO BARROSO, Advogado: Dr. Marly Gomes Capote, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 819-62.2010.5.15.0124 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): MAURO FRANCISCO DE ANDRADE, Advogado: Dr. Primo Francisco Astolpho Gandra, Agravado(s): DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE PENÁPOLIS - DAEP, Advogado: Dr. Waldemir Reche Juarez, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: RR - 827-20.2010.5.03.0012 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Dr. Alisson Figueiredo Machado, Procurador: Dr. Cláudio Xavier Seefelder Filho, Recorrido(s): EXPRESS DRO-GAS LTDA. Advogado: Dr. Evandro Alves Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "execução fiscal - inclusão em programa de parcelamento - suspensão da execução trabalhista", por violação do art. 151, VI, do CTN, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, reformando o acórdão regional, afastar a extinção da execução, decretando a suspensão do processo, no período do parcelamento, até a quitação do débito. **Processo: RR - 839-40.2010.5.03.0107 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Recorrente(s): CARVALHO PEÇAS LTDA. Advogado: Dr. Marcos Paulo Resende Neves, Recorrido(s): LUCAS EMANUEL PEREIRA PINTO, Advogada: Dra. Ana Elisa Nogueira de Souza, Decisão: por maioria, conhecer do recurso de revista apenas quanto à multa do art. 477, § 8º, da CLT, por violação do art. 477 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, no aspecto, excluir da condenação a multa decorrente do atraso da rescisão contratual, vencida a Exm^a Sr^a Ministra Delaíde Miranda Arantes. **Processo: ARR - 852-58.2010.5.04.0221 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s) e Recorrido(s): ALEXSANDRO SILVA SILVEIRA PAZ, Advogado: Dr. Sílvia Weigert Menna Barreto, Agravado(s) e Recorrente(s): BENOIT ELETRODOMÉSTICOS LTDA. Advogado: Dr. Guaraci Fiorini Fischer Neto, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista da Reclamada, por contrariedade às Súmulas 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, no particular, excluir da condenação os honorários advocatícios; II - negar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante. **Processo: AIRR - 863-17.2010.5.06.0000 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): EMPRESA DE MANUENÇÃO E LIMPEZA URBANA - EMLURB, Advogado: Dr. Levi da Cunha Pedrosa Filho, Agravado(s): IVANICE MARIA FERNANDES DA SILVA MELO, Advogada: Dra. Elen Vieira de Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 872-61.2010.5.04.0023 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Oscar Berwanger Bohrer, Agravado(s): CLEMENTI-NA LUIZA NERES PINHEIRO E OUTRO, Advogado: Dr. Maurício Poloni, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 877-49.2010.5.04.0002 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ANCHIETA SERVIÇOS LTDA. Advogado: Dr. Eduardo Kucker Zaffari, Agravado(s): DANIEL DIAS ABREU, Advogado: Dr. Fabiane Sperb Porto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 904-50.2010.5.18.0161 da 18a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): VIVO S.A. Advogado: Dr. Rodrigo Vieira Rocha Bastos, Recorrido(s): VANCLÉIA ROSA DA SILVA, Advogado: Dr. Carlos Martins de Oliveira, Recorrido(s): VELOX CONSULTORIA EM RECURSOS HUMANOS LTDA. Advogado: Dr. Ludney Roberto Campedelli Filho, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental formulado pela Exma. Sra. Ministra Delaíde Miranda Arantes, após o Exmo. Ministro Relator ter proferido voto no sentido de conhecer do recurso de revista apenas no tópico referente à indenização por danos morais, por violação dos arts. 186, "caput", e 927, "caput", do CC, e, no mérito, dado provimento para, reformando o acórdão regional, no aspecto, absolver a Reclamada do pagamento da indenização por danos morais, julgando improcedente a ação. Invertido o ônus da sucumbência. Custas, pela Reclamante, da qual fica isenta em decorrência do benefício da justiça gratuita. **Processo: AIRR - 929-35.2010.5.10.0016 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Agravado(s): PAULO PATAY, Advogado: Dr. Rogério Rocha, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Elizabeth Pereira de Oliveira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR -**



935-57.2010.5.02.0083 da 2a. Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): FABRÍCIO MATHEUS DE MORAIS NETO, Advogado: Dr. Roberto Guilherme Weichsler, Agravado(s): INSTITUTO DE RADIOLOGIA DR. JOSÉ MACHADO TEIXEIRA LTDA. Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: Ag-AIRR - 968-32.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): UNIÃO DE LOJAS LEADER S.A. Advogado: Dr. Rodrigo Renauld de Oliveira, Agravado(s): BRUNO AMÉRICO MELO, Advogada: Dra. Daniel Ferreira Dias, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: AIRR - 992-04.2010.5.06.0006 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): NEIDE FELIX SOARES, Advogada: Dra. Eli Ferreira das Neves, Agravado(s): POLICLÍNICA SANTA CLARA LTDA. Advogado: Dr. Taciano Domingues da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1020-02.2010.5.04.0014 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): PEDRO RUI RODRIGUES DOS SANTOS, Advogada: Dra. Adriana Gonçalves Nunes, Recorrido(s): COMUNIDADE EVANGÉLICA LU-TERANA SÃO PAULO - CELSP, Advogado: Dr. Renata dos Santos Bonet, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "intervalo in-trajornada - concessão parcial - pagamento integral do período", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 307 da SBDI-1 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento, para reformar a decisão regional e condenar a reclamada a pagar ao reclamante o valor correspondente a uma hora extra diária, acrescida de 50%, com os correspondentes reflexos, em razão da concessão irregular do intervalo para repouso e alimentação. Fica mantido o valor já arbitrado à condenação. **Processo: AIRR - 1059-95.2010.5.04.0661 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Ismael Geraldo Acunha Solé Filho, Agravado(s): SÍLVIA INÊS RODEGHERI, Advogado: Dr. Luciano Rodegheri, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1062-06.2010.5.18.0000 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): USJ - AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A. Advogado: Dr. Marcelo Aparecido da Ponte, Agravado(s): JÚNIO DOMINGOS DA SILVA, Advoga-da: Dra. Teresa Aparecida Vieira Barros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AgR-AIRR - 1084-96.2010.5.24.0000 da 24a. Região**, Relator: Min. Minis-tro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): SOCIEDADE BENEFICENTE HOSPITAL NOSSA SENHORA AUXILIADORA, Advogada: Dra. Célia Kikumi Hirokawa Higa, Advogada: Dra. Evelyn Pierezan Charro, Agravado(s): JORGE LUIZ FERREIRA AL-VES, Advogado: Dr. Paulo Henrique Vanzelli, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: AIRR - 1146-80.2010.5.15.0132 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): CARLOS CORREA DE MORAES, Advogado: Dr. José Henrique Coura da Rocha, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PE-TROBRAS, Advogado: Dr. Wendell Daher Daibes, Decisão: por unanimidade, dar pro-vimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de re-vista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: RR - 1147-65.2010.5.15.0132 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): JOSÉ RO-BERTO AZEVEDO, Advogado: Dr. José Henrique Coura da



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Rocha, Recorrido(s): PE-TRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Wendell Daher Daibes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a prescrição total decretada pelas instâncias ordinárias, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que julgue a presente ação como entender de direito. **Processo: RR - 1159-73.2010.5.06.0021 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Justino Paulo Fonseca dos Santos Júnior, Recorrido(s): BOMPREÇO SUPERMERCADOS DO NORDESTE LTDA. Advogado: Dr. Gabriela Porpino Guimarães, Recorrido(s): SENA SEGURANCA INTELIGENTE E TRANSPORTES DE VALORES LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Antônio Henrique Neuenschwander, Recorrido(s): MARCELO NESTOR DE FRANÇA, Advogado: Dr. Hugo Leonardo Queiroz Ferreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 1162-83.2010.5.09.0008 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): SYKES DO BRASIL SERVIÇOS DE TELEATEN-DIMENTO PARA CLIENTES LTDA. Advogado: Dr. Gleidel Barbosa Leite Júnior, Agravado(s): ÉVORA GARDENIA ALVES DA COSTA, Advogado: Dr. João Carlos Heinzen, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1172-75.2010.5.04.0232 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): BIMBO DO BRASIL LTDA. Advogado: Dr. Fabíola Volino Berwig, Recorrido(s): MARLON LUÍS DE OLIVEIRA MACHADO, Advogado: Dr. Lídia Teresinha da Veiga Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219, I desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento, para reformar a decisão regional, excluindo da condenação o pagamento da verba honorária. Fica mantido o valor já arbitrado à condenação. Ressalvado o entendimento da Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes quanto aos honorários advocatícios. **Processo: AIRR - 1187-69.2010.5.06.0141 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): BOMPREÇO SUPERMERCADOS DO NOR-DESTE LTDA. Advogado: Dr. Mirella Junqueira Gonçalves de Moraes, Agravado(s): ANDRÉ SANTIAGO DA SILVA, Advogado: Dr. Marconi Valadares Cordeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento e aplicar ao Agravante a multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, por litigância de má-fé, a favor do Agravado, nos termos dos arts. 17, I, e 18 do CPC. **Processo: ARR - 1190-59.2010.5.15.0016 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s) e Recorrido(s): FLEXTRONICS INTERNATIONAL TECNOLOGIA LTDA. Advogado: Dr. Amanda Regina Ercolin Milano, Agravado(s) e Recorrente(s): MARI-ANO ALVES PATRÍCIO, Advogado: Dr. Jerfesson Pontes de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante, apenas quanto ao intervalo intrajornada, por violação do artigo 7º, XXII, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença de origem, no particular (fls. 323/325), e condenar a reclamada ao pagamento integral do intervalo intrajornada correspondente a uma hora, acrescido do adicional de 50% e reflexos já deferidos na sentença. Mantido o valor arbitrado à condenação. Ainda à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento da reclamada. **Processo: RR - 1230-55.2010.5.12.0006 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): GILCEIA DAMIANA NOGUEIRA FRANCISCO, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Mussi, Recorrido(s): BECKHAUSER INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MALHAS LTDA. Advogado: Dr. Fábio Abul Hiss, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamante, por



contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 307 da SBDI-1 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar a reclamada ao pagamento do valor correspondente a uma hora extra diária, acrescida de 50%, com os correspondentes reflexos, em razão da concessão irregular do intervalo para repouso e alimentação. Fica mantido o valor da condenação. **Processo: AIRR - 1286-62.2010.5.06.0004 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): MARISA LOJAS VAREJISTAS LTDA. Advogado: Dr. Henrique Buriel Weber, Agravado(s): NADJA CRISTIANE LEITE DE ALBU-QUERQUE, Advogado: Dr. Amaro Clementino Pessoa, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1338-21.2010.5.03.0011 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): CONTAX S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A. Advogado: Dr. Wellington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): LUIZ CARLOS DUARTE, Advogado: Dr. Fernando Márcio Cruz, Decisão: por maioria, conhecer do recurso de revista da Reclamada Contax, por violação do art. 94, II, da Lei 9.472/97, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, declarar a inexistência de vínculo de emprego entre o Reclamante e a Reclamada Telemar, devendo ser excluídas da condenação as parcelas referentes aos benefícios concedidos especificamente aos empregados da tomadora dos serviços e afastada a determinação de retificação da CTPS do Reclamante, julgando improcedente a reclamação trabalhista. Prejudicada a análise dos temas relativos ao enquadramento sindical e à imposição de multas e indenização por oposição de embargos de declaração e litigância de má-fé. Custas, em reversão, pelo Reclamante, das quais está isento. Vencida a Exmª Srª Ministra Delaíde Miranda Arantes. **Processo: AIRR - 1366-76.2010.5.03.0079 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): PÓLO INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A. Advogado: Dr. José Maria de Souza Andrade, Agravado(s): MARCOS VINÍCIOS MACIEL, Advogada: Dra. Viviane Garcia Alves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1393-67.2010.5.06.0017 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): ALEXSANDRO BRITO BARROS, Advogado: Dr. Paula Cristiane Vieira de Melo, Agravado(s): ROBERTA CORRÊA DE ARAÚJO MONTEIRO, Advogado: Dr. Márcio Nunes dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: Ag-ARR - 1397-40.2010.5.03.0033 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): CAIXA DOS EMPREGADOS DA USIMINAS, Advogada: Dra. Maria Inês Caldeira Pereira da Silva Murgel, Agravado(s): HO-MERO CÉSAR TEIXEIRA E OUTROS, Advogado: Dr. Cristiano Pastor Ferreira de Melo, Agravado(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogada: Dra. Christiano Drumond Patrus Ananias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 1444-36.2010.5.03.0058 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): COOPERATIVA DOS PE-CUARISTAS AGRICULTORES E CAFEICULTORES DE MINAS GERAIS - COPACAFÉ, Advogado: Dr. Rosan de Sousa Amaral, Recorrido(s): ALCINO FRANCISCO DE SANTANA, Advogado: Dr. Marco Aurélio Júlio da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 789 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar o óbice da deserção e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que dê prosseguimento na análise do recurso ordinário interposto pela reclamada, como entender de direito. Prejudicada a análise dos demais temas do recurso de revista. **Processo: AIRR - 1445-21.2010.5.09.0004 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Pe-dro Paulo Manus, Agravante(s): JOSÉ CARLOS ÁVILA, Advogado: Dr. Sandro Pinheiro de Campos, Agravado(s): MILI S.A. Advogado: Dr. Wagner da Matta e Caldas, Agravado(s): TRANSPORTES ADRIANO LTDA. Advogada: Dra. Dircélia Gonçalves Coelho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1462-93.2010.5.08.0001 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Pe-dro Paulo Manus, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Dr. Isaac Ramiro Bentes, Procurador: Dr. Cláudio Xavier Seefelder Filho, Agravado(s): SOCIEDADE EDUCACIONAL IDEAL LTDA. Advogada: Dra. Rosane Patricia Pires da Paz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1467-68.2010.5.24.0002 da 24a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): ALESSANDRA COSTA MOREIRA DE VASCONCELOS, Advogado: Dr. Ismael Gonçalves Mendes, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Marcos Henrique Boza, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "pro-gressão horizontal por antiguidade - PCCS - compensação - acordos coletivos", por di-vergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. Fica mantido o valor já arbitrado à condenação. RESSALVA MIN DELAIDE PROGRESSÃO HORIZONTAL POR ANTIGUIDADE. PCCS. COMPENSAÇÃO. ACORDOS COLETIVO. **Processo: Ag-RR - 1529-57.2010.5.03.0111 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravado(s): WALTER ALEIXO RIDOLFI, Advogado: Dr. Jamerson de Faria Marra, Agravante(s): CAIXA VICENTE DE ARAÚJO DO GRUPO MERCANTIL DO BRASIL - CAVA E OUTRO, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Guimarães Vieira Martins, Advogado: Dr. Guilherme Diniz Duarte, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1535-57.2010.5.12.0000 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): LUÍS CARLOS SCORNAVACCA JÚNIOR, Advogado: Dr. Giliandra C. B. Casagrande, Agravado(s): FINÁUSTRIA ASSESSORIA, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS DE CRÉDITO S/C LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Rodrigo Azambuja Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 1537-32.2010.5.18.0009 da 18a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A. Advogado: Dr. Sérgio Martins Nunes, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): ONEIDE MENDES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Augusto de Andrade Sena Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "multa do art. 477, § 8º, da CLT - homologação rescisória tardia", por violação do artigo 477, §8º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da refe-rida parcela e, com isso, restabelecer a sentença que julgou improcedentes os pedidos iniciais (fls. 23/27 - seq. 01). Custas em reversão pela reclamante, das quais fica isento, conforme fl. 27 - seq. 01. Ressalvado o entendimento da Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Maria Clara Sampaio Leite patrona do(s) Recorrente(s). **Processo: AIRR - 1578-32.2010.5.03.0036 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Pe-dro Paulo Manus, Agravante(s): GILSON MACHADO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Abelardo de Oliveira Flôres, Agravado(s): FUNDAÇÃO ATLÂNTICO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Dr. Enéas Virgílio Saldanha Bayão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1581-55.2010.5.22.0004 da 22a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): ANTÔNIO NONATO DA SILVA FILHO, Advogado: Dr. Ezequias de Assis Rosado, Agravado(s): COLON EQUIPAMENTOS RODOVIÁRIOS LTDA. Advogado: Dr. Márcio Augusto Almeida Costa, Decisão: por



unanimidade, negar provimento ao recurso de revista. **Processo: Ag-AIRR - 1612-45.2010.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): JULIA HIROKO MIYAZATO, Advogada: Dra. Dalila Aparecida Brandão do Sêro, Advogada: Dra. Sandra Regina Pompeo Martins, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Dra. Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 1625-69.2010.5.03.0015 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): CONTAX S.A. Advogado: Dr. José Alberto Cou-to Maciel, Advogado: Dr. Afonso César Burlamaqui, Recorrido(s): MAXILENE COR-RÊA DE SOUZA SATIRO, Advogado: Dr. Sandro Costa dos Anjos, Recorrido(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A. Advogado: Dr. Welington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por maioria, conhecer do recurso de revista da Contax Reclamada apenas quanto à legalidade da terceirização, por violação do art. 94, II, da Lei 9.472/97, e, no mérito, dar-lhe provimento para, refor-mando o acórdão regional, no aspecto, declarar a inexistência de vínculo de emprego entre a Reclamante e a Telemar Reclamada, devendo ser excluídas da condenação as parcelas referentes aos benefícios concedidos especificamente aos empregados da to-madora de serviços, reconhecendo a responsabilidade subsidiária da Telemar pelo pagamento das demais parcelas deferidas à Obreira na reclamação trabalhista, nos termos da Súmula 331, IV, do TST, vencida a Exm^a Sr^a Ministra Delaíde Miranda Arantes quanto à legalidade da terceirização dos serviços de "call center" nas empresas de tele-comunicações. **Processo: Ag-AIRR - 1646-09.2010.5.06.0000 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Advogado: Dr. Josias Alves Bezer-ra, Agravado(s): SWELLINGTON GUEDES DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Valdísio Vasconcelos de Lacerda Filho, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo, para, reconsiderando o despacho às fls. 134/135-verso, analisar o agravo de ins-trumento da reclamada. Também por unanimidade, dar provimento ao agravo de ins-trumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo jul-gamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 1678-51.2010.5.03.0047 da 3a. Região**, Relator: Min. Mi-nistro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): LEÃO ENGENHARIA S.A. Advoga-do: Dr. Ricardo Marchi, Agravado(s): PAULO SÉRGIO FAUSTINO, Advogado: Dr. Carlos Roberto de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1696-32.2010.5.03.0028 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): MARCOS DE SALLES PIMENTEL, Ad-vogado: Dr. Marcus Vinicius Pacheco e Silva, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEI-RO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Márcio José Fernandes Queiroz, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Jozefine Amabile Barros Moreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1704-26.2010.5.03.0087 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): GERALDO NELSON DOS SANTOS, Advogado: Dr. Marcus Vinicius Pacheco e Silva, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PE-TROBRAS, Advogado: Dr. Carlos Antônio Plácido, Recorrido(s): FUNDAÇÃO PE-TROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Jozefine Amabile Barros Moreira, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: Ag-AIRR - 1753-96.2010.5.08.0000 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - BASA,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Advoga-do: Dr. Décio Freire, Agravado(s): ELIANA MARIA PEREIRA FONSECA, Advoga-do: Dr. Mary Lúcia do Carmo Xavier Cohen, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: RR - 1764-57.2010.5.03.0003 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): ATENTO BRASIL S.A. Advogado: Dr. Alexandre Rocha de Menezes, Recorrente(s): BANCO BMG S.A. Advogada: Dra. Elen Cristina Gomes e Gomes, Recorrido(s): CAMILA GOMES SOUZA, Advogado: Dr. Juliano Pereira Nepomuceno, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista. **Processo: AIRR - 1766-80.2010.5.06.0411 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAM-BUCO - CELPE, Advogado: Dr. Alexandre José da Trindade Meira Henriques, Agra-vante(s): HUGO NASCIMENTO RIBEIRO, Advogado: Dr. Leidiane Coelho Bagagi, Agravado(s): FUNDAÇÃO NACIONAL PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA - FUNTEC, Advogado: Dr. Leonardo Santana da Silva Coêlho, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos agravos de instrumento da Reclamada e do Reclamante. **Processo: RR - 1814-41.2010.5.03.0017 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): CONTAX S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Recorrido(s): THIAGO ALEXANDRE DE MIRANDA, Advogado: Dr. Arthur Aléssio Moreira Campos da Cruz, Recorrido(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A. Advogado: Dr. Wellington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por maioria, conhecer do recurso de revista da Contax Reclamada, por contrariedade à Súmula 331, III, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, declarar a inexistência de vínculo de emprego entre o Reclamante e a Telemar Reclamada, devendo ser excluídas da condenação as parcelas referentes aos benefícios concedidos especificamente aos empregados da tomadora de serviços, reputando prejudicada a análise do tema referente ao enquadramento sindical e reconhecendo a responsabilidade subsidiária da Telemar pelo pagamento das demais parcelas deferidas ao Obreiro na reclamação trabalhista, nos termos da Súmula 331, IV, do TST, vencida a Exm^a Sr^a Ministra Delaíde Miranda Arantes quanto à legalidade da terceirização dos serviços de "call center" nas empresas de telecomunicações. **Processo: AIRR - 1836-60.2010.5.06.0391 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): CONSÓRCIO CONSTRUTOR ÁGUAS DO SÃO FRANCISCO, Advogado: Dr. Antônio Alves de Melo Júnior, Agravado(s): JOSÉ FERREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Cícero L. Rodrigues de Magalhães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento e aplicar ao Agravante a multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, por litigância de má-fé, a favor do Agravado, nos termos do art. 18 do CPC. **Processo: AgR-AIRR - 1840-95.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): ROSÂNGELA DE AZEVEDO FARIA, Advogado: Dr. Marcene Guimarães Vieira, Agravado(s): PATRIMONIAL SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA. Advogado: Dr. Dalmo Rogério S. de Albuquerque, Agravado(s): AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA - ANVISA, Procurador: Dr. Flávia Ayres de Moraes e Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo regimental, para, reformando o despacho à seq. 09, examinar o agravo de instrumento. Também à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: RR - 1863-19.2010.5.18.0000 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): INEYDE PONTES



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

DA SILVA, Advogado: Dr. Mário Chaves Pugas, Recorrido(s): BRASIL TELECOM S.A. E OUTRO, Advoga-do: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à nulidade suscitada, por cerceamento de defesa, por violação do art. 5.º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para anular o processo a partir da fase instrutória, determinando a reabertura da instrução probatória, a fim de que seja colhida a prova oral requerida pelas partes, devendo o julgador prosseguir no feito como entender de direito. **Processo: Ag-AIRR - 1865-47.2010.5.09.0094 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE AMPÈRE, Advogado: Dr. Sidinei Roque Cichocki, Agravado(s): REGINALDO DE OLIVEIRA COLETTI, Advogada: Dra. Andressa Soletti Cecconi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1874-87.2010.5.03.0025 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): SEMPRE EDITORA LTDA. Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): LEANDRO FELIPE DOS SANTOS, Advogado: Dr. Maycon William Resende Rothéia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-ARR - 1922-95.2010.5.18.0003 da 18a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ALUÍSIO ANDRADE CHAVES, Advogado: Dr. Aluisio Andrade Chaves, Agravante(s): MARCOS ALVES MARINHO, Advogado: Dr. Felipe Oliveira Lima, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo do Reclamante; II - não conhecer do agravo do Reclamado. **Processo: RR - 1941-93.2010.5.22.0002 da 22a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE LAGOA ALEGRE, Advogado: Dr. Marcos André Lima Ramos, Recorrido(s): MARIA FRANCINEIDE BORGES FERNANDES, Advogado: Dr. Renato Coêlho de Farias, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "incompetência material da Justiça do Trabalho - servidor público temporário", por afronta ao artigo 114 da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, reconhecendo a incompetência material da Justiça do Trabalho, para apreciação do presente feito, determinar a remessa dos autos à Justiça Comum do Município de Lagoa Alegre, nos termos do artigo 113, § 2º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 1954-97.2010.5.18.0004 da 18a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): VALDEMAR FERREIRA DA SILVA, Ad-vogado: Dr. Helaine Ferreira Arantes, Agravado(s): SANBER INDÚSTRIA MECÂNI-CA LTDA. - ME, Advogado: Dr. Alexandra da Silva Novaes, Decisão: por unanimida-de, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 2019-65.2010.5.02.0060 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): TECNODA-TA SERVIÇOS - COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS AUTÔNOMOS EM ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS E DE GESTÃO DO PROCESSO PRODUTIVO, Advogado: Dr. Benedicto Celso Benício Júnior, Agravado(s): MARIA GUIMARÃES DE JESUS, Advogado: Dr. Rodrigo Chagas Soares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 2140-93.2010.5.09.0094 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE AMPÈRE, Advogado: Dr. Sidinei Roque Cichocki, Agravado(s): JANETE APARECIDA RODRIGUES DA SILVA, Advogada: Dra. Andressa Soletti Cecconi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 2276-57.2010.5.18.0121 da 18a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): GOIASA GOIATUBA ALCOOL LTDA. Advogado: Dr. Ricardo Pereira de Freitas Guimarães, Agravado(s): GILIARD ALVES TEIXEIRA, Advogado: Dr. Joaquim Cândido dos Santos Júnior, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 2284-85.2010.5.08.0000 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): TIM CELULAR S.A. Advogado: Dr. Fábio Nunes da Costa, Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): ALDO KAZUMI KUZUO, Advogada: Dra. Samara Gualberto Hartery, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 2341-75.2010.5.18.0081 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Dr. Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procurador: Dr. Genusvaldo de Pádua Resende Filho, Agravado(s): J Z INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTEFATOS DE COURO LTDA. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 2451-14.2010.5.18.0101 da 18a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): BRESCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL, Advogado: Dr. Marcos Renato Gelsi dos Santos, Recorrido(s): ELIELSON BARBOSA, Advogado: Dr. Cristiane Freitas Furlan Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto às horas "in itinere" referentes ao período de vigência da convenção coletiva de trabalho de 2008/2009, por violação do art. 7º, XXVI, da CF, e, no mérito, reformar o acórdão regional, no aspecto, excluir da condenação o pagamento das horas "in itinere" referentes a esse período. **Processo: ED-RR - 2456-60.2010.5.12.0050 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: LILIAN MARTINHO DE SOUZA, Advogado: Dr. Nilson Marcelino, Embargado(a): TMKT SERVIÇOS DE MARKETING LTDA. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Fernando Mangrich Ferreira, Embargado(a): CLARO S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Fábio Brun Goldschmidt, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração, por intempestivos. **Processo: Ag-AIRR - 2564-77.2010.5.18.0000 da 18a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Dr. Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procurador: Dr. Fernando de Oliveira, Agravado(s): MASSA FALIDA de MONTE SIÃO CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. Advogado: Dr. Carlos Barta Simon Fonseca, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. ; **Processo: ED-RR - 2619-40.2010.5.12.0050 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: JULIANA DA SILVA, Advogado: Dr. Nilson Marcelino, Embargado(a): TMKT SERVIÇOS DE MARKETING LTDA. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): CLARO S.A. Advogado: Dr. Christian Schramm Jorge, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): UNIÃO (PGFN), Procurador: Dr. Francisco Wendson Miguel Ribeiro, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 2630-90.2010.5.06.0000 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Advogado: Dr. Josias Alves Bezerra, Recorrido(s): JARBAS PASCHOAL BRAZIL, Advogado: Dr. José Alberto de Albuquerque Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "diferenças salariais - retorno do empregado à jornada de 6 horas - diminuição correspondente na gratificação de função - validade", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença, que julgou improcedentes os pedidos formulados na inicial. Custas em reversão, pelo autor, calculadas sobre o valor atribuído à causa. **Processo: AIRR - 2682-37.2010.5.12.0027 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): RUDNÉIA SAVI MONDO, Advogado: Dr. Maira Matschulat Ely, Agravado(s): HIL-DEBRANDO CAMARGO SOBRINHO E OUTRO, Advogado: Dr.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Raymundo Mar-comim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Pro-cesso: AIRR - 2885-48.2010.5.06.0000 da 6a. Região, Relatora: Ministra Delaíde Mi-randa Arantes, Agravante(s): JOSÉ HENRIQUE DUTRA, Advogado: Dr. Rodolfo Pessoa de Vasconcelos, Agravado(s): REGINALDO FRANCESLINO NUNES E OU-TROS, Advogado: Dr. Delmiro Rodrigo Andrade da Cruz Gouveia, Agravado(s): USI-NA MASSAUASSU S.A. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2943-89.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): TELESUL SERVIÇOS S.A. Advogado: Dr. Gilson Marques de França Júnior, Agravado(s): ROBSPIERRE LISANDRO FRANCO BAR-BOSA, Advogado: Dr. Márcio Trancoso de Vasconcellos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 3205-38.2010.5.03.0144 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): ESTADO DE MINAS GERAIS, Procurador: Dr. Marco Túlio Fonseca Furtado, Recorrido(s): PETRÔNIO COSTA DE AMORIM, Advogado: Dr. Lívio Lacerda Rocha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revis-ta. **Processo: AIRR - 3512-89.2010.5.03.0144 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Pe-dro Paulo Manus, Agravante(s): SERVIX ENGENHARIA S.A. Advogado: Dr. Gustavo Alberto Rocha de Azevedo Branco, Agravado(s): EDIVALDO PEREIRA DE AGUIAR, Advogado: Dr. Joubert da Silva Saraiva Amaral, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 3894-45.2010.5.06.0000 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): NORDESTE SEGUANÇA DE VALORES LTDA. E OUTROS, Advogada: Dra. Andréa L. Cavalcanti de Arruda Coutinho, Agravado(s): ROMERO LUIZ GONZAGA, Advogada: Dra. Priscila Rodrigues Brandt, Advogado: Dr. Beatriz Garrido, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 3904-30.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Maria da Graça Manhães Barreto Iglesias, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Pon-ciano, Recorrido(s): OSMAR TEIXEIRA DA SILVA, Advogada: Dra. Cléa Carvalho Fernandes Cavalcanti de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de re-vista, apenas quanto ao tema "horas extras - base de cálculo e compensação com a grati-ficação de função relativa à jornada de 8 horas", por divergência jurisprudencial, e, no mérito dar-lhe provimento, para determinar que, do valor da condenação ao pagamento de horas extras, seja deduzida a diferença entre a gratificação de função paga ao autor, em razão do cumprimento da jornada de 8 horas, e aquela devida para o mesmo cargo, com jornada de 6 horas; assim como para determinar que as horas extras sejam calcula-das com base no salário atinente ao cargo com jornada de 6 horas. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: Ag-AIRR - 4216-76.2010.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): K. M. A. LOCAÇÕES E PARTICIPAÇÕES LTDA. Advogado: Dr. Marcelo Fagá Percequillo, Agravado(s): MARCOS EDUARDO MEINBERG CASTRO, Advogado: Dr. Miguel Ricardo Gatti Calmon Nogueira da Gama, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 4249-55.2010.5.06.0000 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): AGRIMEX AGRO INDUSTRIAL MERCANTIL EXCELSIOR S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): JOSÉ PEDRO JERÔNIMO, Advogada: Dra. Jadilma Nascimento de Castro Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto às horas "in itinere", por violação do art. 7º, XXVI, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, no aspecto, limitar a condenação ao pagamento das horas "in itinere" a duas



horas diárias. **Processo: AIRR - 4448-18.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CONCESSIONÁRIA RIO-TERESÓPOLIS S.A. - CRT, Advogado: Dr. Luiz Eduardo Costa Souza de Almeida, Agravado(s): JOSÉ LEONARDO DOS SANTOS SILVA, Advogado: Dr. Sérgio Ricardo da Silva e Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 4461-42.2010.5.12.0022 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): APM TERMINAIS ITAJAÍ S.A. Advogado: Dr. Paulo Henrique Mendes Mugnaini, Agravado(s): THIAGO CÉSAR DA SILVA DE MELO, Advogado: Dr. Elias dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 4665-61.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, corre junto com AIRR - 4666-46.2010.5.01.0000, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): JORGE RAMOS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Miomir Davi-dovic Leal, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Paulo Henrique Barros Bergqvist, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 4666-46.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, corre junto com AIRR - 4665-61.2010.5.01.0000, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Paulo Henrique Barros Bergqvist, Agravado(s): JORGE RAMOS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Miomir Davidovic Leal, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Carlos Coelho dos Santos, Advogado: Dr. Tales David Macedo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AgR-AIRR - 5259-37.2010.5.06.0000 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): CLARO S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Coêlho da Silveira, Agravado(s): CSU CARDSYSTEM S.A. Advogado: Dr. Henrique Dowsley de Andrade, Agravado(s): MICHERLANE MARIA SILVA, Advogado: Dr. Alessandra de Souza Costa, Decisão: por maioria, vencida a Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, dar provimento ao agravo regimental, para, reconsiderando o despacho às fls. 1/6 - seq. 3 -, analisar o agravo de instrumento da 1ª reclamada - Claro S.A. Também por maioria, vencida a Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: RR - 6246-24.2010.5.15.0000 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA-SP, Advogada: Dra. Marisa Antônio de Oliveira, Recorrido(s): JOSÉ WILSON ZAGO, Advogado: Dr. Fábio Schuindt Falqueiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "adicional de insalubridade - trabalho com adolescentes infratores, nas unidades de atendimento sócio-educativo", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 4, I, da SBDI-1 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento do adicional de insalubridade e respectivos reflexos, o que acarreta a total improcedência dos pedidos formulados na inicial. Os honorários periciais, no valor já arbitrado, ficarão ao encargo da União, na forma da Orientação Jurisprudencial nº 387 da SBDI-1 desta Corte, uma vez que o reclamante é beneficiário da



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Justiça gratuita (fl. 111). Custas em reversão, pelo autor, dispensado o recolhimento. Observação: O douto representante do Ministério Público do Trabalho opinou pelo conhecimento e provimento do recurso de revista. **Processo: ED-RR - 6400-23.2010.5.12.0001 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: MARIA REGINA PELICIOELLI, Advogado: Dr. Adriano de Oliveira Flores, Advogado: Dr. Régis Eleno Fontana, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. André Luís de Sousa Miranda Cardoso, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 8347-34.2010.5.15.0000 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Luciana Penteadó Oliveira, Recorrido(s): ERGI PEDRASSI FRAGA, Advogado: Dr. Eric Rodrigues Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "complementação de aposentadoria - reajuste", por violação do art. 7.º, IV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças de complementação de aposentadoria, julgando improcedente a reclamação. Invertido o ônus da sucumbência pelo reclamante, isento porque beneficiário da Justiça Gratuita. **Processo: RR - 10320-75.2010.5.04.0761 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): DOUX FRANGOSUL S.A. - AGRO AVÍCOLA INDUSTRIAL, Advogado: Dr. Ângela Maria Raffainer Flores, Recorrido(s): JÚLIO SOUZA SILVA, Advogado: Dr. Daniel Paulo Fontana, Decisão: por maioria, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 4 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, restabelecer a sentença que julgou improcedente o pedido de adicional de insalubridade. Vencida a Exma. Sra. Ministra Delaíde Miranda Arantes, que juntará voto. **Processo: Ag-AIRR - 11366-54.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): WHIRLPOOL S.A. UNI-DADE DE ELETRODOMÉSTICOS, Advogado: Dr. Roberto Pierri Bersch, Agravado(s): CARLOS ROBERTO DA SILVA GODOY, Advogado: Dr. Marcelo Kroeff, Agravado(s): S V GOMES & CIA. LTDA. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. ; **Processo: RR - 11700-21.2010.5.13.0006 da 13a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Jaime Martins Pereira Júnior, Recorrido(s): FELIPE GUARITA TAVARES LEITE, Advogada: Dra. Jullyanna Karlla Viégas Albino, Recorrido(s): RH SERVICE TERCEIRIZAÇÃO EM RECURSOS HUMANOS E REPRESENTAÇÃO COMERCIAL LTDA. Advogado: Dr. Alex de Oliveira Stanescu, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 11726-86.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM POSTOS DE COMBUSTÍVEIS EM GERAL, FRENTISTAS, LAVAGENS, GÁS, LÍQUIDOS INFLAMÁVEIS E PRODUTOS QUÍMICOS DE SANTA CRUZ DO SUL E REGIÃO, Advogado: Dr. Marco Aurélio da Silva Coimbra, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE MINÉRIOS E DERIVADOS DE PETRÓLEO NO ESTADO DO RIO GRANDE, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 12809-40.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A. Advogado: Dr. Dante Rossi, Agravado(s): JÚLIO CÉSAR DOS SANTOS E OUTROS, Advogado: Dr. Pedro Paulo Fraga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 13791-54.2010.5.04.0000 da**



4a. Região, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogado: Dr. Rafael Vargas dos Santos, Advogado: Dr. Nilton Correia, Agravado(s): LIGYA MARIA ALVIM MATTOS, Advogada: Dra. Juliana Alves Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: AIRR - 13924-96.2010.5.04.0000 da 4a. Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): COMUNIDADE EVANGÉLICA LUTERANA SÃO PAULO - CELSP, Advogado: Dr. Enio Roberto Chaves da Silva, Agravado(s): PA-TRÍCIA COSTA ARLAQUE, Advogado: Dr. Dora Figueiredo Catelan, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 14083-39.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): CLÁUDIO SOARES DE FREITAS, Advogado: Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Advogado: Dr. Lauro Wagner Magnago, Agravado(s): GRENDENE S.A. Advogado: Dr. Paulo Serra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 14600-50.2010.5.23.0021 da 23a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Dr. Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procurador: Dr. Túlio Figueiredo Peixoto, Agravado(s): CENTRO SUL CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA, Advogado: Dr. Sérgio Henrique Guareschi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 14847-25.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Advogado: Dr. Fabiana Sório Rossi, Agravado(s): ELSON DIAS CASTAGNA, Advogada: Dra. Ivone Maria Moschem, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 15581-73.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 103100-42.2008.5.04.0781, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogada: Dra. Gladis Catarina Nunes da Silva, Agravado(s): ADELAR LUÍS HAMMES, Advogado: Dr. Jonatan Teixeira de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 34700-84.2010.5.13.0027 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): BRASTEX S.A. Advogado: Dr. Leonardo José Videres Trajano, Recorrido(s): MARIA EDVANILDA SABINO, Advogado: Dr. José Carlos Nunes da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 195, I, "a" e II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, declarando a incompetência da Justiça do Trabalho para executar, de ofício, as contribuições sociais destinadas a terceiros, determinar a sua exclusão dos cálculos de liquidação. **Processo: RR - 108000-39.2010.5.13.0008 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): ALBENICE VIEIRA DE ARAÚJO, Advogado: Dr. Giuseppe Fabiano do Monte Costa, Recorrido(s): ATACADÃO DISTRIBUIÇÃO COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA. Advogado: Dr. Djair Arruda de Mendonça Júnior, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Sr. Ministro Ives Gandra Martins Filho, após a Exma. Ministra Relatora ter proferido voto no sentido de conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 114, VI, da Constituição Federal e, no mérito, dado provimento parcial, para declarar a competência da Justiça do Trabalho para julgar a presente ação e determinar o retorno dos autos à Vara de origem para que prossiga no julgamento como entender de direito. **Processo: AIRR - 117300-12.2010.5.21.0005 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Dr. Jansênio Alves Araújo de Oliveira, Agravado(s):



JOSUÉ VITOR DE MEDEIROS, Advogado: Dr. Manoel Batista Dantas Neto, Agravado(s): COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO RIO GRANDE DO NORTE S.A. - DATANORTE, Advogado: Dr. Francisco Fernandes Borges Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AgR-AIRR - 150551-80.2010.5.05.0000 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): PROMÉDICA PATRIMONIAL S.A. - PROPAT, Advogado: Dr. Igor Dunham, Agravado(s): NATÃ DANTAS LIMA, Advogada: Dra. Denise Pithon Teixeira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 234800-18.2010.5.03.0000 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ARCOS DOURADOS COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. Advogado: Dr. Frederico de Martins e Barros, Agravado(s): TALISON DE JESUS MOREAU, Advogado: Dr. Wilson Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 4620586-29.2010.5.05.0000 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): JOSÉ EDUARDO NUNES REIS, Advogado: Dr. Paulo de Tarso de Andrade Ramos, Agravado(s): SISTEMA ENGENHARIA LTDA. Advogado: Dr. Tarso Oliveira Soares, Agravado(s): CONSTRUTORA MATOS SANTOS LTDA. Agravado(s): MARCOS ANTÔNIO MATOS DOS SANTOS, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: RR - 22-69.2011.5.24.0005 da 24a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): SIDNEY VICTOR, Advogado: Dr. Ismael Gonçalves Mendes, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Marcos Henrique Boza, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. RESSALVA MIN DELAIDE - PROGRESSÃO HORIZONTAL POR ANTIGUIDADE. PCCS. COMPENSAÇÃO. ACORDOS COLETIVOS. **Processo: RR - 41-81.2011.5.24.0003 da 24a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): MÁRCIO ROBERTO GARCIA DOS REIS, Advogado: Dr. Ismael Gonçalves Mendes, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Marcos Hideki Kamibayashi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. RESSALVA MIN DELAIDE - PROGRESSÃO HORIZONTAL POR ANTIGUIDADE. PCCS. COMPENSAÇÃO. ACORDOS COLETIVOS. **Processo: AIRR - 56-85.2011.5.24.0056 da 24a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): CARLOS ANTÔNIO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Jairo Marques de Cristo, Agravado(s): MINERVA S.A. Advogado: Dr. Walter Aparecido Bernegozzi Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 64-25.2011.5.03.0031 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): REAL ALIMENTOS LTDA. Advogado: Dr. Antônio José Loureiro da Silva, Agravado(s): SANDERLI FERREIRA DE JESUS OLIVEIRA, Advogada: Dra. Maria Auxiliadora de Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 99-28.2011.5.06.0313 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): RICARDO BARBOZA DA SILVA, Advogado: Dr. Marcos Antônio Inácio da Silva, Agravado(s): MUNICÍPIO DE CARUARU, Advogado: Dr. Virna Alves Ferreira Diniz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, por desfundamentado. **Processo: RR - 106-06.2011.5.11.0014 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Raimundo Rafael de Queiroz Neto, Recorrido(s): KATYUCHE RODRIGUES DA COSTA, Advogada: Dra. Aline Maria Pereira Mendonça,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto à forma de cálculo da Remuneração Mínima por Nível e Regime, por divergência de julgados, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão regional, julgar improcedente a pretensão contida na ação trabalhista, restabelecendo-se a sentença, no particular. **Processo: RR - 114-30.2011.5.06.0011 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): BOMPREÇO SUPERMERCADOS DO NORDESTE LTDA. Advogado: Dr. Gabriela Porpino Guimarães, Recorrido(s): LEANDRO ANTÔNIO ALEX DOS SANTOS, Advogado: Dr. Emília Gabriela do Nascimento Barbosa Melo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, afastar a deserção e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de julgar o recurso ordinário interposto pelo Reclamado, como entender de direito. **Processo: RR - 121-22.2011.5.03.0038 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): JOSÉ PEREIRA RODRI-GUES, Advogado: Dr. Leandro Vaz de Mello Martins Teixeira, Recorrido(s): FUN-DAÇÃO FORLUMINAS DE SEGURIDADE SOCIAL - FORLUZ, Advogado: Dr. Carlos José da Rocha, Recorrido(s): CEMIG DISTRIBUDORA S.A. Advogado: Dr. César Alexandre Paiatto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 327 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a prescrição total declarada, determinar o retorno dos autos à Vara de origem, a fim de que prossiga no julgamento do feito, como entender de direito. **Processo: AIRR - 131-91.2011.5.03.0062 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Adriana Gonçalves Furtado, Agravado(s): CLENIR ALVES FRANCO, Advogado: Dr. Fued Ali Lauar, Agravado(s): TEREZINHA SUELI ANDRADE PEREIRA MATIAS, Advogado: Dr. Fued Ali Lauar, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 132-28.2011.5.11.0006 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Milton Araújo Ferreira, Recorrido(s): NÍVEA MENEZES DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Aline Maria Pereira Mendonça, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "cálculo da parcela remuneração mínima por nível e regime (RMNR)", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença, que julgou totalmente improcedentes os pedidos formulados na inicial. Custas pela reclamante, calculadas sobre o valor atribuído à causa, das quais fica dispensada, tendo em vista a concessão dos benefícios da Justiça gratuita (fl. 825). **Processo: RR - 159-69.2011.5.11.0019 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Milton Araújo Ferreira, Recorrido(s): JOSÉ ROBERTO RODRIGUES JÚNIOR, Advogada: Dra. Aline Maria Pereira Mendonça, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "cálculo da parcela remuneração mínima por nível e regime (RMNR)", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença, que julgou totalmente improcedentes os pedidos formulados na inicial. Custas pelo reclamante, calculadas sobre o valor atribuído à causa, das quais fica dispensado, tendo em vista a concessão dos benefícios da Justiça gratuita (fl. 178). **Processo: ED-RR - 164-24.2011.5.11.0009 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: ALCENOR DE SOUZA ALVES, Advogada: Dra. Aline Maria Pereira Mendonça, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr.



Júlia Zenum Junqueira, Advogado: Dr. Milton Araújo Ferreira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 181-11.2011.5.08.0117 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): JBS S.A. Advogado: Dr. Fábio Rossy de Lima Lobato, Agravado(s): VALMIR DA CONCEICÃO RIBEIRO, Advogado: Dr. Romoaldo José Oliveira da Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 185-59.2011.5.04.0020 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL SA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Rosângela Ernestina Baldasso, Agravado(s): ANDRÉ BRIÃO FIGUEIRÓ, Advogado: Dr. Roni Borba Figueiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ARR - 196-03.2011.5.03.0025 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravado(s) e Recorrente(s): CLARO S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Leila Azevedo Sette, Agravante(s) e Recorrido(s): A & C CENTRO DE CONTATOS S.A. Advogado: Dr. João Luiz Juntolli, Agravado(s) e Recorrido(s): WASHINGTON SIMIÃO PEREIRA DE AMORIM, Advogado: Dr. Luci Alves dos Santos Carvalho, Decisão: por maioria, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 331, III, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, declarar a inexistência de vínculo de emprego entre o Reclamante e a 2ª Reclamada, Claro, devendo ser excluídas da condenação as parcelas referentes aos benefícios concedidos especificamente aos empregados da Reclamada Claro, julgando improcedente a presente reclamação trabalhista. Prejudicada, portanto, a análise dos temas referentes à solidariedade e às parcelas referentes aos benefícios concedidos especificamente aos empregados da Claro e o exame do agravo de instrumento da Reclamada A & C Centro de Contatos S.A. Custas, em reversão, pelo Reclamante, das quais está isento. Vencida a Exmª Srª Ministra Delaíde Miranda Arantes. **Processo: AIRR - 209-04.2011.5.03.0089 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): GLOBEX UTILIDADES S.A. Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori, Agravado(s): KÊNIA LOPES BENEVIDES, Advogado: Dr. Roberto Damasceno de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 219-77.2011.5.19.0000 da 19a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): UNIVERSIDADE ESTADUAL DE ALAGOAS - UNEAL, Procurador: Dr. Sérgio Ricardo Vieira Leite, Agravado(s): MARIA JOSÉ GAUDÊNCIO TAVARES, Advogado: Dr. Luciano Henrique Gonçalves Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 225-14.2011.5.03.0135 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): VALIA - FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogada: Dra. Maria Inês Caldeira Pereira da Silva Murgel, Agravante(s): VALE S.A. Advogado: Dr. Christiano Drumond Patrus Ananias, Advogado: Dr. Nilton Correia, Agravado(s): CARLOS APRÍGIO FERREIRA, Advogado: Dr. Cleisson Aguiar, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento das Reclamadas Valia e Vale S.A. e aplicar a multa de 1% sobre o valor da causa à Fundação Agravante, a favor do Agravado, nos termos do art. 18 do CPC. **Processo: AIRR - 233-60.2011.5.03.0112 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): QUEIROZ COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA. E OUTRA, Advogada: Dra. Fabiana Diniz Alves, Agravado(s): ROGÉRIO DE ALMEIDA SANTOS, Advogado: Dr. Leonardo Augusto



Bueno, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 234-56.2011.5.11.0004 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): PETROBRÁS PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. Advogado: Dr. Milton Araújo Ferreira, Recorrido(s): FABRÍCIO DOS SANTOS DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Aline Maria Pereira Mendonça, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "cálculo da parcela remuneração mínima por nível e regime (RMNR)", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença, que julgou totalmente improcedentes os pedidos formulados na inicial. Custas pelo reclamante, calculadas sobre o valor atribuído à causa, das quais fica dispensado, tendo em vista a concessão dos benefícios da Justiça gratuita (fl. 374). **Processo: Ag-RR - 236-63.2011.5.12.0015 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): COMPANHIA CATARINENSE DE ÁGUAS E SANEAMENTO - CASAN, Advogada: Dra. Denise Maria Dullius, Agravado(s): NELSON PIRES, Advogado: Dr. Renato Pereira Gomes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 259-30.2011.5.11.0017 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Dr. Pedro Barachisio Lisbôa, Recorrido(s): DÉBORA ABECASSIS DE SOUZA, Advogada: Dra. Aline Maria Pereira Mendonça, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 261-97.2011.5.11.0017 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Genival Francisco da Silva Feito-za, Recorrido(s): ELDER RAMIRES SETUVAL TORRES, Advogada: Dra. Aline Maria Pereira Mendonça, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto à forma de cálculo da Remuneração Mínima por Nível e Regime (RMNR), por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão regional, no aspecto, julgar improcedente a pretensão contida na ação. Custas em reversão, pelo Reclamante, das quais está isento, por ser beneficiário da gratuidade de justiça. Para fins meramente legais, mantém-se o valor dado à causa em R\$ 112.287,92. **Processo: AIRR - 265-81.2011.5.18.0004 da 18a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. Advogado: Dr. Rodrigo Vieira Rocha Bastos, Agravado(s): HERA-CLITO PEREIRA GUEDES, Advogado: Dr. Felipe Oliveira Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 277-49.2011.5.03.0025 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): TIM CELULAR S.A. Advogado: Dr. Ricardo Guimarães Boson, Recorrido(s): CAMILA MOTA RIBEIRO, Advogado: Dr. Walcar Costa Pereira, Recorrido(s): A & C CENTRO DE CONTATOS S.A. Advogado: Dr. João Luiz Juntolli, Decisão: retirar o feito de pauta por determinação da Exma. Ministra Relatora. **Processo: RR - 294-44.2011.5.03.0071 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): SPACE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA. Advogado: Dr. Willy Falcomer Filho, Recorrido(s): WILSON SEVERO DA CUNHA, Advogado: Dr. Carla Cristina Alves Calandria, Recorrido(s): VALE FERTILIZANTES S.A. Advogado: Dr. Celso Goulart Mannrich, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto à multa do art. 477, § 8º, da CLT, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a exclusão da condenação da multa do § 8º do mesmo comando de lei, com ressalva de entendimento da Exm^a Sr^a Ministra Delaíde Miranda Arantes. **Processo: RR - 321-10.2011.5.12.0028 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho,



Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA. - EMBRASP, Advogado: Dr. Osni José De-matte, Recorrido(s): ANTONY LINCON GONÇALVES, Advogado: Dr. Reinoldo João Corrêa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 387-94.2011.5.03.0139 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A. - MGS, Advogado: Dr. Júlio César Silveira de Faria, Recorrido(s): PAMELA PRISCILA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Marcelo de Andrade Portella Senra, Decisão: por maioria, conhecer do recurso de revista, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, afastar a condenação ao pagamento das diferenças dos valores do tíquete-refeição, o que implica a improcedência dos pedidos formulados na presente ação, vencida a Exm^a Sr^a Ministra Delaíde Miranda Arantes. Custas, em reversão, pela Reclamante, das quais está isenta. **Processo: AIRR - 406-69.2011.5.03.0020 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Dr. Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procuradora: Dra. Marisa Albuquerque Mendes, Agravado(s): ENGELETRO AUTOMAÇÃO INDUSTRIAL LTDA. Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 407-36.2011.5.03.0026 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): FIAT AUTOMÓVEIS S.A. Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): VALDEMON ALVES DA SILVA, Advogado: Dr. Cristiano Couto Machado, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 427-24.2011.5.12.0043 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE IMBITUBA, Advogada: Dra. Rina Rostirola Chukster, Agravado(s): BRAZ CUSTÓDIA, Advogado: Dr. Ledeir Borges Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 472-96.2011.5.18.0128 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA. Advogado: Dr. Ricardo Pereira de Freitas Guimarães, Agravado(s): CLEUBER SILVA SANTOS, Advogado: Dr. Murilo Francisco Dias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 489-42.2011.5.24.0007 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Renato Carvalho Brandão, Agravado(s): ANTÔNIA DE FÁTIMA DE FREITAS REIS ÁVALOS, Advogado: Dr. Oclécio Assunção, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 518-92.2011.5.24.0007 da 24a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): EMPRESA ENERGÉTICA DE MATO GROSSO DO SUL S.A. - ENERSUL, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): MÁRIO RAMOS PRÓSPERO, Advogado: Dr. Celso Pereira da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 560-11.2011.5.12.0029 da 12a. Região**, Re-lator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Fabiane Borges da Silva Grisard, Agravado(s): FRUTICULTURA MALKE LTDA. Advogado: Dr. Fabiano Varela Rossini, Agravado(s): DAVI MOISÉS PEREIRA, Advogado: Dr. Veron Cevey, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 587-15.2011.5.03.0006 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): CONTAX S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Recorrido(s): ROSANA LÚCIA



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

SILVA, Advogado: Dr. Marcelo da Costa e Silva, Recorrido(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A. Advogado: Dr. Welington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por maioria, conhecer do recurso de revista quanto à legalidade da terceirização, por contrariedade à Súmula 331, III, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, no aspecto, declarar a inexistência de vínculo de emprego entre a Reclamante e a 2ª Reclamada, Telemar, devendo ser excluídas da condenação as parcelas referentes aos benefícios concedidos especificamente aos empregados da Telemar, julgando improcedente a ação. Custas, em reversão, pela Reclamante, das quais está isenta (seq. 1, pág. 413). Prejudicada, portanto, a análise dos temas remanescentes. Vencida a Exmª Srª Ministra Delaíde Miranda Arantes quanto ao tema referente à legalidade da terceirização dos serviços de "call center" por empresas de telecomunicações. **Processo: ARR - 668-28.2011.5.03.0017 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s) e Recorrido(s): A & C CENTRO DE CONTATOS S.A. Advogado: Dr. João Luiz Juntolli, Agravado(s) e Recorrente(s): TIM CELULAR S.A. Advogada: Dra. Marina de Figueiredo Lemos, Agravado(s) e Recorrido(s): PEDRO HENRIQUE CAM-POS VOOS, Advogado: Dr. Juliano Pereira Nepomuceno, Decisão: I- por maioria, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 331, III, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, declarar a inexistência de vínculo de emprego entre o Reclamante e a 2ª Reclamada, Tim Celular, devendo ser excluídas da condenação as parcelas referentes aos benefícios concedidos especificamente aos empregados da Reclamada Tim Celular, julgando improcedente a presente reclamação trabalhista. Prejudicada, portanto, a análise do tema relativo às parcelas referentes aos benefícios concedidos especificamente aos empregados da Tim Celular e o exame do agravo de instrumento da Reclamada A & C Centro de Contatos S.A. Custas, em reversão, pelo Reclamante, das quais está isento. Vencida a Exmª Srª Ministra Delaíde Miranda Arantes. **Processo: RR - 675-33.2011.5.03.0142 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Fabíola Viegas Alfenas, Recorrido(s): RINGO CÉSAR DA FONSECA, Advogado: Dr. Wagner Leite Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão regional, julgar improcedente a pretensão contida na ação. Custas em reversão, pelo Reclamante, das quais está isento, por ser beneficiário da gratuidade de justiça. **Processo: AIRR - 738-82.2011.5.03.0037 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Dr. Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procurador: Dr. Elcio Nacur Rezende, Agravado(s): MASSA FALIDA de BESSA JÚNIOR CONSTRUÇÕES LTDA. Advogado: Dr. Sérgio de Abreu Ferreira, Agravado(s): FRANCISCO DE ALMEIDA BESSA JÚNIOR, Advogado: Dr. Paulo Ercole Caruso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 753-77.2011.5.24.0001 da 24a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Marcos Henrique Boza, Agravado(s): FRANCISCO RUIZ MONTEIRO DA COSTA E OUTRO, Advogado: Dr. Emerson Alves de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 850-20.2011.5.03.0015 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): TIM CELULAR S.A. Advogado: Dr. Ricardo Guimarães Boson, Recorrido(s): PAOLA MACIEL NASCIMENTO, Advogado: Dr. Luciana Delpino Nascimento, Recorrido(s): ALMAVIVA DO BRASIL



TELEMARKETING E INFORMÁTICA LTDA. Advogado: Dr. Margareth Lúcia Silva Rodrigues, Decisão: por maioria, vencida a Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "empresa de telecomunicações - terceirização - serviço de 'call center' - vínculo empregatício com a tomadora", por contrariedade à Súmula nº 331, III, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, para declarar a inexistência de vínculo empregatício entre a reclamante e a TIM Celular S.A. devendo ser excluídas da condenação as parcelas referentes aos benefícios concedidos especificamente aos empregados da TIM Celular S.A. Com fulcro na Súmula 331, IV, do TST, declara-se a responsabilidade subsidiária da tomadora dos serviços pelo pagamento das demais parcelas deferidas na presente reclamatória. Prejudicado o exame dos demais temas do recurso de revista. Fica mantido o valor já arbitrado à condenação. **Processo: AIRR - 939-80.2011.5.18.0191 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MARFRIG ALIMENTOS S.A. Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s): JURCIMARA MORAES PIO, Advogado: Dr. Newton Emerson Belluco, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ARR - 1095-70.2011.5.03.0002 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s) e Recorrido(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A. Advogado: Dr. João Luiz Juntolli, Agravado(s) e Recorrente(s): CLARO S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Leila Azevedo Sette, Agravado(s) e Recorrido(s): SIMONE FRANCISCO MORENO, Advogado: Dr. Sílvio Roberto Almeida Ramos, Decisão: I - por maioria, conhecer do recurso de revista da Reclamada Claro S.A. por contrariedade à Súmula 331, III, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, declarar a inexistência de vínculo de emprego entre a Reclamante e a Reclamada Claro S.A. devendo ser excluídas da condenação as parcelas referentes aos benefícios concedidos especificamente aos empregados da tomadora dos serviços e afastada a determinação de retificação da CTPS da Reclamante, ficando restabelecida a sentença que julgou improcedente a reclamação trabalhista. Prejudicada a análise dos temas remanescentes do recurso de revista. Custas, em reversão, pela Reclamante, das quais está isenta; II - em face do provimento conferido ao recurso de revista da Reclamada Claro S.A. julgar prejudicada a análise do agravo de instrumento da Reclamada A & C Centro de Contatos S.A. Vencida a Exm^a Sr^a Ministra Delaíde Miranda Arantes. **Processo: AIRR - 1174-49.2011.5.03.0002 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): SIMPLES PROMOTORA DE VENDAS LTDA, Advogado: Dr. Nilton Correia, Agravado(s): ELAINE ALMEIDA PANZERI, Advogada: Dra. Maria Inês Vasconcelos R. de Oliveira Tonello, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1346-49.2011.5.03.0112 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): HABITARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA. Advogado: Dr. Maurylio Costa e Aquino, Agravado(s): DIEGO VINÍCIUS DE FARIA DA SILVA, Advogado: Dr. Marcelo de Andrade Portella Senra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 1420-95.2011.5.18.0012 da 18a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO - AGEKOM, Advogado: Dr. Rosângela Alves Aires, Agravado(s): JUVÊNIO SILVA ALARCON, Advogado: Dr. Amélio do Espírito Santo Alves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: ARR - 1424-46.2011.5.03.0014 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravado(s) e Recorrente(s): CLARO S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Advogada: Dra. Leila Azevedo Sette, Agravante(s) e Recorrido(s): A & C CENTRO DE CONTATOS S.A. Advogado: Dr. João Luiz Juntolli, Agravado(s) e Recorrido(s): LORRAINE MENDES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Sílvio Roberto Almeida Ramos, Decisão: I - por maioria, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 331, III, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, no particular, afastar a ilicitude da terceirização e, por conseguinte, o reconhecimento do vínculo de emprego com a 2ª Reclamada, Claro S.A. a condenação solidária e a obrigação de retificar a CTPS da Obreira, a ela subjacentes e reconhecer, na esteira do entendimento consubstanciado na Súmula 331, IV, do TST, tão somente a responsabilidade subsidiária da tomadora de serviços, pelo pagamento de parcelas eventualmente deferidas à Obreira na presente reclamatória decorrentes exclusivamente do vínculo de emprego mantido com a 1ª Reclamada, A & C Centro de Contatos S.A. Prejudicado o exame do agravo de instrumento da Reclamada A & C Centro de Contatos S.A. vencida a Exmª Srª Ministra Delaíde Miranda Arantes, quanto ao tema legalidade da terceirização dos serviços de "call center" nas empresas de telecomunicação. **Processo: RR - 1440-77.2011.5.08.0202 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): VITORINO SILVA, Advogado: Dr. Benedito Duarte Cordeiro, Recorrido(s): PROSEGUR BRASIL S.A. - TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, Advogado: Dr. Eduardo Costa Bertholdo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 60, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento dos valores devidos a título de adicional noturno, a serem apurados em liquidação, pelas horas trabalhadas após as 5h00 da manhã. **Processo: AIRR - 1444-13.2011.5.03.0022 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): CONTAX S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): LILIA ALMEIDA DE AZEVEDO, Advogado: Dr. Marcelo da Costa e Silva, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A. Advogada: Dra. Alessandra Kerley Giboski Xavier, Decisão: por maioria, vencida a Exmª Srª Ministra Delaíde Miranda Arantes, dar provimento ao agravo de instrumento da 1ª Reclamada Contax S.A, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 1552-70.2011.5.18.0201 da 18a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): HOLCIM (BRASIL) S.A. Advogada: Dra. Izilda Maria de Moraes Garcia, Agravado(s): EDSON ALVES VIEIRA, Advogado: Dr. Johnatan Silveira Fonseca, Agravado(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A. Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: ARR - 1601-26.2011.5.03.0138 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravado(s) e Recorrente(s): TIM CELULAR S.A. Advogado: Dr. Ricardo Guimarães Boson, Agravante(s) e Recorrido(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A. Advogado: Dr. João Luiz Juntolli, Agravado(s) e Recorrido(s): POLIANA DA SILVA SOUZA, Advogado: Dr. Luciana Delpino Nascimento, Decisão: I - por maioria, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 331, III, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, no particular, afastar a ilicitude da terceirização e, por conseguinte, o reconhecimento do vínculo de emprego com a 2ª Reclamada, Tim Celular, e a condenação solidária a ela subjacente e reconhecer, na esteira do entendimento consubstanciado na Súmula 331, IV, do TST, tão somente a responsabilidade subsidiária da tomadora de serviços pelo pagamento de parcelas eventualmente deferidas à Obreira na presente reclamatória, decorrentes exclusivamente do vínculo de emprego mantido



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

com a 1ª Reclamada, A & C Centro de Contatos S.A. Pre-judicado o exame do agravo de instrumento da Reclamada A & C Centro de Contatos S.A. Vencida a Exmª Srª Ministra Delaíde Miranda Arantes. **Processo: AIRR - 1682-60.2011.5.18.0201 da 18a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A. Advoga-do: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): LEIDIANE APARECIDA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Kelson Damasceno de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento da Reclamada, aplicando-lhe a multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, a favor da Reclamante Agravada, nos termos dos arts. 17, I, e 18 do CPC, por litigância de má-fé. **Processo: AIRR - 1768-45.2011.5.03.0105 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): DIEGO GODOIS BARBOSA, Advogada: Dra. Karina de Fátima Campos, Agravado(s): CONTAX S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Marcos Cal-das Martins Chagas, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. Advogado: Dr. Ney José Campos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de ins-trumento. **Processo: AIRR - 4034-81.2011.5.18.0171 da 18a. Região**, Relatora: Minis-tra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): JALLES MACHADO S.A. Advogado: Dr. Eduardo da Costa Silva, Agravado(s): GILMAR FAUSTINO DA SILVA, Advogado: Dr. Paulo Gonçalves de Paiva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AgR-Ag-AIRR - 5600-94.2011.5.21.0005 da 21a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): CASA PORTUGUE-SA HOTELARIA E SERVIÇOS LTDA. Advogado: Dr. Venceslau Fonseca de Carva-lho Júnior, Advogado: Dr. Monalissa Dantas Alves da Silva, Agravado(s): SIDIRLEY DA SILVA MARTINS, Advogado: Dr. João Henrique de Oliveira Rabelo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental. **Processo: RR - 6475-69.2011.5.07.0000 da 7a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE BATURITÉ, Advogado: Dr. Paulo Roberto Rabelo Leal, Recorrido(s): CRISTINA ALVES DE ABREU, Advogado: Dr. Marcos Aurélio do Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrari-edade às Súmulas 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, no aspecto, excluir da condenação os honorários advocatícios. Pro-cesso: AIRR - 14500-45.2011.5.21.0012 da 21a. Região, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): FRANCISCO LEIDE DA SILVA, Advogado: Dr. Cleilton César Fernandes Nunes, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. André Fábio Pereira Gurgel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 38900-78.2011.5.13.0002 da 13a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): JOSÉ SILVA DE SOUZA, Advogado: Dr. Marcos Antônio Inácio da Silva, Agravado(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A. Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: RR - 61300-68.2011.5.13.0008 da 13a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): BOMPREÇO SUPERMERCADOS DO NORDESTE LTDA. Advogado: Dr. Ricardo de Oliveira Franceschini, Recorrido(s): ADALBERON SILVA, Advogado: Dr. Tibério Rômulo de Carvalho, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 94200-19.2011.5.13.0004 da 13a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): CONTROL CONSTRUÇÕES LTDA. Advogado: Dr. Dorgival Terceiro Neto, Recorrido(s): RILDO ANDRADE DE OLIVEIRA, Advogado: Dr.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Dário Sandro de Castro Souza, Recorrido(s): ENERGISA PARAÍBA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. Advogado: Dr. Leonardo José Videres Trajano, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "multa prevista no art. 475-J do CPC - inaplicabilidade ao processo trabalhista", por afronta ao art. 5º, LIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa de que trata o artigo 475-J do CPC. Fica mantido o valor já arbitrado à condenação. Ressalvado o entendimento da Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes. **Processo: RR - 155900-65.2011.5.21.0006 da 21a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): ROGÉRIO ROMERO RO-CHA, Advogado: Dr. Iryan Medeiros Germano dos Santos, Recorrido(s): COMPA-NHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO RIO GRANDE DO NORTE S.A. - DATANORTE/RN, Advogado: Dr. Francisco Fernandes Borges Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 386 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, condenar a Reclamada ao pagamento em dobro da remuneração de férias, incluído o terço constitucional, observado o período prescrito. **Processo: AgR-CauInom - 4261-66.2012.5.00.0000**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA, Advogado: Dr. Pedro Lopes Ramos, Advogado: Dr. Nilton Correia, Agravado(s): AIRTON JOSÉ VIANA, Advogado: Dr. Ives Geraldo de Souza, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo regimental, para reformando a decisão monocrática, deferir a liminar pleiteada e determinar a suspensão da reintegração do Trabalhador no emprego, até o julgamento dos recursos de revista interpostos nas ações principais. Cientifique-se, com urgência, do inteiro teor desta decisão, inclusive via fac-símile, o Exmo. Sr. Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região e o Juízo da 8ª Vara do Trabalho de Brasília (DF), assim como as partes. Obs.: Falou pelo Agravante o Dr. Nilton Correia. Nada mais havendo a constar, encerrou-se a sessão às dezessete horas e cinco minutos, esgotando-se a pauta, e, para constar, eu, Vanessa Tôrres Soares Chagas, Secretária da Sétima Turma, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Ives Gandra Martins Filho, e por mim subscrita, aos sete dias do mês de agosto do ano de dois mil e doze.

Ministro **IVES GANDRA MARTINS FILHO**
Presidente da Sétima Turma

VANESSA TÔRRES SOARES CHAGAS
Secretária da Sétima Turma